



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE E	AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA – ARME <i>Conselho de Administração:</i> Deliberação n° 32/CA/2022: Atualizando os preços dos produtos petrolíferos para o mês de novembro.1588
	MUNICÍPIO DO SAL <i>Assembleia Municipal:</i> Deliberação n° 31/VIII/2022: Estabelecendo a taxa de licenciamento de alojamento complementar.1589 Deliberação n° 32/VIII/2022: Procedendo a adequação do regulamento tarifário de resíduos sólidos urbanos à lei das taxas e a sistematização das suas tabelas aprovados pela deliberação 10/2008 de 16 e 17 de dezembro, alterado pela deliberação 6.1 2009 de 3 de novembro da CMS e pela deliberação 63/AMS/2015 de 15 de maio, incluída as novas alterações introduzidas por esta deliberação.1590 Deliberação n° 33/VIII/2022: Procedendo a sistematização das alterações introduzidas ao regulamento das taxas e contribuições municipais com tabela, única unificada, aprovada pela deliberação 45/AMS/2018 de 28 de setembro, incluída as novas alterações e a revogação do artigo 32°.1593 Deliberação n° 35/VIII/2022: Autorizando a emissão de 401.889.716\$00 obrigações junto da bolsa de valores de Cabo Verde a que corresponde o montante de 401.889.716\$00 para reestruturação e saneamento da dívida pública municipal pela sua unificação numa única entidade financiadora.1610 Deliberação n° 36/VIII/2022: Autorizando a emissão de obrigações junto da bolsa de valores para adiantamento de receitas municipais para financiamento do programa municipal de investimentos.1610 Deliberação n° 37/VIII/2022: Aprovando o orçamento retificativo para o ano de 2022.....1611 Deliberação n° 39/VIII/2022: Aprovando o orçamento para o ano de 2023.....1622 Deliberação n° 40/VIII/2022: Alterando o regulamento de senhas de presença.....1636

PARTE I I**MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Anúncio de concurso n.º 2/2022:**

Torna público que se encontra aberto o anúncio de concurso de Regularização de Vínculos Precários no Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, no âmbito do programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública - PRVPAP.1636

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE*Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Anúncio de concurso n.º 1/2022:**

Torna público que se encontra aberto o anúncio de concurso de Regularização de Vínculos Precários no Ministério da Agricultura e Ambiente, no âmbito do PRVPAP.1636

PARTE E

**AGÊNCIA REGULADORA
MULTISSETORIAL DA ECONOMIA –
ARME**

Conselho de Administração**Deliberação n.º 32/CA/2022****de 31 de outubro**

Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de novembro

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de outubro de 2022 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de outubro;

Tendo em conta as disposições legais infra:

- Lei 13/X/2022, de 30 de junho, que altera as taxas de Direitos de Importação (DI) e as taxas de Imposto sobre o Consumo Especial (ICE) constantes da Pauta Aduaneira, aprovada pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro. A presente Lei reduz a taxa de DI sobre a Gasolina, de 20% para 10%, assim como sobre Fuel 180 e 380, de 5% para 0%.

Adicionalmente, reduz a taxa de ICE sobre o Gasóleo e a Gasolina, mudando de 10% para a específica de 6\$00 (seis escudos) por litro, e produz efeitos a partir de 1 de julho até 31 de dezembro de 2022;

- Deliberação n.º 17/CA/2022, de 23 de junho, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, publicada no *Boletim Oficial* n.º 107, II Série, de 30 de junho, que fixa os novos parâmetros Custo Unitário de Gestão do Sistema de Logística (CUGSL) e Margem Máxima Unitária de Distribuição e Venda a Retalho (MMUD).

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Economia e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos, o Conselho de Administração da ARME delibera o seguinte:

Ponto único: Aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados:

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 30 DE NOVEMBRO DE 2022

	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	456,87	11,41	469,23	469,00
	6Kg	961,82	24,02	987,85	988,00
	12,5Kg	2.003,80	50,04	2.058,02	2.058,00
	55Kg	8.816,71	220,20	9.055,28	9.055,00
	Granel (Kg)	160,30	4,00	164,64	164,60

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 30 DE NOVEMBRO DE 2022								
	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NOR-MAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPE-CIAL ELECTRICID-ADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPE-CIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	95,05	95,07	112,10	124,23	128,31	118,01	81,54	87,76
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	160,30	118,75	151,79	144,50	143,60	139,19	94,64	100,90
IVA	4,00	17,81	22,77	21,67	21,54	0,00	14,20	15,13
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	164,60	144,80	174,80	174,50	165,40	139,50	109,20	116,40

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de novembro de 2022.

Feita na Cidade da Praia, aos 31 de outubro do ano de 2022.

O Conselho de Administração, Presidente, *Leonilde Santos*, Administrador, *Carlos Ramos*.

PARTE G

MUNICÍPIO DO SAL

Assembleia Municipal

Deliberação nº 31/VIII/2022

Que estabelece a taxa de licenciamento de alojamento complementar

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua IXª sessão ordinária, nos dias 11, 12 e 13 de outubro de 2022, aprova por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 235º de Constituição da República e das disposições conjugadas do nº1 do artigo 31º do Decreto-lei 6/2011 de 24 de janeiro, alínea *k*) do nº 2 do artigo 81º Lei nº 134/IV/95 de 3 de julho, alínea *y*) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de setembro e o artigo 2º da Lei nº 100/VIII/2015 de 10 de dezembro, a seguinte deliberação:

Artigo 1º

Taxa de licenciamento de Alojamento Complementar

É aprovado pela presente deliberação, o estabelecimento da taxa de licenciamento de Alojamento Complementar, que integra Registo na Câmara Municipal, Licença de Utilização e Vistoria e Autorização de Abertura dos serviços ou estabelecimentos de alojamento complementar, conforme os dispostos nos artigos 29º, 31º e 32º do Decreto-lei 6/2011 de 24 de janeiro

Artigo 2º

Taxa de Licenciamento de Alojamento Complementar

Para o registo na Câmara Municipal, licença de utilização e vistoria e autorização de abertura nos termos, requisitos e condições exigidos pelo Decreto-lei 6/2011 de 24 de janeiro, é devida a taxa, cujo valor fixado em cumprimento das disposições abaixo indicadas, consta do seguinte quadro:

Taxa Fixa	Tipo Cama	Valor	Nº Camas	Valor	
10.000\$00	Até 2 duplas	1.000\$00	Até 4 camas Duplas	2.000\$00	11.000\$00 12.000\$00
	+ 2 duplas	2.000\$00	+ 4 Camas Duplas	4.000\$00	12.000\$00 14.000\$00
	Ate 03 camas ind.	1.000\$00	Até 6 camas individuais	5.000\$00	11.000\$00 15.000\$00
	+ 3 camas individuais	2.000\$00	+ 6 camas individuais	6.000\$00	12.000\$00 16.000\$00

Artigo 3º

Princípios de subordinação

1. A aplicação da Taxa de Licenciamento de Alojamento Complementar subordina-se respetivamente aos princípios da equivalência, proporcionalidade, publicidade e neutralidade concorrencial.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a taxa de Licenciamento de Alojamento Complementar é determinada e aplicada pelo:

- Princípio da Equivalência que impõe que o seu valor deve refletir o custo aproximado pela contrapartida do serviço de registo, licença de utilização e vistoria e autorização de abertura;
- Princípio da proporcionalidade segundo o qual o valor a pagar pela taxa depende da capacidade do alojamento complementar;
- Princípio da publicidade que manda proceder a publicação do ato normativo dos estabelecimentos desta taxa no *Boletim Oficial* e outros meios legalmente permitidos em direito;
- Princípio da Neutralidade Concorrencial que impede que o seu valor não introduza diferenciações que, na mesma categoria de alojamento complementar, possa por em causa a concorrência leal entre os prestadores destes serviços.

Artigo 4º

Incidência objetiva

A taxa estabelecida pela presente Deliberação incide sobre o serviço prestado de Registo na Câmara Municipal, licença de utilização e vistoria e Autorização de Abertura de Alojamento Complementar que venha ou esteja instalado, no Município do Sal.

Artigo 5º

Incidência subjetiva

A taxa de Licenciamento de Alojamento Complementar resulta das relações jurídico-tributárias estabelecidas entre o sujeito ativo que é o Município do Sal que, nos termos da Lei, tem o poder de exigir o seu pagamento e os prestadores de serviços de Alojamento Complementar que, enquanto sujeitos passivos, que beneficiem do serviço de Registo na Câmara Municipal, Licença de utilização e Vistoria e Autorização de Abertura de Alojamento Complementar, se vinculam na obrigação do seu pagamento.

Artigo 6º

Fundamentação económico-financeiro

A fixação do valor das taxas obedece a estimativa de custos administrativos para o registo na Câmara Municipal e licença de utilização e os custos técnicos resultantes da vistoria do Alojamento Complementar e depende da sua capacidade, entendendo esta definida, como o número e tipo de camas (individuais ou duplas) fixas nas unidades do alojamento complementar que podem ser quartos, moradias ou apartamentos, nos termos dos dispostos nos artigos 30º e 33º do Decreto-lei 6/2011 de 24 de janeiro.

Artigo 7º

Aplicação supletiva

A presente deliberação que estabelece esta taxa tem aplicação supletiva com as disposições do Regulamento das Taxas e Contribuições Municipais e a legislação em vigor.

Artigo 8º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor oito dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovada aos 11 de outubro de 2022. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.

Deliberação n.º 32/VIII/2022

Que procede a adequação do regulamento tarifário de resíduos sólidos urbanos à lei das taxas e a sistematização das suas tabelas aprovados pela deliberação 10/2008 de 16 e 17 de dezembro, alterado pela deliberação 6.1/2009 de 3 de novembro da cms e pela deliberação 63/ams/2015 de 15 de maio, incluída as novas alterações introduzidas por esta deliberação

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua IXª Sessão Ordinária, nos dias 11, 12 e 13 de outubro de 2022, aprova com 14 votos a favor e 3 abstenções, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 235º de Constituição da República e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 81º Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho conjugado com o artigo 6º da Lei n.º 79/VI/2005 de 5 de setembro e com o artigo 2º da Lei n.º 100/VIII/2015 de 10 de dezembro, a seguinte deliberação:

Artigo 1**Aprovação**

É aprovado, pela presente deliberação, o novo Regulamento Tarifário de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública, bem como a tabela respetiva na sua forma sistematizada que faz parte integrante deste Regulamento, constante do seu Anexo I, nas condições estabelecidas no seu artigo primeiro e que passa a ter a nomenclatura de Regulamento Municipal das Taxas de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos.

Artigo 2º**Objeto**

A presente deliberação que aprova o Regulamento Municipal das Taxas de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos visa estabelecer o quadro normativo municipal das relações jurídico-tributárias da cobrança das Taxas de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos por contrapartida do serviço público prestado de recolha, transporte, deposição e tratamento de resíduos sólidos urbanos que tenha a devida adequação ao Regime Geral das Taxas e Contribuições estabelecida pela Lei 100/VIII/2015 de 10 de dezembro.

Artigo 3º**Revogação**

1. Com a aprovação do Regulamento Municipal das Taxas de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos ficam revogadas as seguintes deliberações, com forma institucional de Regulamento Tarifário de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, que constituem o quadro normativo municipal atual de cobrança das Taxas de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos:

- a) Deliberação n.º 10/2008 de 16 e 17 de dezembro da Assembleia Municipal, publicada, na II Série do *Boletim Oficial* n.º 10 de 25 de março e a sua respetiva revisão, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19 de 27 de maio de 2009;
- b) Deliberação n.º 6.1/2009 de 3 de novembro da Câmara Municipal, publicada na II Série do *Boletim Oficial* n.º 46 de 2 de dezembro de 2009;
- c) Deliberação n.º 62/AMS/2015 de 15 de maio da Assembleia Municipal de 15 de maio, publicada na II Série do *Boletim Oficial* n.º 29 de 3 de junho.

2. Ficam também automaticamente revogadas todas as deliberações e posturas municipais que não estejam adequadas a Lei 100/VIII/2015 de 10 de dezembro, que contrariem a presente deliberação e o Regulamento por ela aprovado.

Artigo 4º**Aplicação supletiva**

A presente deliberação tem aplicação supletiva obrigatória com o Regulamento Municipal de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública aprovada pela Deliberação n.º 11/2008 de 16 e 17 de dezembro, publicada na II Série do *Boletim Oficial* n.º 10 de 25 de março, que é mantida a sua validade pela presente deliberação e para os seus efeitos.

Artigo 5º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor oito dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

REGULAMENTO MUNICIPAL DAS TAXAS DE RECOLHA E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1º****Aprovação**

1. É aprovado o Regulamento Municipal das Taxas de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos na sua devida adequação ao Regime Geral das Taxas e das Contribuições, cujos valores constam da sua Tabela de Taxas que dele faz parte integrante, como Anexo I.

2. A Tabela de Taxas a que se refere o número anterior resulta da sistematização e adequação das taxas constantes das tabelas e dos quadros das deliberações ora revogadas pela presente deliberação.

3. Para efeitos do disposto no número 2 deste artigo, são mantidas todas as taxas constantes das tabelas e dos quadros das Deliberações ora revogadas pela presente deliberação, com as necessárias adaptações, ajustamentos e integração em ordem a garantir a sua sistematização.

Artigo 2º**Legislação habilitante e subsidiária**

Na sua base da sua sustentação jurídica, o presente regulamento tem como lei habilitante o regime geral das taxas e contribuições, aprovado pela Lei n.º 100/VIII/2015 de 10 de dezembro e subsidiariamente o seguinte quadro da sua aplicação supletiva em sede das relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento das taxas e contribuições ao Município do Sal, decorrente da recolha e tratamento dos resíduos sólidos urbanos:

- a) Código Geral Tributário;
- b) Código do Processo Tributário;
- c) Código das Execuções Tributárias;
- d) Código dos Benefícios Fiscais;
- e) Legislação relativa ao procedimento e processo administrativo.

Artigo 3º**Atualização**

1. As Taxas de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos constantes da tabela anexa estão sujeitas à atualização mediante deliberação da Câmara Municipal, nos fundamentos económico-financeiros que não podem ultrapassar os limites correspondentes à taxa de inflação calculada e publicada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatísticas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode, a todo o tempo, propor à Assembleia Municipal a atualização das Taxas de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos, mediante alteração da presente deliberação, cujos novos valores em termos económico-financeiros, devem ser obrigatoriamente fundamentados.

Artigo 4º**Definições**

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por Taxas de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos as prestações pecuniárias e obrigatórias, tipificadas na lei como tal e exigidas e cobradas pelo Município, por contrapartida do serviço público prestado em todo o território municipal pelas estruturas organizativas municipais, constituídas em regime de administração direta, indireta ou de concessão de recolha, transporte, deposição e tratamento dos resíduos sólidos urbanos.

Artigo 5º**Aplicação**

1. A prestação dos serviços municipais de recolha, transporte, deposição e tratamento de resíduos sólidos urbanos é feita mediante a cobrança das respetivas taxas, fixadas de forma diferenciada em atenção à categoria de produtores de resíduos sólidos, por forma a garantir o necessário equilíbrio social.

2. As taxas por contrapartida de prestação do serviço público de recolha, transporte, deposição e tratamento de resíduos sólidos urbanos são fixadas em atenção ao seu regime estabelecido nesta deliberação.

3. São estabelecidas as seguintes categorias de agentes produtores de resíduos sólidos:

- a) Habitações familiares;
- b) Comércio e Indústria;
- c) Serviços;
- d) Empresas de turismo/hotelaria.

4. As categorias dos agentes produtores de resíduos sólidos urbanos integram, na sua forma diferenciada a que se refere o n.º1 deste artigo, os tipos de atividade a que se vinculam, no pagamento das taxas, os sujeitos passivos que constam da Tabela, constante do Anexo I.

CAPÍTULO II**Do Regime de aplicação****Artigo 5º****Princípios de subordinação**

O regime da aplicação das Taxas Municipais de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos subordina-se aos Princípios da Equivalência, Proporcionalidade, Publicidade e Neutralidade Concorrencial.

Artigo 6.º

Incidência e valor

Sem prejuízo dos dispostos no artigo anterior, o regime da aplicação das Taxas Municipais de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos tem a sua sustentação na base da sua incidência objetiva, incidência subjetiva e na quantificação dos seus valores, na conformidade com a sua fundamentação económico-financeira ou fórmula de cálculo da sua determinação.

Artigo 7.º

Princípio de equivalência

As Taxas Municipais cobradas pelo Município pela prestação do Serviço Público de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos são estabelecidas com base no princípio da equivalência de modo a garantir que o seu valor reflita o custo aproximado da prestação pecuniária deste serviço público municipal prestado em regime de administração direta, indireta ou por concessão, sendo que a sua estrutura e o seu valor não introduzam diferenciações entre os particulares que sejam alheias aos custos reais deste serviço público prestado no território municipal.

Artigo 8.º

Princípio da proporcionalidade

A quantificação do valor das Taxas Municipais cobradas pelo Município pela prestação do Serviço Público de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos cobradas é determinada pelo princípio da proporcionalidade segundo o qual quanto maior for a produção de resíduos maior deve ser o valor da taxa a pagar.

Artigo 9.º

Princípio da publicidade

A presente deliberação, como ato normativo municipal que regulamenta, nos termos da lei, a cobrança das Taxas Municipais de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos só produz efeitos após a sua devida publicidade, no órgão oficial da República, devendo ser disponibilizada pela Câmara Municipal em formato papel e na sua página electrónica para este efeito.

Artigo 10.º

Princípio da neutralidade concorrencial

Sem prejuízo dos dispostos nos artigos 7.º e 8.º deste Regulamento, as Taxas Municipais de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos são fixadas em ordem a garantir, salvaguardar e respeitar as condições indispensáveis de concorrência leal entre os operadores económicos que desenvolvam a sua atividade no Município, enquanto sujeitos passivos desta taxa.

Artigo 11.º

Incidência objetiva

As Taxas Municipais de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos têm incidência objetiva, na prestação concreta e individualizada do Serviço Público de Recolha, Transporte, Deposição e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, fixada no Regime Geral das Taxas e Contribuições, no Regime Financeiro das Autarquias Locais e no Estatutos dos Municípios.

Artigo 12.º

Incidência subjetiva

A incidência subjetiva para o estabelecimento das Taxas Municipais de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos resulta das relações jurídico-tributárias entre:

- O Sujeito Ativo, Município do Sal, enquanto entidade pública titular do direito de exigir, nos termos da lei, o respetivo pagamento desta taxa por contrapartida de prestação do Serviço Público de Recolha, Transporte, Deposição e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos;
- O Sujeito Passivo, pessoas singulares ou coletivas, outras entidades legalmente equiparadas, serviços ou instituições, que, na qualidade de contribuintes diretos ou substituídos estão legalmente obrigados ao respetivo pagamento.

Artigo 13.º

Quantificação

1. A quantificação do valor das Taxas Municipais de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos faz-se nos termos da lei, não podendo, em caso algum, exceder o custo aproximado da prestação do Serviço Público Municipal de Recolha, Transporte, Deposição e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos prestados aos sujeitos passivos.

2. Na fundamentação económico-financeira do valor das Taxas Municipais de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos são considerados os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, a amortização dos equipamentos e dos imobilizados e os demais custos necessários para garantir a manutenção, a perenidade, a eficiência do serviço e o desenvolvimento da sua capacidade e qualidade de intervenção.

Artigo 14.º

Liquidação e cobrança

1. A liquidação e cobrança das Taxas Municipais de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos estão sujeitas as regras gerais do Código Geral Tributário.

2. As Taxas Municipais de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos devem ser pagas na Tesouraria Municipal, mediante fatura emitida pelos serviços competente, no prazo nela estabelecido.

3. A liquidação das taxas realiza-se com base nos indicadores da Tabela anexa ao presente Regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que devem ser confirmados pelos Serviços Municipais.

4. As Taxas Municipais de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos são cobradas, mensalmente ou anualmente conforme for os casos, aos produtores de resíduos, sujeitos passivos desta taxa, mediante débito ao Tesoureiro.

5. Sem prejuízo dos dispostos no Artigo 13.º deste Regulamento e para efeitos do disposto no número anterior, é mantida, a Tabela do Regulamento Tarifário dos Resíduos Sólidos Urbanos, aprovada pelas deliberações ora revogadas pela presente deliberação com as necessárias adaptações, ajustamentos e integração no quadro da sua sistematização, com a nova designação de Tabela das Taxas Municipais de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, com seus ajustamentos e alterações indicadas e os seus novos valores de compatibilização.

6. O prazo para pagamento das Taxas Municipais de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos termina no último dia do ano ou mês, conforme o acordo de pagamento estabelecido entre a Câmara Municipal e o Produtor dos Resíduos Sólidos Urbanos.

7. Poderá a Câmara Municipal adoptar outras formas de cobrança, nomeadamente, através de acordo de cobrança com as empresas concessionárias dos serviços públicos respetivos, instalados no território municipal, mediante a dedução da comissão acordada, na conformidade com o estabelecido no n.º4 do artigo 6.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais

Artigo 15.º

Penalidades

1. O atraso no pagamento das Taxas Municipais de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo anterior implica a cobrança das mesmas, acrescidas de juros de mora de 1%, cumulativo ao mês até ao limite de 60%.

2. A falta de pagamento da taxa implica as seguintes penalidades:

- Cobrança coerciva da dívida, tornada certa, exigível e exequível, nos termos da lei;
- Corte na prestação do serviço;
- Não renovação da licença para o exercício da atividade correspondente.

Artigo 16.º

Incumprimento

O incumprimento no pagamento das Taxas Municipais de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos determina liquidação de juros de mora e cobrança coerciva, nos termos do Código Geral Tributário e do Código das Execuções Tributárias, constituindo os documentos que suportam a sua liquidação título executivo para todos os efeitos legais.

Artigo 17.º

Pagamento vinculativo

1. Os sujeitos passivos identificados em cada categoria de produtor de resíduos sólidos urbanos neste Regulamento cuja atividade depende de licenciamento municipal prévio ficam sujeitos ao pagamento das Taxas Municipais de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos no ato do licenciamento ou por altura da sua renovação,

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode conceder aos sujeitos passivos a prerrogativa de efetuar o pagamento das respetivas Taxas Municipais de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos em períodos mensais ou trimestrais.

Artigo 18.º

Cobrança Coerciva na falta de Pagamento

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao Tesoureiro, no próprio dia, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 19.º

Competência na Cobrança de taxas e contribuições

1. A cobrança das taxas Municipais de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos é da competência exclusiva da Câmara Municipal, exercida através da sua estrutura organizacional da sua administração tributária, cabendo aos funcionários desta estrutura organizacional com conteúdo funcional neste domínio, liquidar, cobrar e arrecadar os respetivos montantes destas taxas e contribuições.

2. Os funcionários, agentes e dirigentes do Município que de forma voluntária e culposa cobram Taxas Municipais de Recolha a Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos indevidamente ou não estando mandatos para tal ou ainda o fizerem em quantia inferior à devida, incorrem em responsabilidade disciplinar, civil e criminal, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 20º

Contraordenação

1. A violação das disposições do presente regulamento constitui contraordenação punível, nos termos da lei.

2. Se o contrário não resultar de lei ou regulamento, o montante mínimo da coima é o equivalente ao benefício obtido pelo infrator ou ao prejuízo causado pelo mesmo, acrescido de 50% em caso de agravação ou reincidência.

3. No processo contraordenacional será igualmente cobrada a taxa em dívida.

4. A instauração do processo de contraordenação e a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara.

5. O produto das coimas aplicadas em processo contraordenacional reverte para o Município.

Artigo 21º

Casos Omissos

Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Regulamento das Taxas e Contribuições Municipais e a legislação em vigor.

Artigo 22º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor oito dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

– TABELA DAS TAXAS MUNICIPAIS DE RECOLHA E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

TABELA SISTEMATIZADA

1. As tarifas para as categorias dos produtores de Resíduos Sólidos Urbanos, são as constantes das tabelas seguintes:

a) Habitações familiares

Tipo de Comércio/Indústria	Tarifa mensal/fração
Habitação unifamiliar	250\$00

b) Comércio e Indústria

Quadro I

Tipo de Comércio/Indústria	Tarifa mensal fixa
Pastelarias, Padarias e similares	375,00
Boutiques, Retrosarias e Similares	375,00
Lojas de Arte	375,00
Drogarias e Lojas de Tintas	375,00
Mercearias	375,00
Outros tipos de comércio não especificados na presente tabela exercidos em estabelecimentos fixos	375,00
Minimercados e outros equiparados	500,00
Cafés, Bares e SnackBares	500,00
Restaurantes, Boates, Pubs e similares	1.000,00
Importador Grossista, Armazéns	2.825,00
Indústrias ligeiras	2.852,00
Fábricas e Indústrias Pesadas	5.650,00

Área (por m ²)	Tarifa mensal fixa
Até 150 m ²	25,00
De mais de 150 m ² até 250 m ²	20,00
Mais de 250 m ²	13,00

Quadro II

Tipo de atividade	Tarifa mensal fixa
Barbearias, Salão de Beleza	700,00
Centro de Estética e Similares	700,00

Quadro III

Tipo de atividade	Tarifa anual fixa
Rouletes	1.800,00
Vendedores ambulantes e similares	680\$00
Outras atividades que não têm estabelecimentos fixos	680,00

Quadro IV

Tipo de atividade	Tarifa fixa
Licenças de bailes, por cada licença	1.500,00
Barracas nas Festas de Romaria, por cada barraca, por dia	750,00

c) Serviços

Quadro I

Tipo de Comércio/Indústria	Tarifa mensal fixa
Clínicas, Policlínicas e similares	1.700,00
Portos	90.000,00
Aeroportos	90.000\$00
Instituições Financeiras	3.000,00

Área por m ²	Tarifa mensal fixa
Até 150 m ²	25,00
De mais de 150 m ² até 250 m ²	20,00
Mais de 250 m ²	13,00

Quadro II

Tipo de Serviço	Tarifa mensal fixa
Estabelecimentos de Ensino e Jardins Infantis	500,00
Serviços desconcentrados do estado	500,00
Escritórios de prestação de serviço	1.150\$00
Unidades Hospitalares e Centros de Saúde	1.500,00

d) Empresas Turismo/Hotelarias

Tipo de Hotel	Tarifa mensal fixa
Alojamento complementar por cada quarto	430,00
Pensão, Residencial ou hotel por cada quarto	430,00
Hotel*** por cada quatro	525,00
Hotel**** por cada quarto	730,00
Hotel***** por cada quarto	1.000,00
Resorts por cada apartamento/quarto	1.150,00

2. Para as situações que não se enquadram em nenhuma das categorias das tabelas anteriores, a tarifa será determinada, caso a caso pela Câmara Municipal do Sal

3. Quando pela sua natureza dos resíduos sejam os produtores a proceder à sua deposição no aterro, serão aplicadas as seguintes tarifas a cobrar pelas entidades gestoras do sistema:

a) Resíduos de construção – 4.000\$00/tonelada;

b) Resíduos Industriais banais – 6.000\$00/Tonelada.

Aprovada aos 11 de outubro de 2022. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.

Deliberação n.º 33/VIII/2022

Procede a sistematização das alterações introduzidas ao regulamento das taxas e contribuições municipais com tabela, única unificada, aprovada pela deliberação 45/ams/2018 de 28 de setembro, incluída as novas alterações e a revogação do artigo 32.º.

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua IX.ª Sessão Ordinária, nos dias 11, 12 e 13 de outubro de 2022, aprova com 16 votos a favor e 1 abstenção, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 235.º de Constituição da República e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 81.º Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho conjugado com o artigo 6.º da Lei n.º 79/VI/2005 de 5 de setembro e com o artigo 2.º da Lei n.º 100/VIII/2015 de 10 de dezembro, a seguinte deliberação:

Artigo 1.º**Aprovação**

1. Pela presente deliberação é aprovado o Regulamento das Taxas e Contribuições Municipais que abrange, numa nova sistematização, o Regulamento aprovado pela Deliberação 45/AMS/2018 de 28 de setembro, publicada na II Série do *Boletim Oficial* n.º 3 de 10 de janeiro, as suas alterações introduzidas pela Deliberação 15/VIII/2021 de 28 de setembro, publicada na II Série do *Boletim Oficial* n.º 68 de 26 de abril e pela Deliberação 24/VIII/2021 de 21 de dezembro, bem como as novas alterações e revogações aprovadas por esta deliberação, todas enquadradas num único instrumento normativo e regulamentar em sede da sua republicação.

2. Integra o Regulamento das Taxas e Contribuições Municipais aprovado pela presente deliberação, a tabela de taxas, única e unificada, com a tabela a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e a Adenda Especial – Parte I e Parte II, ambas da Deliberação 45/AMS/2018 de 28 de setembro, em razão da qual este artigo do Regulamento é alterado, a alteração introduzida pela Deliberação 24/VIII/2021 de 21 de setembro ao artigo 66.º da Adenda Especial – Parte II e as novas alterações introduzidas nesta Adenda aprovadas por esta deliberação.

Artigo 2.º**Alterações do Regulamento**

1. São alterados os artigos 1.º, 11.º, 21.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º e 48.º do Regulamento que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º**Regime**

O regime normativo para cobrança de taxas no Município no Sal por contrapartidas de prestações administrativas de utilização de individualizada de bens do domínio público ou de serviços públicos ou ainda de remoção de um limite jurídico à atividade dos particulares, serviços e empresas está sustentado juridicamente no Regulamento de Taxas e Contribuições Municipais e na sua tabela única e unificada de taxas que dele faz parte integrante, sem prejuízo de outros regulamentos complementares e respetivas tabelas de taxas que venham a ser aprovadas, nos termos da lei.

Artigo 11.º**Liquidação e cobrança de Taxas e Contribuições**

1. A liquidação e cobrança das taxas e contribuições estão sujeitas as regras gerais do Código Geral Tributário.

2. Sem prejuízo dos dispostos nos artigos 8.º e 9.º deste Regulamento e para efeitos do disposto no número anterior, as taxas a cobrar constam da Tabela de Taxas, única e unificada, que faz parte integrante deste Regulamento.

3. As taxas e contribuições devem ser pagas na Tesouraria Municipal para a prestação do correspondente serviço ou com a contrapartida de aumento do valor dos bens dos sujeitos passivos pelos resultados das obras públicas ou criação ou ampliação de serviços públicos, salvo as disposições especiais constantes da Tabela de Taxas, única e unificada, a que se refere o número anterior.

4. A liquidação das taxas e contribuições realiza-se com base nos indicadores da Tabela a que se refere o número anterior e nos elementos fornecidos pelos interessados, que devem ser confirmados pelos Serviços Municipais.

5. O valor das taxas é atualizado, em razão da compatibilização dos serviços com os seus custos

Artigo 21.º**Impostos**

As taxas e contribuições fixadas na tabela anexa não incluem os impostos devidos, nos termos da lei.

Artigo 38.º**Extração de inertes**

1.

a)

b)

2.

3. As taxas a que se refere o número anterior é a que consta da Tabela única e unificada que faz parte integrante deste Regulamento e tem os seus fundamentos no artigo 41.º.

Artigo 39.º**Alteração de altimetria**

1. Ficam sujeitas ao pagamento da taxa de alteração de altimetria pela contrapartida na utilização de um bem do domínio público que é o solo urbano, as alterações introduzidas na cêrcea ou altura de construção nas edificações, que, em caso algum, podem ultrapassar o número máximo de pisos para cada uma destas áreas, previsto nos instrumentos de planeamento urbanístico.

2. A taxa a que se refere o número anterior é aplicável nos casos e situações em que os promotores pretendem aumentar a altimetria das suas edificações para fins que não sejam habitacionais e familiares, devendo sempre ser aplicada quando o direito de superfície de construção em altura for atribuído a outrem que não seja seu parente em linha reta ou até o segundo grau da linha colateral ou ainda atribuído ou vendido à empresas, serviços e similares para fins comerciais ou outros.

3. Estão isentos do pagamento desta taxa os promotores que sejam proprietários das edificações e que pretendem aumentar a sua altimetria para uso habitacional e familiar ou atribuir direito de superfície para construção em altura, aos seus parentes e afins em linha reta ou até o segundo grau da linha colateral desde que seja para os mesmos fins de uso habitacional e familiar.

4. A taxa a que se refere o número anterior é a que consta da Tabela única unificada de Taxas que integra o presente regulamento:

Artigo 40.º**Taxa pela destruição de produtos fora de prazo**

1. Todos e quaisquer produtos fora de prazo apreendidos pelos Serviços Municipais de Fiscalização devem ser transportados para a destruição, que deve ocorrer no mais curto espaço de tempo possível, indicado no auto de apreensão e os custos correspondentes estão sujeitos a taxa correspondente fixada na Tabela de Taxas, única e unificada e são imputados ao infrator.

2. Estão fixados, igualmente, a taxa correspondente fixada na tabela de taxas, única e unificada quaisquer serviços de destruição de produtos, prestados pela Câmara Municipal.

Artigo 41.º**Fundamentação das taxas**

Para efeitos da aprovação das taxas previstas nos artigos 38.º 39.º e 40.º, são considerados, na fundamentação económico-financeira para o seu valor de cobrança, os seguintes elementos:

1. Dos Inertes:

a) Venda, a preços do mercado atual, de cada um dos inertes identificados, no artigo anterior;

b) Impacto ambiental decorrente da extração dos inertes e os seus custos de mitigação;

c) Ponderação da utilização e aproveitamento de um recurso natural.

2. Da alteração de altimetria, devidamente ponderada pelo Coeficiente K de equivalência e de proporcionalidade igual a 0,5 e ainda pelo:

a) Índice de construção, definido no PDM e nos PDS;

b) Número de pisos a acrescentar;

c) Valor do terreno das atuais tarifas municipais.

3. Da destruição de produtos fora de prazo:

a) Encargos com o transporte dos produtos;

b) Utilização de máquinas na destruição;

c) Soterração ou queima.

4. As taxas a que estão sujeitos os inertes, a destruição de produtos fora de prazo e as alterações de altimetria das classes dos espaços a que se refere os artigos 38.º, 39.º e 40.º constam da tabela única e unificada das taxas que integram o presente regulamento, todas ponderadas pelo critério de equivalência e proporcionalidade

Artigo 42º

Tabela de taxas

1. As taxas, na sua natureza pecuniária e obrigatórias cobradas pelo Município em decorrência de prestações administrativas por utilização individualizada de bens ou de serviços públicos ou ainda pela remoção de um limite jurídico à atividade dos particulares, empresas ou serviços, integram a tabela de taxas, única e unificada, que faz parte integrante deste regulamento.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município pode estabelecer, em Regulamento, o quadro normativo que melhor defina as exigências, as condições e os limites da liquidação e cobrança destas e de outras taxas e a respetiva tabela que dele faça parte integrante e ainda disciplinar e condicionar as licenças para extração de inertes para construção civil em terrenos dos domínios públicos e privados municipais, nos termos da lei.

Artigo 48º

Entrada em vigor

Este Regulamento e a Tabela de Taxas, única e unificada que dele faz parte integrante entra em vigor oito dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 3º

Alteração da Tabela de Taxas

A Adenda Especial – Parte I e Parte II à tabela das Taxas e Contribuições Municipais constante da Deliberação 45/VIII/AMS/2019 de 28 de setembro, passa a integrar a Tabela de Taxas, única e unificada, deste Regulamento, sendo que o Artigo 66º da Adenda Especial – Parte II da Tabela, alterada pela Deliberação 24/VIII/AMS/2021 de 21 de dezembro passa a ter a seguinte redução com a reconfiguração da fórmula respetiva:

Artigo 66º

Alteração de alímetria

Designação	Atual	Proposta	Incremento
Alteração de Alímetria	Não existe	$T_x = k \times IC \times NP \times V \ a)$	

Sendo

- T_x - Taxa de alteração de alímetria;
- K - Coeficiente de ponderação de equivalência e proporcionalidade fixada em 0,5;
- IC – Índice de construção = Quociente entre a área de construção e a área da parcela ou do lote, conforme o artigo 8º do PDM;
- NP – Número de pisos a mais;
- V – Valor do terreno.

Artigo 4º

Revogação

É revogado o Artigo 32º da Deliberação 45/VIII/AMS/2018 de 27 de setembro do Regulamento e o Artigo 42º da Deliberação 24/VIII/AMS/2021 de 21 de dezembro da Adenda Especial – Parte II da Tabela de Taxas.

Artigo 6º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento das Taxas e Emolumentos Municipais numa nova sistematização que integra as alterações introduzidas a deliberação 45/AMS/2018 de 28 de setembro, pela Deliberação 15/VIII/2021 de 28 de setembro e pela Deliberação 24/VIII/2021 de 21 de dezembro, bem como as novas alterações e revogações aprovadas por esta deliberação e a Tabela das taxas, única e unificada que faz parte integrante deste regulamento.

Artigo 7º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor oito dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Republicação conforme o disposto no artigo 6º.

Regulamento de Taxas e Contribuições Municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Regime

O regime normativo para cobrança de taxas, no Município no Sal por contrapartidas de prestações administrativas de utilização de individualizada de bens do domínio público ou de serviços públicos ou ainda de remoção de um limite jurídico à atividade dos particulares, serviços e empresas, está sustentado juridicamente no Regulamento de Taxas e Contribuições Municipais e na sua tabela única e unificada de taxas que dele faz parte integrante, sem prejuízo de outros regulamentos complementares e respetivas tabelas de taxas que venham a ser aprovadas, nos termos da lei.

Artigo 2º

Legislação habilitante e subsidiária

O presente regulamento tem como lei habilitante o regime geral das taxas e contribuições aprovado pela Lei n.º 100/VIII/2015 de 10 de dezembro, sendo subsidiariamente aplicadas às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento das taxas e contribuições ao Município do Sal para a complementaridade do seu quadro normativo, os seguintes diplomas legais:

- O Código Geral Tributário;
- O Código do Processo Tributário;
- O Código das Execuções Tributárias;
- O Código dos Benefícios Fiscais;
- A Legislação relativa ao procedimento e processo administrativo.

Artigo 3º

Atualização

1. As taxas e contribuições previstas na tabela anexa, ou em quaisquer outros regulamentos municipais podem ser atualizadas, mediante deliberação da Câmara Municipal, até ao limite da taxa de inflação, publicada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), sem necessidade de fundamentação.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal a atualização das taxas, previstas na presente tabela, mediante alteração da presente deliberação que deve conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira subjacente aos seus novos valores.

Artigo 4º

Definições

Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

- Taxas municipais as prestações pecuniárias e obrigatórias, tipificadas na lei como tais e assim exigidas pelo Município do Sal por contrapartida da utilização individualizada de bens do domínio público municipal ou de serviços públicos prestados pelas estruturas organizacionais municipais, bem como de remoção de um limite jurídico às atividades de particulares;
- Contribuições municipais as prestações pecuniárias e obrigatórias tipificadas ou não na lei, mas enquadradas nas posturas municipais por contrapartida de aumento de valor dos bens dos sujeitos passivos em resultados de obras públicas municipais da sua valorização, da criação ou ampliação de serviços que beneficiem os seus imóveis ou no especial desgaste de bens públicos ocasionados pelo exercício de uma atividade.

CAPÍTULO II

Regime das Taxas e Contribuições

Artigo 5º

Princípios de subordinação

1. A cobrança das taxas e contribuições municipais cobradas pelo Município subordina-se obrigatoriamente ao princípio da equivalência de modo a que o seu valor reflita o custo aproximado da prestação pública da utilização do bem público municipal ou do serviço prestado ou ainda do preço do mercado, não devendo o valor das taxas e contribuições introduzir diferenciações entre os particulares que sejam alheias aos custos das prestações públicas municipais.

2. Para além do princípio da equivalência, as taxas e contribuições subordinam-se ainda aos princípios da proporcionalidade, publicidade e neutralidade concorrencial previstos nos artigos 6º, 7º e 8º do Regime Geral das Taxas e Contribuições.

Artigo 6^o**Incidência objetiva**

1. As taxas cobradas pelo Município têm incidência objetiva na prestação concreta e individualizada do serviço público, utilização ou aproveitamento dos bens do domínio público municipal ou remoção de um limite jurídico à atividade dos particulares que se enquadram nas taxas a cobrar, fixadas designadamente no Regime Financeiro das Autarquias Locais e no Regime Jurídico das Taxas e Contribuições.

2. As contribuições cobradas pelo Município têm incidência objetiva na prestação concreta e individualizada provocada pelo aproveitamento dos particulares ou sujeitos passivos pela valorização dos seus bens em resultado de obras públicas municipais ou de criação ou ampliação de serviços que lhes trazem benefícios ou no especial desgaste de bens públicos ocasionados pelo exercício de uma atividade.

Artigo 7^o**Incidência subjetiva**

1. A incidência subjetiva para cobrança das taxas e contribuições municipais é estabelecida na relação jurídico-tributária entre o Município do Sal enquanto sujeito ativo com direito legítimo de exigência do respetivo pagamento e as pessoas singulares e coletivas que, na qualidade de sujeitos passivos, estão obrigadas ao seu respetivo pagamento.

2. As taxas e contribuições podem ser arrecadadas pela via de substituição tributária do sujeito ativo mediante acordo do Município do Sal com o Serviço Nacional das Receitas Públicas, na conformidade com o contrato programa assinado pelas partes, devendo a Comissão para o efeito não ultrapassar os 5% da sua cobrança.

Artigo 8^o**Condições de aprovação das taxas e contribuições**

Todos os atos normativos que criam ou aprovam taxas e contribuições municipais devem estar suportados nos seguintes elementos, sob pena de nulidade:

- Indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas e contribuições;
- Valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas e contribuições, nos termos da lei;
- Fundamentação económico-financeira do valor das taxas e contribuições;
- Fundamentação dos agravamentos ou desagravamento feitos por razões de ordem extrafiscal, nos termos da lei.

Artigo 9^o**Quantificação das taxas e contribuições**

1. A quantificação do valor das taxas faz-se nos termos da lei e em caso algum pode exceder o custo aproximado da prestação do serviço público, da utilização ou aproveitamento de um bem do domínio público municipal ou ainda os encargos correspondentes do procedimento administrativo subjacente à remoção do obstáculo jurídico para uma atividade particular.

2. A quantificação do valor das contribuições não deve exceder o custo global da atividade pública que as fundamenta ou o custo global gerado pela atividade privada em que se assentam.

3. Na fundamentação do valor das taxas e das contribuições são considerados os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, a amortização do imobilizado e os demais custos necessários para garantir a manutenção e o desenvolvimento razoável do serviço, do bem público ou da atividade em virtude dos quais se exige a taxa ou a contribuição.

Artigo 10^o**Princípio do reembolso**

Quando a contrapartida do serviço ou a contraprestação do aproveitamento pelo sujeito passivo não se realizar por causa que não lhe é imputável, o Município, na qualidade de sujeito ativo da relação jurídico-tributária beneficiária da taxa e da contribuição deve proceder ao reembolso do montante cobrado.

Artigo 11^o**Liquidação e cobrança de Taxas e Contribuições**

1. A liquidação e cobrança das taxas e contribuições estão sujeitas as regras gerais do Código Geral Tributário.

2. Sem prejuízo dos dispostos nos artigos 8^o e 9^o deste Regulamento e para efeitos do disposto no número anterior, as taxas a cobrar constam da Tabela de Taxas, única e unificada, que faz parte integrante deste Regulamento.

3. As taxas e contribuições devem ser pagas na Tesouraria Municipal para a prestação do correspondente serviço ou com a contrapartida de aumento do valor dos bens dos sujeitos passivos pelos resultados das obras públicas ou criação ou ampliação de serviços públicos, salvo as disposições especiais constantes da Tabela de Taxas, única e unificada, a que se refere o número anterior.

4. A liquidação das taxas e contribuições realiza-se com base nos indicadores da Tabela a que se refere o número anterior e nos elementos fornecidos pelos interessados, que devem ser confirmados pelos Serviços Municipais.

5. O valor das taxas é atualizado, em razão da compatibilização dos serviços com os seus custos.

Artigo 12^o**Incumprimento**

O incumprimento no pagamento das taxas e contribuições determina liquidação de juros de mora e cobrança coerciva, nos termos do Código Geral Tributário e do Código das Execuções Tributárias, constituindo os documentos que suportam a sua liquidação título executivo para todos os efeitos legais.

Artigo 13^o**Cobrança Coerciva na falta de Pagamento**

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao Tesoureiro, no próprio dia, para efeito de cobrança coerciva.

Artigo 14^o**Aplicação no tempo**

As disposições relativas ao processo de cobrança coerciva aplicam-se a todos os processos pendentes, bem como às dívidas relativas a taxas já liquidadas e não pagas.

Artigo 15^o**Contabilização agrupada**

Quando as cobranças forem da mesma espécie e de quantitativo uniforme poderão ser contabilizadas sem individualização dos conhecimentos, mencionando-se diariamente o seu valor total.

Artigo 16^o**Erros na liquidação das taxas e contribuições**

1. Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços municipais competentes devem promover, de imediato, a liquidação adicional, notificando o devedor, por mandado ou correio registado, para liquidar a importância em dívida no prazo de 15 dias.

2. Da notificação, devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo do pagamento e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva, nos termos dos artigos 12^o e 13^o deste Regulamento.

3. Quando se verificar ter havido erro de cobrança por excesso, devem os serviços municipais competentes, independentemente de reclamação do interessado, promover a restituição da importância indevidamente paga, seja qual for o seu valor.

Artigo 17^o**Cobranças fixadas por disposição legal**

Quando as taxas da Tabela anexa resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 18^o**Periodicidade**

As taxas de periodicidade diária, semanal, mensal ou anual são devidas por cada dia, semana, mês ou ano civil ou respetiva fração.

Artigo 19^o**Momento do pagamento**

1. Salvo situações excecionais e devidamente justificadas, as taxas e contribuições devem ser pagas antes da prática ou execução do ato ou serviço, a que respeitem.

2. Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas e contribuições, ou outras receitas municipais, deve ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais.

3. Findo o prazo de pagamentos voluntários vencem juros de mora, à taxa legal sobre o valor em dívida que devem ser cobrados no momento do pagamento.

Artigo 20º

Forma de pagamento

1. Mediante acordo com os interessados, as taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês.

2. Podem igualmente ser cobradas por dia ou por semana, as taxas mensais quando tal convier a natureza da ocupação, a organização do mercado ou feira e aos interesses de ambas partes.

Artigo 21º

Impostos

As taxas e contribuições fixadas na tabela anexa não incluem os impostos devidos, nos termos da lei.

Artigo 22º

Incidência do IVA nas taxas e contribuições

Nas taxas e contribuições sobre as quais incide o Imposto sobre o Valor Acrescentado considera-se este já incluído no respetivo valor.

Artigo 23º

Caducidade e prescrição

1. As taxas e contribuições cobradas nos termos deste Regulamento estão sujeitas as regras de caducidade e prescrição previstas no Código Geral Tributário.

2. A validade das taxas a que se refere o artigo 18º, com exceção das respeitantes às licenças de obras, caduca no final do ano em que forem liquidadas, salvo quando pagas em relação à período superior, nos casos em que este Regulamento o permita.

Artigo 24º

Garantias

1. A liquidação e cobrança de taxas e contribuições estão sujeitas às garantias conferidas aos sujeitos passivos de reclamação e impugnação, fixadas no Código Geral Tributário.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior as taxas e as contribuições estão sujeitas ainda a arbitragem tributária, nos termos e condições previstos no diploma legal que a institui.

Artigo 25º

Inversão do ónus da prova

Nos casos de contestação do valor das taxas e contribuições exigidos aos sujeitos passivos, cabe ao Município do Sal demonstrar que a respetiva fundamentação económico-financeira é capaz de justificar os montantes exigidos para o seu pagamento.

Artigo 26º

Competência na Cobrança de taxas e contribuições

1. A cobrança das taxas e contribuições é da competência exclusiva da Câmara Municipal exercida através da sua estrutura organizacional da sua administração tributária, cabendo, aos funcionários desta estrutura organizacional com conteúdo funcional neste domínio, liquidar, cobrar e arrecadar os respetivos montantes destas taxas e contribuições.

2. Os funcionários, agentes e dirigentes do Município que de forma voluntária e culposa cobram taxas e contribuições indevidamente ou não estando mandatados para tal ou ainda o fizerem em quantia inferior à devida, incorrem em responsabilidade disciplinar, civil e criminal, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Isonções e reduções

Artigo 27º

Natureza

1. As isonções e reduções de taxas e contribuições municipais têm natureza excecional, enquadram-se como formas de benefícios fiscais e obrigatoriamente devem fundamentar-se nos casos de reconhecido interesse económico, social ou cultural para o Município, nos termos da lei, os quais devem ser explicitados nos atos normativos da sua aplicação, em obediência ao princípio da transparência para a divulgação dos seus beneficiários, impacto financeiro e sua sustentação política e económica.

2. Pela sua natureza excecional e no seu enquadramento como benefícios fiscais, as isonções e reduções de taxas são fixadas de forma genérica e abstrata, no quadro da deliberação que aprova o orçamento do Município para o respetivo exercício económico.

Artigo 28º

Entidades isentas

1. As entidades públicas estão sujeitas ao pagamento das taxas e contribuições, ainda que em virtude de prestações recíprocas, não valendo relativamente a elas qualquer isonção.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, estão isentos do pagamento das taxas e contribuições previstos neste regulamento as entidades a quem a lei confira tal isonção.

3. Podem ser isentos do pagamento de taxas e contribuições as pessoas singulares que, comprovadamente, não disponham de meios suficientes para suprir as suas necessidades essenciais ou da sua família.

4. Podem ser igualmente isentos do pagamento de taxas e contribuições as instituições de beneficência e bem assim as de carácter social, desportivo ou cultural que requeiram tal isonção, desde que para realização dos seus fins ou de empreendimentos de utilidade pública.

5. As empresas concessionárias de serviços públicos dentro das áreas das respetivas concessões estão isentas do pagamento de taxas de licença de ocupação da via pública relativamente ao exercício das atividades compreendidas no objeto da concessão.

6. Excetua-se do disposto no número anterior, a abertura de valas e a ocupação do espaço público por motivo de instalação de tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes.

Artigo 29º

Outras isonções

1. Não está sujeita a taxas a colocação de tabuletas, placas, escudos, dísticos, letreiros que indiquem serviços públicos, assim como consulados, institutos públicos, igrejas reconhecidas pelo Estado e bem assim todos e quaisquer anúncios ou reclamos das referidas pessoas jurídicas ou para fins de beneficência.

2. Estão isentos de taxa de matrícula e/ou licença de utilização os velocípedes de pessoas portadoras de deficiências que se destinam unicamente ao seu uso pessoal de mobilidade e circulação.

3. Os cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guia a cegos estão isentos de taxas e licenças.

4. Os programas de autoconstrução podem beneficiar de regime idêntico aos das cooperativas de habitação económica, por deliberação da Câmara Municipal, quanto ao pagamento de taxas de licenciamento de construção.

5. Podem também ser isentas do pagamento de taxas de ligação à rede geral de esgotos, os estabelecimentos explorados por associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais.

Artigo 30º

Taxas passíveis de isonções

São passíveis de isonção do pagamento as seguintes taxas:

- a) Licenciamento de obras de construção promovidas por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, por fundações, associações culturais, desportivos, recreativas, cooperativas e profissionais, desde que as obras se destinem à construção ou reparação das respetivas sedes, de acordo com os correspondentes fins estatutários ou ainda empreendimentos com fins sociais de reconhecida utilidade pública;
- b) Licenciamento de obras em edifícios de interesse patrimonial inseridos em zonas protegidas nos respetivos Planos de Urbanização ou em instrumentos equivalentes;
- c) Licenciamento de obras de construção de hotéis e empreendimentos de natureza hoteleira e outros previamente classificados de interesse turístico, que se revestem de especial interesse para o desenvolvimento do Município;
- d) Licenciamento de obras para a construção de estacionamento conectivo localizado em nível inferior ao solo, em edifícios de habitação, quando afetos à utilização dos respetivos condomínios;
- e) Licenciamento de projetos de investimentos de especial interesse para o desenvolvimento do Município.

Artigo 31º

Formas de isonção e reduções

As isonções no pagamento de taxas e contribuições podem tomar forma total ou parcial, assumindo a forma parcial as isonções e reduções que não podem ser inferiores a um quinto da taxa ou da contribuição a pagar, até o limite máximo de 50% da taxa ou contribuição correspondente.

Artigo 32º

Revogado

CAPÍTULO IV

Licenças

Artigo 33º

Renovação de licenças Requerimentos

1. Salvo deliberação da Câmara Municipal em contrário, os pedidos de renovação anual de licenças da competência deste órgão municipal, podem ser feitos verbalmente o que pressupõe a inalterabilidade dos termos e condições da licença anterior, sem agravamento das correspondentes taxas.

2. O disposto no número anterior não se aplica às licenças e autorização para obras.

Artigo 34º

Apresentação de Pedidos fora dos Prazos

1. Sempre que o pedido de renovação de licenças, de registos ou de outros atos seja feito fora dos prazos fixados em lei, neste ou em outros regulamentos, para o efeito, a taxa a cobrar deve ser acrescida de 30%, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, tiver sido participada a contraordenação.

2. Excluem-se do disposto no número anterior as taxas e contribuições a cobrar pelas licenças e autorizações de obras.

Artigo 35º

Pedidos de licenças e autorizações por via postal

Sempre que o interessado pretenda efetuar o pagamento da taxa, devida pela renovação de uma licença ou autorização, por via postal, deverá expedir o respetivo pedido de modo a ser recebido nos serviços camarários com a antecedência mínima de três dias úteis.

Artigo 36º

Período de abrangência das licenças e autorizações

As taxas incluindo as das licenças e autorizações que, nos termos da Tabela anexa, foram devidas por “ano” ou por “mês” sê-lo-ão igualmente por frações daquelas unidades de tempo e, no último caso, reportar-se-ão ao mês de calendário.

Artigo 37º

Período de Validade das Licenças e Autorizações

1. Nas licenças e autorizações com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

2. As licenças e autorizações concedidas pela Câmara Municipal caducarão, em qualquer caso, no final do ano civil em que foram levantados, pelos interessados, os correspondentes títulos de licenciamento, exceto os de obras particulares ou de loteamentos urbanos e, de modo geral, as que não careçam de renovação.

CAPÍTULO V

Novas taxas

Artigo 38º

Extração de inertes

1. São estabelecidas para vigorar em todo o território municipal as seguintes taxas, determinadas com base nos princípios da subordinação que condicionam a sua cobrança, sua incidência objetiva e subjetiva e condições da sua aprovação fixadas neste Regulamento e no quadro jurídico que permitam a sua aprovação e cobrança:

- a) Extração de materiais inertes para construção civil em explorações particulares autorizadas a céu aberto pelo Estado ou por outras Entidades Públicas, na conformidade com o disposto na alínea q) do nº 1 do artigo 6º do Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- b) O disposto na alínea anterior aplica-se sempre que o produto da extração, realizada no território municipal se destina a transação comercial e visa o ressarcimento pelos eventuais prejuízos causados ao Município, quer pela extração do produto, como pelo seu transporte.

2. Os dispostos nos números anteriores aplicam-se aos inertes, como jorras, pedras para construção e pavimentação (calçada) e brita, exceto areias de origem marítima cuja extração está proibida por lei, nas explorações particulares licenciadas pelo estado ou por outras Entidades Públicas ou ainda nos terrenos dos domínios públicos e privados municipais.

3. As taxas a que se refere o número anterior é a que consta da Tabela única e unificada que faz parte integrante deste Regulamento, nos fundamentos do artigo 41º.

Artigo 39º

Alteração de altimetria

1. Ficam sujeitas ao pagamento da taxa de alteração de altimetria pela contrapartida na utilização de um bem do domínio público que é o solo urbano, as alterações introduzidas na cêrcea ou altura de construção nas edificações, que, em caso algum, podem ultrapassar o número máximo de pisos para cada uma destas áreas, previsto nos instrumentos de planeamento urbanístico.

2. A taxa a que se refere o número anterior é aplicável nos casos e situações em que os promotores pretendem aumentar a altimetria das suas edificações para fins que não sejam habitacionais e familiares, devendo sempre ser aplicada quando o direito de superfície de construção em altura for atribuído a outrem que não seja seu parente em linha reta ou até o segundo grau da linha colateral ou ainda atribuído ou vendido à empresas, serviços e similares para fins comerciais ou outros.

3. Estão isentos do pagamento desta taxa os promotores que sejam proprietários das edificações e que pretendem aumentar a sua altimetria para uso habitacional e familiar ou atribuir direito de superfície para construção em altura, aos seus parentes e afins em linha reta ou até o segundo grau da linha colateral desde que seja para os mesmos fins de uso habitacional e familiar.

4. A taxa a que se refere o número anterior é a que consta da Tabela única e unificada de Taxas que integra o presente regulamento

Artigo 40º

Taxa pela destruição de produtos fora de prazo

1. Todos e quaisquer produtos fora de prazo apreendidos pelos Serviços Municipais de Fiscalização devem ser transportados para a destruição, que deve ocorrer no mais curto espaço de tempo possível, indicado no auto de apreensão e os custos correspondentes estão sujeitos a taxa correspondente fixada na Tabela de Taxas, única e unificada e são imputados ao infrator.

2. Estão fixados, igualmente, a taxa correspondente fixada na tabela de taxas, única e unificada quaisquer serviços de destruição de produtos, prestados pela Câmara Municipal.

Artigo 41º

Fundamentação das taxas

Para efeitos da aprovação das taxas previstas nos artigos 38º 39º e 40º, são considerados, na fundamentação económico-financeira para o seu valor de cobrança, os seguintes elementos:

1. Dos Inertes:

- a) Venda, a preços do mercado atual, de cada um dos inertes identificados, no artigo anterior;
- b) Impacto ambiental decorrente da extração dos inertes e os seus custos de mitigação;
- c) Ponderação da utilização e aproveitamento de um recurso natural.

2. Da alteração de altimetria, devidamente ponderada pelo Coeficiente K de equivalência e de proporcionalidade igual a 0,5 e pelo:

- a) Índice de construção, definido no PDM e nos PDs;
- b) Número de pisos a acrescentar;
- c) Valor do terreno das atuais tarifas municipais.

3. Da destruição de produtos fora de prazo:

- a) Encargos com o transporte dos produtos;
- b) Utilização de máquinas na destruição;
- c) Soterração ou queima.

4. As taxas a que estão sujeitos os inertes, a destruição de produtos fora de prazo e as alterações de altimetria das classes dos espaços a que se refere os artigos 38º, 39º e 40º constam da tabela única e unificada das taxas que integram o presente regulamento, todas ponderadas pelo critério de equivalência e proporcionalidade.

Artigo 42º

Tabela de taxas

1. As taxas, na sua natureza pecuniária e obrigatórias cobradas pelo Município em decorrência de prestações administrativas por utilização individualizada de bens ou de serviços públicos ou ainda pela remoção de um limite jurídico à atividade dos particulares, empresas ou serviços, integram a tabela de taxas, única e unificada, que faz parte integrante deste regulamento.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município pode estabelecer, em Regulamento, o quadro normativo que melhor defina as exigências, as condições e os limites da liquidação e cobrança destas e de outras taxas e a respetiva tabela que dele faça parte integrante e ainda disciplinar e condicionar as licenças para extração de inertes para construção civil em terrenos dos domínios públicos e privados municipais, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 43º

Vistorias

1. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as correspondentes taxas.

2. Se a vistoria não se realizar por culpa imputável aos interessados, a sua repetição depende do pagamento de nova taxa.

3. Se da vistoria resultar comprovado incumprimento de requisitos legais que inviabilizem a pretensão do interessado, a realização de nova vistoria depende do pagamento de nova taxa.

Artigo 44º

Operações de Urbanização e Edificações

As taxas e contribuições devidas pelas operações de urbanização e edificações são objeto de regulamentação própria, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

TAXAS DE SERVIÇOS DE SECRETARIA**TAXAS**

Artigo 45º

Serviços urgentes

Relativamente aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis após a data de registo da respetiva petição.

Artigo 46º

Contraordenação

1. A violação das disposições do presente regulamento constitui contraordenação punível, nos termos da lei.

2. Se o contrário não resultar de lei ou regulamento, o montante mínimo da coima é o equivalente ao benefício obtido pelo infrator ou ao prejuízo causado pelo mesmo, acrescido de 50% em caso de agravação ou reincidência.

3. No processo contraordenacional será igualmente cobrada a taxa em dívida.

4. A instauração do processo de contraordenação e a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara.

5. O produto das coimas aplicadas em processo contraordenacional reverte para o Município.

Artigo 47º

Casos Omissos

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 48º

Entrada em vigor

Este Regulamento e a Tabela de Taxas, única e unificada que dele faz parte integrante entra em vigor oito dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovada aos 11 de outubro de 2022. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.

Artigos /Descrição	atual	Anterior	Varição
Art.º 1.º Editais			
Afixação de editais ou avisos e expedição de ofícios ou notificações relativos a pretensões que não sejam de interesse público.	214\$	200\$	7,00%
Art.º 2.º Autos e Averbamentos			
1. Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhantes:			
a) Até 1.000\$00	214\$	200\$	7,00%
b) De 1.001\$00 a 2.500\$00	321\$	300\$	7,00%
c) De 2.501\$00 a 6.000\$00	428\$	400\$	7,00%
d) De 6.001\$00 a 12.000\$00	535\$	500\$	7,00%
e) Por cada fracção a mais	107\$	100\$	7,00%
2. Posse de bens vendidos pelo corpo administrativo por Conta de quem os comprar:			
a) Até 2.500\$00	1.070\$	1.000\$	7,00%
b) De 2.501\$00 a 5.000\$00	1.070\$	1.000\$	7,00%
c) De 5.001\$00 a 10.000\$00	2.140\$	2.000\$	7,00%
d) De 10.001\$00 a 20.000\$00	3.210\$	3.000\$	7,00%
e) Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	107\$	100\$	7,00%
3. Averbamentos:			
a) Contrato de arrendamento para Habitação	1.070\$	1.000\$	7,00%
b) Contrato de arrendamento para Comércio e Indústria	1.605\$	1.500\$	7,00%
c) Contrato de aforamento	500\$	3000\$	
d) Contrato de direito de superfície	500\$		
e) Contrato de concessão	3000\$		
f) Termo declarativo	535\$	500\$	7,00%
g) Averbamento em processo de licença de obra de nome do novo proprietário do prédio	535\$	500\$	7,00%
h) Outros averbamentos não especificados nas alíneas anteriores	375\$	350\$	7,00%

Art.º 3.º Certidões, Declarações, Atestados e outros documentos análogos

1. Certidões:			
a) Certidões matriciais	535\$	500\$	7,00%
b) Certificado de propriedade horizontal	749\$	700\$	7,00%
c) Certificado de habitabilidade	749\$	700\$	7,00%
d) Outros	375\$	350\$	7,00%
2. Declarações:			
a) Para fins económico-financeiro	1.070\$	1.000\$	7,00%
b) Declaração de renúncia ao direito de preferência na venda de terreno	1.070\$	1.000\$	7,00%
c) Outras	535\$	500\$	7,00%
3. Atestados:			
a) Emissão de atestado de qualquer natureza	535\$	500\$	7,00%
b) Vistos em atestados de prova de vida	161\$	150\$	7,00%

Nota:

Pela emissão de cada página, além da 1.ª, dos documentos referidos nos artigos 2º e 3.º, acresce 50% da taxa normal correspondente.

Art.º 4.º Prorrogação de prazo de validade das certidões matriciais

Taxa a cobrar: 50% do valor da taxa estabelecida na a), n.º 1 do artigo 3.º.

Art.º 5.º Buscas e substituição de documentos, a pedido dos interessados

1. Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:			
a) Aparecendo o objecto da busca	535\$	500\$	7,00%
b) Não aparecendo o objecto da busca	107\$	100\$	7,00%
2. Substituição de documentos	535\$	500\$	7,00%
2. Emissão de 2.ª vias de documentos, por cada página:	268\$	250\$	7,00%

Art.º 6.º Fotocópias, conferição e autenticação de documentos

1. Fotocópia de documentos arquivados:			
a) Autenticados, por cada página, tipo:			
. Formato A3	428\$	400\$	7,00%
. Formato A4	321\$	300\$	7,00%
. Formato A5	214\$	200\$	7,00%
b) Não autenticados, por cada página, tipo:			
. Formato A3	321\$	300\$	7,00%
. Formato A4	214\$	200\$	7,00%
. Formato A5	107\$	100\$	7,00%
2. Fotocópia de regulamentos, regimentos, posturas e outros documentos necessários para instrução de processos, solicitados pelos utentes, por cada página:	11\$	10\$	7,00%
3. Conferição e autenticação de documentos particulares, por cada página:	161\$	150\$	7,00%

Art.º 7.º Escrituras para fins diversos:

Escritura com máximo de 3 folhas			
. Por cada folha a mais.	3.000\$	1.070\$	7,00%
Além destas:			
. De valor de 4.000\$00 a 10.000\$00 acresce.	2.000\$	1.000\$	
. Por cada 1.000\$00 ou fracção até 1.000.000\$00	200\$	107\$	7,00%
. De valor não determinado nem determinável.	3.000\$	1.500\$	7,00%
. De valor até 10.000\$00 acresce	1.000\$	Novo	

Art.º 8.º Outros documentos emitidos pela Secretaria:

1. Alvará de concessão de terrenos:			
a) Para edificações			
. Santa Maria (Zona Turística)	2.140\$	2.000\$	7,00%
. Espargos	1.605\$	1.500\$	7,00%
. Outras localidades	1.070\$	1.000\$	7,00%
b) Para Jazigos, tumulos e semelhantes:	1.070\$	1.000\$	7,00%
2. Guias de aferição ou conferição de pesos e medidas outras	107\$	100\$	7,00%

CAPÍTULO II
LOTEAMENTOS, URBANIZAÇÕES E OBRAS

SECÇÃO I
INSCRIÇÃO DE TÉCNICOS

Art.º 9.º Inscrição de técnicos e empresas

1. Inscrição de técnicos, para dirigir obras, por ano:	10.700\$	10.000\$	7,00%
2. Inscrição de empresas, para assinar projectos por ano:	16.050\$	15.000\$	7,00%
3. As inscrições feitas nos termos dos n.ºs 1 e 2 são válidas por um ano, devendo a sua renovação ser solicitada 30 dias antes do termino do prazo.			
4. Registo de declarações de responsabilidade de técnicos por técnico e por cada obra.	535\$	500\$	7,00%
5. Renovação válida por um ano, 50% da taxa prevista nos números 1 e 2.			
6. A falta de renovação, nos termos do artigo anterior, implica o pagamento integral da taxa prevista nos números 1 e 2.			

SECÇÃO II
ANÁLISE DE PROJECTOS

Art.º 10.º Análise de Projectos**1. Projecto de arquitetura:**

a) até 100 m ² de área bruta construída	2.140	7,00%
b) de 100 m ² até 200 m ²	2.140+30(m ² de proj.-100m ²)	7,00%
c) de 200 m ² até 500 m ²	2.140+3.210+50(m ² de proj.-200m ²)	7,00%
d) de 500 m ² até 1.000 m ²	2.140+3.210+10.700+70(m ² de proj.-500m ²)	7,00%
e) superior a 1.000 m ²	2.140+3.210+10.700+ 37.450+100(m ² de proj.-1.000m ²)	7,00%

2. Projectos de Estabilidade: 50% dos valores estabelecidos no n.º 1 deste artigo.**3. Alteração de projeto de Arquitetura e de Estabilidade: 50% dos valores estabelecidos no n.º1 e n.º 2 deste artigo, respetivamente:****4. Croqui de alteração de projetos de arquitetura, conforme valores do n.º1 deste artigo****5. Reanálise de Projetos de Arquitetura e de Estabilidade: 30% dos valores estabelecidos no n.º1 e n.º2 deste artigo, respetivamente:****Projectos urbanísticos, cada m²**

1\$	7,00%
-----	-------

OCUPAÇÃO DE SOLO**Art.º 11.º Ocupação de solo**

1. Emissão de Planta/Croqui de Localização			
a) Até 100 m ²	803\$	750\$	7,00%
b) De 101 a 200 m ²	963\$	900\$	7,00%
c) De 201 a 300 m ²	1.177\$	1.100\$	7,00%
d) De 301 a 400 m ²	1.873\$	1.750\$	7,00%
e) De 401 a 500 m ²	2.675\$	2.500\$	7,00%
f) Superior a 500m ² (taxa a cobrar por cada m ²)	9\$	8\$	7,00%
2. Implantação de Lotes de terreno			
a) Até 200 m ²	5.350\$	5.000\$	7,00%
b) De 201 a 300 m ²	6.420\$	6.000\$	7,00%
c) De 301 a 400 m ²	7.490\$	7.000\$	7,00%
d) De 401 a 500 m ²	8.560\$	8.000\$	7,00%
e) Superior a 500 m ² (taxa a cobrar por m ²)	21\$	20\$	7,00%
3. Taxa de urgência			
Para os pedidos de urgência as taxas serão elevadas ao dobro.			
Nota: O valor estipulado no n.º1 al. f) aplica-se até ao limite máximo de 5.000\$00			
4. Levantamento topográfico	15\$ por m ²	Novo	0,00%

**SECÇÃO IV
LICENÇAS E EXECUÇÃO DE OBRAS**

Art.º 12.º Licença de obras:

Taxa geral a aplicar, em todas as licenças:		
a) Por período até 15 dias ou fracção.	214\$	200\$ 7,00%
b) Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção	642\$	600\$ 7,00%

Art.º 13.º Execução de obras

1. Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior quando devidas:		
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção	70\$	65\$ 7,00%
b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção.	43\$	40\$ 7,00%
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros hangares, alpendres, capoeiras e congéneres, quando do tipo ligeiro.	43\$	40\$ 7,00%
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. por metro quadrado ou fracção.	48\$	45\$ 7,00%
e) Instalações de ascensões e monta carga (incluindo os respectivos motores), cada.	1.070\$	1.000\$ 7,00%
f) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas por metro quadrado ou fracção de superfície modificada.	107\$	100\$ 7,00%
g) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação por metro quadrado ou fracção e relativa a cada piso.	59\$	55\$ 7,00%
h) Obras de beneficiação exterior:		
Edifícios por piso:		
. Até dois.	107\$	100\$ 7,00%
. De mais de dois	214\$	200\$ 7,00%
. Pavilhões ou congéneres, instalações na via pública cada um.	321\$	300\$ 7,00%
2. Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração Municipal, taxas a acumular com a da alínea g) n.º anterior, por piso e por metro quadrado ou fracção:		
a) Varandas, alpendres integradas na construção, janelas de sacadas e semelhantes.	21\$	20\$ 7,00%
b) Outros corpos salientes destinados a aumentarem a superfície útil da edificação.	32\$	30\$ 7,00%

**SECÇÃO V
VISTORIAS**

Art.º 14.º Vistorias, incluindo despesas de deslocação:

1. Para licenças e autorizações de utilização e constituição de propriedade horizontal		
a) Para habitação, por cada 100 m2	618\$	642\$
b) Para comércio, indústria e serviços, por unidade e por cada 25m2	515\$	535\$
2. Operações de loteamento:		
. Taxa de Vistoria - Por cada lote	1.545\$	1.605\$
3. Para outros fins:		
a) Taxa base a acumular com as seguintes:	618\$	618\$
b) Avaliações de prédios, cada 100 m2	206\$	1.200\$
c) Para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação.	515\$	535\$
d) Outras vistorias.	2.060,0	2.140\$
4. Despesas de deslocações		
Por cada quilómetro percorrido (aplicável aos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 14.º)	103\$	107\$

**CAPÍTULO III
HIGIENE E SANEAMENTO**

Art.º 15.º Limpeza de fossas ou colectores particulares

a) Habitação, por cada metro cúbico	1.605\$	1.500\$ 7,00%
b) Empresas e similares, por cada metro cúbico	2.675\$	2.500\$ 7,00%
c) por cada quilómetro percorrido acresce	321\$	300\$ 7,00%

Art.º 15.º Limpeza de fossas e colectores

a) Habitação, por cada metro cubico	3.000\$	1.500\$	7,00%
b) Empresas e similares, por cada metro cubico	2.675\$	2.500\$	7,00%
c) Por cada quilometro percorrido acresce	321\$	300\$	7,00%

Art.º 16.º Utilização da rede geral de esgotos, taxa anual:

a) Cada habitação	1.605\$	1.500\$	7,00%
b) Empresas e similares			
b. 1) Até 10 empregados.	2.675\$	2.500\$	7,00%
b. 2) De 10 a 20 empregados.	3.210\$	3.000\$	7,00%
b. 3) De mais de 20 empregados.	4.280\$	4.000\$	7,00%

Art.º 17.º Utilização de Sentinas e balneários públicos

1. Utilização de Sentinas públicas por pessoa:			
a) Situadas em praças	21\$	20\$	7,00%
b) Noutros locais	16\$	15\$	7,00%
2. Utilização de balneários, por pessoa			
	43\$	40\$	7,00%
3. Aluguer de Sanitários Biológicos (químicos): A Câmara definirá os valores, incluindo a manutenção dos mesmos, nos termos da delegação de competência atribuída pela Assembleia Municipal, ficando os valores a serem fixados sujeitos a ratificação			

CAPÍTULO IV
CEMITÉRIOSSECÇÃO I
TAXAS**Art.º 18.º Inumação de covais e Jazigos**

1. Inumação de covais:			
a) Sepultura Temporárias	214\$	200\$	7,00%
b) Sepulturas Perpétuas:	214\$	200\$	7,00%
-Em caixão de madeira	2.675\$	2.500\$	7,00%
-Em caixão de chumbo ou zinco	214\$	200\$	7,00%
c) Menores de 10 anos com caixão	856\$	800\$	7,00%
2. Inumação em jazigos particulares			

Art.º 19.º Exumação e transladação de ossadas

Exumação por cada ossada, incluindo transladação dentro do cemitério	2.140\$	2.000\$	7,00%
Transladação de ossadas	4.815\$	4.500\$	7,00%

Art.º 20.º Ocupação de ossários municipais

1. Cada ossada:			
a) Pelo período de um ano ou fração	4.815\$	4.500\$	7,00%
b) Com carácter perpétuo	16.050\$	15.000\$	7,00%

Art.º 21.º Tratamento de sepulturas e sinais funerários:

1. Ajardinamento de sepulturas.			
a) Por cada período de seis meses.	375\$	350\$	7,00%
b) Pelo período de um ano.	375\$	350\$	7,00%
2. Construção de bordadura e sua conservação.			
a) Em argamassa de cimento.	1.605\$	1.500\$	7,00%
b) Em cantaria.	2.140\$	2.000\$	7,00%

Art.º 22.º Concessão de terrenos:

	Proposta	atual	
Concessão de terrenos para sepultura:	20.000\$	9.630\$	9.000\$ 7,00%

SECÇÃO II
LICENÇAS

Art.º 23.º Obras em jazigo e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pelo Município.

Nota: "Aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo obras"

CAPÍTULO V
APROVEITAMENTO DE INSTALAÇÕES E OUTROS BENS PÚBLICOS OU PRIVADOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I
APROVEITAMENTO DE INSTALAÇÕES

Art.º 24.º Aproveitamento de instalações

1. Instalações socio-desportivas:			
a) Recintos abertos:			
. Taxa de utilização, por hora.	535\$	500\$	7,00%
b) Recintos fechados: Taxas de utilização por hora:			
. Até as 18H00.	1.070\$	1.000\$	7,00%
. A partir das 18H00 até as 06H00.	1.605\$	1.500\$	7,00%
2. Instalações socio-culturais			
. Salas de reuniões no edifício dos Paços do Concelho	535\$	500\$	7,00%
. Salas de reuniões no Edifício da Biblioteca Municipal	321\$	300\$	7,00%
. Salas em outras edifícios municipais	214\$	200\$	7,00%
. A partir das 18H00 ate as 06H00, acresce à taxa normal:	2.140\$	2.000\$	7,00%

Art.º 25.º Parques de estacionamento de viaturas:

1. Viaturas de passageiro:			
a) Até 20 passageiros, por ano.	2.140\$	2.000\$	7,00%
b) Mais de 20 passageiros.	3.210\$	3.000\$	7,00%
c) Táxis	1.070\$	1.000\$	7,00%
2. Viaturas de carga, por ano:			
a) Até três toneladas.	1.070\$	1.000\$	7,00%
b) Para mais de três toneladas.	2.140\$	2.000\$	7,00%

SECÇÃO II
UTILIZAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL

Art.º 26.º Utilização da Banda Municipal.

1. Taxas a cobrar pela utilização da Banda Municipal:			
a) Festas desportivas, por cada hora ou fracção.	5.350\$	5.000\$	7,00%
b) Jantares, por cada hora ou fracção.	7.490\$	7.000\$	7,00%
c) Espectáculos, por cada hora ou fracção.	7.490\$	7.000\$	7,00%
d) Bailes, por cada hora ou fracção.	7.490\$	7.000\$	7,00%
e) Funerais, por cada.	10.700\$	10.000\$	7,00%

CAPÍTULO VI
OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO

SECÇÃO I
LICENÇAS

Art.º 27.º Instalação de Postos de Abastecimento de Carburantes Líquidos, Ar e Água e Armazenamento de Produtos de Petróleo

1. Bombas de carburantes líquidos por cada uma e por ano:			
a) Instaladas inteiramente na via pública	42.800\$	40.000\$	7,00%
b) Instaladas na via pública mas com o depósito em propriedade particular	17.120\$	16.000\$	7,00%
c) Instaladas em propriedade particular mas com o depósito na via pública	21.400\$	20.000\$	7,00%
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	21.400\$	20.000\$	7,00%
2. Bombas de ar ou de água por cada uma e por ano:			
a) Instaladas inteiramente na via pública.	10.700\$	10.000\$	7,00%
b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular.	10.700\$	10.000\$	7,00%
c) Instaladas em propriedade mas com depósito ou compressor na via pública	10.700\$	10.000\$	7,00%
d) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	5.350\$	5.000\$	7,00%
3. Bombas volantes, abastecendo na via pública por cada uma e por ano			
	10.700\$	10.000\$	7,00%
4. Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano:			
a) Com o compressor saliente na via pública	5.350\$	5.000\$	7,00%
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	6.420\$	6.000\$	7,00%
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	5.350\$	5.000\$	7,00%
5. Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano			
	5.350\$	5.000\$	7,00%

Art.º 28.º Ocupação do domínio público por motivo de obras

1. Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:			
a) Tapumes ou outros resguardos por cada período de 30 dias ou fracção:			
. Por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras.	214\$	200\$	7,00%
. Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública.	70\$	65\$	7,00%
b) Andaimos por andar ou pavimento a que correspondam mas só na parte não defendida pelo tapume) por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção.	70\$	65\$	7,00%
c) Abertura de valas para fins diversos por metro linear e por dia ou fracção.	70\$		
2. Ocupação da via pública fora dos tapumes, por cada metro quadrado e por cada trinta dias ou fracção	161,0	150\$	7,00%
3. Contentores, por metro quadrado ou fracção e por mês	107\$	100\$	7,00%

art. 29.º Ocupações diversas

1. Ocupação do espaço aéreo da via pública:			
a) Antena atravessando a via pública por ano	1.070\$	1.000\$	7,00%
b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos por metro ou fracção e por ano.	321\$	300\$	7,00%
c) Guindaste e semelhantes por ano.	5.350\$	5.000\$	7,00%
d) Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios por metro linear de frente ou fracção, por ano:			
. Ate um metro de avanço.	321\$	300\$	7,00%
. De mais de um metro de avanço.	535\$	300\$	7,00%
e) Toldos por metro linear de frente ou fracção e por ano:			7,00%
. Ate um metro de avanço.	749\$	700\$	7,00%
. De mais de um metro de avanço.	803\$	750\$	7,00%
f) Sanefa de toldo ou de alpendre por ano.	428\$	400\$	7,00%
2. Estruturas para afixação de Outdoors ou outras estruturas semelhantes para anúncios publicitários, por cada um:			
a) Por metro quadrado, até 4 metros de altura.	535\$	500\$	7,00%
b) De 4 até 7 metros de altura.	803\$	750\$	7,00%
c) Superior a 7 metros de altura.	1.070\$	1.000\$	7,00%
3. Outras ocupações para fins comerciais:			
a) Ocupação de passeio, por m2, por ano ou fracção:			
Santa Maria	5.350\$	5.000\$	7,00%
Espargos	1.605\$	1.500\$	7,00%
Outras localidades	1.070\$	1.000\$	7,00%
b) Ocupação de via pública sem impedimento para o trânsito, por m2, por ano ou fracção:			
Santa Maria	3.210\$	3.000\$	7,00%
Espargos	1.605\$	1.500\$	7,00%
Outras localidades	1.070\$	1.000\$	7,00%

SECÇÃO II**CONSTRUÇÕES OU INSTALAÇÕES ESPECIAIS NO SOLO OU SUBSOLO****Art.º 30.º Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:**

1. Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção:			
. Por dia.	161\$	150\$	7,00%
. Por semana.	535\$	500\$	7,00%
. Por mês.	1.070\$	1.000\$	7,00%
. Por ano	1.605\$	1.500\$	7,00%
b) Ocupação com tendas, por m2 e por dia.	107\$	100\$	7,00%
c) Bangalós:			
-Dias úteis.	1.070\$	1.000\$	7,00%
-Sábados, Domingos e Feriados	1.605\$	1.500\$	7,00%
2. Cabines ou postos telefónicos por unidade/ano	10.700\$	10.000\$	7,00%
3. Bancas destinadas à venda de jornais, revistas e afins - por metro quadrado ou fracção e por mês	535\$	500\$	7,00%
4. Armários com garrafas de Gás - por metro cúbico ou fracção por ano	856\$	800\$	7,00%
5. Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro	535\$	500\$	7,00%
6. Outras construções ou instalações no solo e no subsolo, por metro quadrado, por mês	321\$	300\$	7,00%

CAPÍTULO VII
LICENCIAMENTO DE TAXIS CICLOMOTORES, MOTOCICLOS DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 50 CC

SECÇÃO I
LICENÇAS

Art.º 31.º Licenciamento de Transporte

Por cada licença e renovação, por ano:			
a) Taxi	3.210\$	3.000\$	7,00%
b) Ligeiro, misto e carga	3.210\$	3.000\$	7,00%
c) Pesado, passageiros e cargas	4.280\$	4.000\$	7,00%

Art.º 32.º Licenças de Condução de Velocípedes e Ciclomotores com cilindrada não superior a 50 cc

1. Emissão e renovação de licenças de condução, por ano			
a) De velocípedes	1.070\$	1.000\$	7,00%
b) Ciclomotores	1.070\$	1.000\$	7,00%
2. Emissão de 2.ªs Vias de licença de condução	803\$	750\$	7,00%

Art.º 33.º Taxa para prestação dos seguintes serviços:

1. Matrícula, incluindo o custo do livrete, por uma vez	321\$	300\$	7,00%
2. Chapas de identificação de velocípedes, cada uma	268\$	250\$	7,00%
3. Substituição de chapas a pedido dos interessados	214\$	200\$	7,00%

SECÇÃO II
TAXAS

Art.º 34.º Sinalização de impedimento de trânsito ou de proibição de estacionamento:

1. Particulares - pelo período de um ano	16.050\$	15.000\$	7,00%
2. Empresas - por veículo e por ano	10.700\$	10.000\$	7,00%

Observações:

Os veículos pertencentes a deficientes motores, quando utilizados exclusivamente no transporte dos seus proprietários, impossibilitados

de se deslocarem pelos seus próprios meios, estão isentos do pagamento das respectivas taxas incluindo a licença de condução.

Estão isentos da taxa de matrícula os veículos pertencentes aos Serviços do Estado, do Município e das pessoas colectivas de utilidade pública, os quais deverão dispor de placa, colocada em lugar bem visível com a indicação dos serviços a que pertencem.

CAPÍTULO VIII
PUBLICIDADE

Art.º 35.º Anúncios e reclames

1. Nome de estabelecimento ou profissão liberal - por metro quadrado ou fracção, por ano	5.350\$	5.000\$	7,00%
2. Tabuletas, com marcas de produtos, por ano ou fracção	535\$	500\$	7,00%
3- Anúncios ou reclames de monitor digital, por metro quadrado ou fracção:			
a) No local onde o anunciante exerce a actividade, por ano	26.750\$	25.000\$	7,00%
b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade, por ano	53.500\$	50.000\$	7,00%

Art.º 36.º Outros anúncios publicitários fixos

1- Outdoor, painéis, molduras, cartazes ou outros semelhantes, por metro quadrado fracção			
a) Sendo marcas nacionais, por ano ou fracção	10.700\$	10.000\$	7,00%
b) Sendo marcas não nacionais, por ano ou fracção	21.400\$	20.000\$	7,00%
2- Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, muros e locais semelhantes confinantes com a via pública, por cartaz, por metro quadrado ou fracção e por mês:	535\$	500\$	7,00%

Nota:

1. Aos anúncios ou reclames, referidos nos artigos 35.º e 36.º:

- a) Quando colocados inteiramente em espaço público, serão acrescidos 50% da taxa normal.
- b) Quando de carater luminoso ou iluminados serão acrescidos de 25% da taxa normal

Art.º 37.º Publicidade sonora

1. Publicidades sonoras, móveis ou fixos, utilizando altifalantes ou aparelhos sonoros, emitindo directamente para a via pública:			
a) Por cada e por dia	1.070\$	1.000\$	7,00%
b) Por cada e por semana	4.815\$	4.500\$	7,00%

Art.º 38.º Publicidade Móvel

1. Anúncios afixados por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:			
a) Em transportes colectivos			
. No exterior	2.675\$	2.500\$	7,00%
. No interior, sendo visível do exterior	1.605\$	1.500\$	7,00%
b) Em Táxis	6.420\$	6.000\$	7,00%
2. Inscrições em veículos:			
a) Quando alusiva à firma proprietária (por veículo e por ano)			
. Veículos ligeiros de passageiros e mistos	6.420\$	6.000\$	7,00%
. Veículos ligeiros de mercadorias	8.025\$	7.500\$	7,00%
. Veículos pesados de mercadorias e reboques	7.490\$	7.000\$	7,00%

CAPÍTULO IX
ACTIVIDADES EM MERCADOS E FEIRAS E UTILIZAÇÃO DE MATADOURO

SECÇÃO I
OCUPAÇÃO
TAXAS

Art.º 39.º Vendas a retalho:

a) Mercados Municipais - Lojas por m2 e por mês.	428\$	400\$	7,00%
--	-------	-------	-------

Art.º 40.º Utilização de balcões, e utensílios do mercado:

a) Balcão para venda de verdura, por pessoa/dia	128\$	120\$	7,00%
b) Balcão para venda de peixe, por pessoa/dia	139\$	130\$	7,00%
c) Balcão para venda de carne, por pessoa/dia	161\$	150\$	7,00%

Art.º 41.º Local privativo, para manutenção, depósito e armazenagem por m2 e por dia:

a) Em recinto fechado	107\$	100\$	7,00%
b) No terraço	54\$	50\$	7,00%

Art.º 42.º Arrecadação em armazém ou depósitos comuns dos mercados ou feiras, cada volume:

a) Por dia.	86\$00	80\$	7,00%
b) Por semana.	321\$	300\$	7,00%
c) Por mês.	1605\$	1.500\$	7,00%

Art.º 43.º Outras instalações especiais por metro quadrado:

a) Por dia	161\$	150\$	7,00%
b) Por mês	856\$	800\$	7,00%

Nota:

A Câmara Municipal reserva-se o direito de fixar outras taxas que não estejam previstas nesta tabela.

SECÇÃO II
MATADOURO

Art.º 44.º Utilização do matadouro e utensílios para matança de Gado

1. Gado abatido - por cada Kg de carne limpa	43\$	40\$	7,00%
2. Utilização do matadouro - por animal	1.070\$	1.000\$	7,00%
3. Utilização de equipamentos - por cada animal abatido	107\$	100\$	7,00%

Art.º 45.º Inspeção de animais

Por cada animal	214\$	200\$	7,00%
-----------------	-------	-------	-------

Art.º 46.º Admissão de gado fora do horário normal

Por cada animal aplica-se a taxa referida no n.º 2 do artigo 44.º, acrescida em 50%.			
--	--	--	--

CAPÍTULO X
AFERIÇÃO E CONFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS E APARELHOS DE MEDIÇÃO

Art.º 47.º Por cada peso ou medida:

a) Aferição	107\$	100\$	7,00%
b) Conferição	107\$	100\$	7,00%

Art.º 48.º Por cada balança:

1. Aferição:			
a) Automática.	749\$	700\$	7,00%
b) Qualquer outra espécie de força até 100kg.	749\$	700\$	7,00%
c) Idem, de mais de 100kg.	856\$	800\$	7,00%
2. Conferição:			
a) Automática	749\$	700\$	7,00%
b) Decimal	375\$	350\$	7,00%
c) Roberval	161\$	150\$	7,00%

Art.º 49.º Por cada taxímetro, conta-quilómetros e outros aparelhos de medir:

a) Verificação do seu mecanismo	749\$	700\$	7,00%
b) Aferição	749\$	700\$	7,00%

Observações:

1. As taxas são elevadas ao dobro quando o serviço a que respeitarem for efectuado nos estabelecimentos dos interessados.
2. A conferência de pesos e medidas terá lugar durante o mês de Julho de cada ano.

CAPÍTULO XI
REGISTO DE CANÍDEOS E MANIFESTO DE GADO

SECÇÃO I
CANÍDEOS

Subsecção I
Licenças

Art.º 50.º Registo e licenciamento de cães

a) Cães de guarda	1.605\$	1.500\$	7,00%
b) Cães de luxo	3.210\$	3.000\$	7,00%
c) Outros cães	268\$	250\$	7,00%

Subsecção II
Taxas
Chapas canídeos

Art.º 51.º Chapas dos canídeos:

a) Chapa anual.	214\$	200\$	7,00%
b) Substituições a pedido do interessado.	214\$	200\$	7,00%

SECÇÃO II
MANIFESTO DE GADOS

Art.º 52.º Manifesto de gado:

a) Gado grosso, por cabeça até 40.	107\$	100\$	7,00%
b) Gado miúdo, por cabeça até 30.	107\$	100\$	7,00%

CAPÍTULO XII
CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE DO COMÉRCIO A RETALHO

SECÇÃO I
TAXAS

Art.º 53.º Alvará de licenciamento/alargamento de actividade Comercial

1. Comércio a retalho	N.º de empregados				
	Até 2	3 a 5	mais de 5		
a) Bar, Snack-bar, Restaurantes, Churrasqueiras, Gelataria e Pastelaria:	6.420	8.560	12.840\$		7,00%
b) Mini-mercado, mercearia e Lojas de venda mista:	8.560	12.840	14.980\$		7,00%
c) Supermercado:	0	26.750	32.100\$		7,00%
d) Casa de jogos electrónicos e bilhares, loja de venda de artesanato, Vídeo clube:	5.350	7.490	9.630\$		7,00%
e) Estabelecimentos de venda de pão, armazéns e outros estabelecimentos similares:	6.420	8.560	10.700\$		7,00%
f) Talhos, salsicharias, peixarias e similares:	3.745	5.350	8.025\$		7,00%
g) Drogarias e estabelecimentos de venda de tintas:	7.490	9.630	0		7,00%
h) Boutique, Retrosaria e outros similares:	6.420	8.560	0		7,00%
i) Estabelecimentos de venda de mobiliário, aparelhos electrónicos e electrodomésticos:	6.420	8.560	0		7,00%
j) Cabeleireiros, barbearias e Salão de beleza:	4.280	6.420			7,00%
k) Oficinas de carpintaria, mercearia e serralharia:	6.420	8.560	12.840\$		7,00%
l) Loja de venda de artesanato, Vídeo clube:	5.350	7.490	0		7,00%
m) Oficina de mecânica, bate chapa e pintura	7.490	9.630	12.840\$		7,00%
n) Rouletes (taxa única)	5.600	5.600			
o) Quiosques (taxa única)	5.600	5.600			
p) Outros	7.490	9.630	13.910\$		7,00%

2. Vendedor ambulante	3.745\$	3.500\$	7,00%
3. Feirante	4.815\$	4.500\$	7,00%
4. Negociante	5.885\$	5.500\$	7,00%

Nota:

A licença é válida por 1 ano, devendo o pedido de vistoria para a sua renovação ser solicitada à CM 30 dias antes do termo do prazo.

Art.º 54.º Adicionais pela inclusão de classes de produtos na actividade de retalhista:

a) Por cada classe incluída e por ano	1.070\$	1.000\$	7,00%
---------------------------------------	---------	---------	-------

Art.º 55.º Vistoria:

a) Vistoria para autorização prévia	3.745\$	3.500\$	7,00%
b) Repetição de vistoria (fixar uma taxa de agravamento)	1.873	1.750\$	7,00%
c) Vistoria anual	1.605	1.500\$	7,00%
d) Vistoria de renovação	2.141\$	2.141\$	

Art.º 56.º Impressos:

a) Impressos	1.300\$		
b) Cartão de identificação de retalhista, vendedor ambulante e feirante	161\$	150\$	7,00%
c) Certificado de retalhista	107\$	100\$	7,00%
d) Pedido de certificado de registo ou alargamento de actividade comercial	161\$	150\$	7,00%
e) Auto vistoria	161\$	150\$	7,00%
f) Pedido de vistoria	161\$	100\$	7,00%
g) Pedido de instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais	107\$	100\$	7,00%
h) Outros impressos	128\$	100\$	7,00%

Art.º 57.º Horário especial para funcionamento estabelecimentos comerciais:

. Por cada horas/dia, para além do horário normal, por mês	535\$	500	7,00%
--	-------	-----	-------

Nota: Entende-se por horário normal de funcionamento dos estabelecimentos comerciais o período diário correspondente a 8:00 Horas.

**SECÇÃO II
EMOLUMENTOS**

Art.º 58.º Realização de averbamentos

a) Alargamento da classe	803\$	750\$	7,00%
b) Trespasse de estabelecimento	803\$	750\$	7,00%
c) Mudança de local	803\$	750\$	7,00%
d) Encerramento do estabelecimento	803\$	750\$	7,00%
e) Eliminação de classes	803\$	750\$	7,00%
f) Abertura de sucursal	1.605\$	1.500\$	7,00%
g) Segunda via de cartão ou certificado	535\$	500\$	7,00%
h) Declaração Provisória para efeitos comerciais	535\$	500\$	7,00%

Nota:

Secções de Classes de produtos:

Restaurante e Similares: IV e VI

Bar, Snack-bar, Churrasqueira, Gelataria e Pastelaria: IV

Mercearia: I, II, III, IV, V e VI

Minimercado: I, II, III, IV, V, VI e VII

Supermercado: I, II, III, IV, V, VI, VII VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XVII

Talhos, salsicharias, peixarias e similares: I, II e III

Drogarias e estabelecimentos de venda de tintas: VI, VII, IX, X, XIII, XV e XVI

Boutique, Retrosaria: VIII, XI, XII e XIV

Loja de venda mista: I, II, III, IV, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XX

Estabelecimentos de venda de mobiliário, aparelhos electrónicos e electrodomésticos: VII, IX, XIII, XV e XVI

Cabeleireiros e barbearias, Salão de beleza: VI e XII

Oficinas de carpintaria, mercenaria e serralharia: IX e XVIII

Vídeo clube: XX

Oficina de mecânica, bate chapa e pintura: VII, XIV, XVI e XX

**CAPÍTULO XIII
SERVIÇOS DE PROTECÇÃO CIVIL**

Art.º 59.º Serviços Diversos:

1. Inundações			
a) Por cada hora ou fracção	1.605\$	1.500\$	7,00%
b) Serviço prestado:			
. Dentro da Sede do Concelho	3.210\$	3.000\$	7,00%
. Fora da Sede do Concelho por cada KM percorrido, acresce a taxa do n.º 2 do art.º 61.º			

Art.º 60.º Inspeções e vistorias, por cada serviço:

. Cada Serviço	1.605\$	1.500\$	7,00%
----------------	---------	---------	-------

Art.º 61.º Serviços com Ambulância**1. PARTICULARES**

Designação	Proposta	Atual	
1. Deslocações às seguintes localidades:			
a) Hospital/Aeroporto	535\$	535\$	7,00%
b) Espagos/Santa Maria	900\$	1.605\$	7,00%
c) Espargos/Palmeira	749\$	749\$	7,00%
d) Espargos/Pedra de Lume	749\$	749\$	7,00%
e) Pedra de Lume/Aeroporto	900\$	856\$	7,00%
f) Palmeira/Aeroporto	900\$	856\$	7,00%
g) Transporte de doente dentro da cidade	428\$	428\$	7,00%
h) Santa Maria/Aeroporto	900\$	1605\$	
2. Distância percorrida (acrescer ao n.º anterior):			
. até 5 Km	321\$	321\$	7,00%
. Por cada Km a mais acresce	54\$	54\$	7,00%
3. Serviço no aeroporto - entrada até entrega no avião	2 000,0		

1. TAXAS DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA SEGURADORA

Designação	Proposta	Atual	
1. Deslocações às seguintes localidades:			
a) Hospital/Aeroporto	4 280,0	535\$	700,00%
b) Espagos/Santa Maria	12 840,0	1.605\$	700,00%
c) Espargos/Palmeira	5 992,0	749\$	700,00%
d) Espargos/Pedra de Lume	5 992,0	749\$	700,00%
e) Pedra de Lume/Aeroporto	6 848,0	856\$	700,00%
f) Palmeira/Aeroporto	6 848,0	856\$	700,00%
g) Transporte de doente dentro da cidade	3 424,0	428\$	700,00%
f) Santa Maria/Aeroporto	12 840,0	1.605\$	700,00%

2. Distância percorrida (acrescer ao n.º anterior):			
. até 5 Km	2.568\$	321\$	700,00%
. Por cada Km a mais acresce	432\$	54\$	700,00%
3. Serviço no aeroporto - entrada até entrega no avião		2.000\$	Novo

1. Deslocações às seguintes localidades:			
a) Hospital/Aeroporto	4.280\$		
b) Espargos/Santa Maria	12.840\$		
c) Espargos/Palmeira	5.992\$		
d) Espargos/Pedra de Lume	5.992\$		
e) Pedra de Lume/Aeroporto	6.848\$		
f) Palmeira/Aeroporto	6.848\$		
f) Transporte de doente dentro da cidade	3.424\$		
2. Distância percorrida (acrescer ao n.º anterior):			
. até 5 Km	2.568\$	321\$	700,00%
. Por cada Km a mais acresce	432\$	54\$	700,00%

Art.º 62.º Utilização de desencarceramento

1. Serviço prestado, por cada hora:			
a) Dentro da Sede do Concelho	3.745\$	3.500\$	7,00%
b) Pelos serviços prestados fora da Sede do Concelho por cada KM percorrido, acresce a taxa prevista no n.º 2 do artigo 61.º			

Art.º 63.º Moto – serras

1. Por cada hora ou fracção			
a) Dentro da Sede do Concelho	375\$	350\$	0,00%
b) Pelos serviços prestados fora da Sede do Concelho por cada KM percorrido, acresce a taxa prevista no n.º 2 do artigo 61.º			

**CAPÍTULO XIV
LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES RUIDOSAS**

Art.º 64.º Festas e outras actividades de diversão

1. Com fins lucrativos:			
a) Espectáculos musicais e bailes públicos, por cada 24 horas	5.350\$	5.000\$	7,00%
b) Espectáculos e bailes particulares, por cada 24 horas	3.745\$	3.500\$	7,00%
2. Sem fins lucrativos:			
a) Espectáculos musicais e bailes públicos, por cada 24 horas	2.675\$	2.500\$	7,00%
b) Espectáculos e bailes particulares, por cada 24 horas	1.605\$	1.500\$	7,00%

**CAPÍTULO XV
NOVAS TAXAS**

Art.º 65.º Taxas por extração de inertes

Designação				
Inertes de extração no solo (pedras e brita)	Não existe	40\$ por m ³		
Inertes de extração superficial: Jorra e areão	Não existe	70\$ por m ³		

Art.º 66.º Alteração de Altimetria

Designação				
Alteração de altimetria	Não existe	Tx = k x IC x NP x V a)		

- a) K - Coeficiente de ponderação de equivalência e proporcionalidade igual a 0,5
a) IC - Índice de Construção IC - Indic de Construção = quociente entre área de construção e área da parcela ou do lote
a) NP - Número de Pisos a mais
a) V - Valor do terreno das atuais tarifas municipais

Art.º 67.º Destruição de produtos fora de prazo

Designação				
Todo o produto fora de prazo				
Destruição por cada processo	Não existe	8.000\$00 por processo de destruição		

Deliberação n.º 35/VIII/2022

Autoriza a emissão de 401.889.716\$00 obrigações junto da bolsa de valores de cabo verde a que corresponde o montante de 401.889.716\$00 para reestruturação e saneamento da dívida pública municipal pela sua unificação numa única entidade financiadora

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua IXª Sessão Ordinária, nos dias 11, 12 e 13 de outubro de 2022, aprova com 14 votos a favor e 3 abstenções, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 235º de Constituição e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2 do artigo 81º da Lei n.º 134/IV/95 de 03 de julho que aprova o Estatuto do Município e do n.º 7 do artigo 8º da Lei 79/VI/2005 de 5 de setembro que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, a seguinte deliberação:

Artigo 1º**Autorização**

Pela presente deliberação, fica a Câmara Municipal autorizada a emitir 401.889.716\$00 obrigações, junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde, através de Oferta Particular de Subscrição, com o valor global máximo de 401.889.716\$00, com o prazo de maturidade médio de 5 (cinco) anos.

Artigo 2**Finalidade da emissão**

A emissão de obrigações de Serie B, correspondentes a 401.889.716\$00 visa colocar em prática o Plano de Unificação e Reestruturação da Dívida Atual Municipal com maturidade inferior a 10 anos, nas diferentes Instituições Financeiras, exceto a dívida contraída junto do Banco Interatlântico, que tem uma maturidade superior a 10 anos.

Artigo 3º**Integração na reestruturação**

1. Integra a reestruturação estabelecida nesta Deliberação os créditos contraídos nas seguintes instituições financeiras com o seguinte capital em dívida e o seguinte período remanescente de pagamento:

- CECV, com 17.815.028\$00, término em outubro de 2024;
- BCA, com 7.674.020\$00, término em janeiro de 2024;
- BVC, com 39.999.992\$00, término em julho de 2025;
- CECV, com 65.855.748\$00, término em dezembro de 2026;
- BCN, com 156.549.580\$00, término em setembro de 2029;
- CECV com 113.995.348\$00, término em agosto de 2029

2. A reestruturação pela via da emissão de obrigações de 401.889.716\$00 realiza-se pela via da manutenção de cada um dos períodos de maturidade dos valores em causa.

Artigo 4º**Requisitos para a emissão**

Os requisitos necessários para a emissão das obrigações no montante de 401.889.716\$00 são os que constam do PEFEO que satisfaçam as informações obrigatórias exigidas pelas alíneas a) e b) do artigo 9º da Lei 79/VI/2005 de 5 de setembro que acompanham a presente deliberação e que ficam por ela ratificadas, como requisitos legais para o processo de unificação da dívida municipal.

Artigo 5º**Recurso à Bolsa de Valores**

É válido o recurso à Bolsa de Valores para emissão de obrigações, que visam a reestruturação da dívida atual municipal em razão dos encargos com o serviço de reembolso para o mesmo período de maturidade serem mais baixos que os da Banca, como comprova o documento informativo

Artigo 6º**Relevância do investimento**

1. Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 9 da Lei 79/VI/2005 de 5 de setembro, a relevância do investimento, sustentado nos recursos provenientes desta obrigação, está comprovada:

- Na diferença de juros de 21.593.130\$00 entre o montante de juros a pagar de 72.491.505\$00, caso se mantivesse o serviço a dívida nos moldes atuais e os juros a pagar de 50.898.375\$00 pela emissão de 457.000 obrigações para reestruturação da dívida, sendo que a economia de juros baixa em 12.792.893\$75 pela antecipação de capital em dívida de 401.889.716\$00 que sobe para 414.682.609,75, resultando assim uma economia de juros apenas de 8.800.236,25;
- Na imediata liquidez de 42.317.390\$25, resultante da diferença entre a emissão de obrigações no montante de 401.889.716\$00 para essa reestruturação e 414.682.609\$75 de antecipação do capital em dívida a 31 de dezembro de 2022;
- No ganho global de 51.117.626\$52, correspondente a soma da economia de juros de 8.800.236\$25 e a liquidez imediata de 42.317.390\$25

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a relevância do investimento fica ainda confirmado no facto do capital em dívida de 401.886.696\$00 com o serviço a taxa média de 7,06% passar a ser feito pela sua antecipação no montante de 414.682.609\$75 a taxa de juro anual fixa de 3,75%

Artigo 7º**Identificação das obrigações**

Na conformidade com a sua ficha técnica, as Obrigações são identificadas pela “Série Obrigacionista B, representada por 401.889.716\$00, obrigações, com o valor nominal de 1.000 CVE (mil escudos) cada uma, no montante global de 401.889.716\$00, e com maturidade média de 5 (cinco) anos, sendo que a taxa de juro nominal aplicável em cada um dos períodos de juros.

Artigo 8º**Condições**

A emissão da Série Obrigacionista B – 401.889.716\$00, obrigações concretiza-se sob as condições de vencer juros semestrais a taxa fixa de 3,75% e Custódia de 0,025%.

Artigo 9º**Garantias**

1. Para efeitos de garantia do reembolso dos empréstimos obrigacionistas de 401.889.716\$00 fica a Câmara Municipal autorizada a emitir uma Ordem de Transferência Irrevogável e incondicional sobre o Fundo de Financiamento Municipal, a favor de um Banco Liquidatário, para efeitos de pagamento dos juros, do reembolso do principal e de eventuais comissões devidas pela emitente, aos respetivos beneficiários.

2. Fica ainda a Câmara Municipal autorizada a celebrar um Acordo Tripartido entre o Município, a Direção Geral do Tesouro (entidade provedora do Fundo de Financiamento Municipal) e Banco Liquidatário para efeitos de transferência do FFM junto do Banco Liquidatário, nos casos de incumprimentos no pagamento de juros e amortização de capital.

Artigo 10º**Capacidade de reembolso**

A capacidade de reembolso do empréstimo obrigacionista está assegurada na evolução da cobrança das receitas municipais no período de maturidade, designadamente na cobrança das receitas do Programa de Alojamento Local e nas receitas fiscais municipais que integram dívidas certas e exigíveis, repartidas em sede de cobrança do IUP por grandes, médios e pequenos contribuintes, que atingem o montante de 2.081.234.662,00 e que têm dimensão maior na sua expressão nos pequenos contribuintes com 1.313.419.526,00, tendo ainda expressão acrescida os grandes e médios contribuintes com 584.172.040,00 e 183.643.096,00 respetivamente, que se espera venham a ser cobradas no período da maturidade, ainda que não seja na sua globalidade.

Artigo 11º**Limite do endividamento**

Os encargos anuais, correspondentes ao serviço da dívida decorrente da obrigação de 401.889.716\$00 e da obrigação de 300.000.000\$00 e ainda do serviço do crédito BIA que não entra na reestruturação, terão a sua expressão maior no ano de 2023 com a amortização de capital e pagamento de juros, no montante de 138.090.638,33, como sustenta o documento com informações que acompanha esta deliberação, não ultrapassando o limite de 15%, sendo que, na perspetiva baseada nos dados do artigo anterior, as receitas correntes desse ano atingirão valor igual ou superior a 950.000.000,00, comprovando que este limite ficará por 14,54%, sendo que a previsão das receitas correntes estabelecidas na proposta do orçamento para 2023 é de 828.424.314\$19.

Artigo 12º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor com a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovada aos 12 de outubro de 2022. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.

Deliberação n.º 36/VIII/2022

Autorize a emissão de obrigações junto da bolsa de valores para adiantamento de receitas municipais para financiamento do programa municipal de investimentos.

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua IXª Sessão Ordinária, nos dias 11, 12 e 13 de outubro de 2022, aprova com 11 votos a favor e 6 abstenções, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 235º de Constituição e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2 do artigo 81º da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho que aprova o Estatuto do Município e do n.º 7 do artigo 8º da Lei 79/VI/2005 de 5 de setembro que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, a seguinte deliberação:

Artigo 1º**Autorização**

Pela presente deliberação, fica a Câmara Municipal autorizada a emitir 300.000.000\$00 obrigações, junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde, através de Oferta Pública de Subscrição, com o valor global máximo de 300.000.000\$00 (trezentos milhões de escudos), com o prazo de maturidade 15 (quinze) anos.

Artigo 2

Finalidade da emissão

A emissão de obrigações correspondentes a 300.000.000\$00 visa garantir a antecipação de receitas municipais do programa de alojamento local para financiamento do Programa Municipal de Investimentos, designadamente para implementação dos Projetos de Asfaltagem das Ruas da Cidade de Espargos e Asfaltagem das Ruas da Cidade de Santa Maria, constantes do documento informativo Projeto Económico e Financeiro de Empréstimos Obrigacionistas, doravante identificado por PEFEO.

Artigo 3^o**Aumento da dívida pública**

Por força da autorização concedida para emissão de obrigações no montante de 300.000.000\$00, conforme determina o artigo 1^o desta deliberação, é ratificado o aumento da dívida pública municipal para o mesmo montante, nos termos fixados, no seu artigo 11^o, da sustentabilidade do endividamento municipal.

Artigo 4^o**Requisitos para a emissão**

Os requisitos necessários para a emissão das obrigações no montante de 300.000.000\$00 são os que constam do PEFEO que satisfaçam as informações obrigatórias exigidas pelas alíneas a) e b) do artigo 9^o da Lei 79/VI/2005 de 5 de setembro que acompanham a presente deliberação e que ficam por ela ratificadas, como requisitos legais para a omissão deste empréstimo obrigacionista.

Artigo 5^o**Recurso à Bolsa de Valores**

É validado o recurso à Bolsa de Valores para emissão de obrigações, que visam a antecipação de receitas municipais para financiamento de projetos do Programa Municipal de Investimentos em razão dos encargos com o serviço de reembolso para o mesmo período de maturidade serem mais baixos que o da Banca, como comprova o PEFEO, na sua página 78.

Artigo 6^o**Relevância do investimento**

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n^o 9 da Lei 79/VI/2005 de 5 de setembro, a relevância do investimento, sustentado nos recursos provenientes desta obrigação, está comprovado nos fundamentos, dados e elementos das fichas dos projetos, orçamentos e fichas da sua localização e enquadramento, constantes das páginas 69 a 76 do PEFEO.

Artigo 7^o**Identificação das obrigações**

Na conformidade com a sua ficha técnica, as Obrigações são identificadas pela “Série Obrigacionista C, representada por 300.000 (trezentos mil) Obrigações, com o valor nominal de 1.000 CVE (mil escudos) cada uma, no montante global de 300.000.000 CVE (trezentos milhões de escudos) e com maturidade de 15 (quinze) anos, sendo que a taxa de juro nominal aplicável em cada um dos períodos de juros, será variável e igual à TBA cotada no segundo “Dia Útil” imediatamente anterior à data de início de cada Período de juros, adicionada de um Spread de 3,5% + Floor 6%”.

Artigo 8^o**Condições**

A emissão da Série Obrigacionista C – de 300.000 obrigações concretiza-se sob as condições de vencer juros semestrais a taxa variável de 3,5% e Floor de 6%, devendo a sua amortização ser efetuada a partir do 4^o Cupão inclusive, no valor correspondente a prestação de 11.538.462 CVE, somado aos juros até ao final da maturidade do Empréstimo fixado em 15 anos, com garantia irrevogável e incondicional sobre o Fundo de Financiamento Municipal – F.F.M e Programa do Realojamento Local

Artigo 9^o**Garantias**

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior e para garantia do reembolso dos empréstimos obrigacionistas de 300.000.000\$00 fica a Câmara Municipal autorizada a emitir uma Ordem de Transferência Irrevogável e incondicional sobre o Fundo de Financiamento Municipal, a favor de um Banco Liquidatário, para efeitos de pagamento dos juros, do reembolso do principal e de eventuais comissões devidas pela emitente, aos respetivos beneficiários.

2. Fica ainda a Câmara Municipal autorizada a celebrar um Acordo Tripartido entre o Município, a Direção Geral do Tesouro (entidade provedora do Fundo de Financiamento Municipal) e Banco Liquidatário para efeitos de transferência do FFM junto do Banco Liquidatário, nos casos de incumprimentos no pagamento de juros e amortização de capital.

Artigo 10^o**Capacidade de reembolso**

A capacidade de reembolso do empréstimo obrigacionista está assegurada na evolução da cobrança das receitas municipais no período de maturidade, designadamente na cobrança das receitas do Programa de Alojamento Local e nas receitas fiscais municipais que integram

dívidas certas e exigíveis, repartidas em sede de cobrança do IUP por grandes, médios e pequenos contribuintes, que atingem o montante de 2.081.234.662,00 e que têm dimensão maior na sua expressão nos pequenos contribuintes com 1.313.419.526,00, tendo ainda expressão acrescida os grandes e médios contribuintes com 584.172.040,00 e 183.643.096,00 respetivamente, que se espera venham a ser cobradas no período da maturidade, ainda que não seja na sua globalidade.

Artigo 11^o**Limite do endividamento**

Os encargos anuais correspondentes ao serviço da dívida decorrente desta obrigação, que terão a sua expressão maior no ano de 2025 no montante de 40.142.308,60 que, adicionados aos encargos do serviço atual da dívida nesse ano de 83.136.658,33, perfazem o serviço global de 123.278.964,33 não ultrapassarão o limite de 15%, sendo que, na perspetiva baseada nos dados do artigo anterior, as receitas correntes desse ano atingirão valor igual ou superior a 900.000.000\$00, comprovando que este limite ficará por 13,70%, respeitando assim o limite imposto pelo n^o 10 do artigo 8^o do RFAL.

Artigo 12^o**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor com a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovada aos 12 de outubro de 2022. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.

Deliberação n^o 37/VIII/2022**Aprova o orçamento retificativo para o ano de 2022**

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua IX^a Sessão Ordinária do VIII Mandato, nos dias 11, 12 e 13 de outubro de 2022, aprova com 12 votos a favor do MpD, 3 votos contra do PAICV, e 2 abstenções do Grupo Independente S.A.L., sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigo 235^o da Constituição e ao abrigo do artigo 39^o da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, que aprova ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e da alínea b), do n.º 2 do artigo 81^o da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, a seguinte deliberação:

Artigo 1^o**Objeto da deliberação**

1. A presente deliberação aprova o Orçamento Retificativo do Município do Sal para o ano económico de 2022, no montante de receitas de 1.017.557.606\$15 (um bilhão, dezassete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e seis escudos e quinze centavos) e despesas no valor de 953.318.569\$14 (novecentos e cinquenta e três milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e nove escudos e catorze centavos).

2. Integram este orçamento, aprovado pela presente deliberação, o seu articulado, bem como os mapas orçamentais e os anexos informativos, previstos nos artigos 37^o e 38^o da Lei n.º 79/VI/2005 de 5 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, adiante designado por RFAL.

Artigo 2^o**Normas do Orçamento Retificativo**

São mantidos, como normas deste Orçamento Retificativo, os preceitos do articulado da deliberação n.º 23/VIII/2021, publicada na II Série do *Boletim Oficial* n.º 193 de 9 de dezembro de 2021, que aprova o Orçamento Municipal para o ano económico de 2017, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 3^o**Alteração**

Pela presente deliberação, é alterado o artigo 33^o da deliberação n.º 23/VIII/2021, publicada na II Série do *Boletim Oficial* n.º 193 de 9 de dezembro de 2021, que aprova o Orçamento Municipal para o ano de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 33^o**Fontes de financiamento**

1. O orçamento municipal para o ano de 2022 é suportado pelas seguintes e principais fontes de financiamento:

- Receitas próprias, no montante global de 906.557.606\$16, que incluem impostos, taxas, multas e ativos não financeiros;
- Transferências no valor de 111.000.000\$00;

Podem, no entanto, ser colocados à disposição do Município, outros recursos por parte do Estado, para além do Fundo do Financiamento dos Municípios, conforme o previsto no regime das finanças locais.

Artigo 4^o**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor logo após a sua aprovação e publicação no *Boletim Oficial* e tem efeitos retroativos a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

Aprovada aos 12 de outubro de 2022. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.

Município do Sal
Orçamento de 2022

MAPA I - RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO, ESPECIFICADOS SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Classificação Económica	Designação de Receita	Administração Directa	Fundo e Serviços Autónomos	Sub-total	Investimento	Total	Peso no Orçamento
01 -	RECEITAS	780 029 178,16	0,00	780 029 178,16	237 528 428,00	1 017 557 606,16	95,5%
01.01	Impostos	379 600 000,00	0,00	379 600 000,00	0,00	379 600 000,00	37,3%
01.01.03	Imposto sobre o Património	374 000 000,00	0,00	374 000 000,00	0,00	374 000 000,00	36,8%
01.01.03.01	Imposto único sobre o património	374 000 000,00		374 000 000,00		374 000 000,00	36,8%
01.01.04	Impostos sobre bens e serviços	5 600 000,00	0,00	5 600 000,00	0,00	5 600 000,00	0,6%
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	5 600 000,00		5 600 000,00		5 600 000,00	0,6%
01.03	Transferências	172 360 048,00	0,00	172 360 048,00	111 000 000,00	283 360 048,00	27,8%
01.03.03	Das administrações públicas	172 360 048,00	0,00	172 360 048,00	111 000 000,00	283 360 048,00	27,8%
01.03.03.01.01	Administração Central (FEM)	169 860 048,00		169 860 048,00		169 860 048,00	16,7%
01.03.03.01.02	Transferência pela descentralização de competências	2 500 000,00		2 500 000,00		2 500 000,00	0,2%
01.03.03.01.03	Capital (Participação F. Ambiente + TT + PRRA + Outras)	0,00		0,00	111 000 000,00	111 000 000,00	10,9%
01.04	Outras Receitas	181 219 130,16	0,00	181 219 130,16	26 528 428,00	207 747 558,16	20,4%
01.04.01	Rendimentos de propriedade	9 364 768,00	0,00	9 364 768,00	25 528 428,00	34 893 196,00	3,4%
01.04.01.01	Juros	100 000,00		100 000,00		100 000,00	0,0%
01.04.01.02	Dividendos	0,00		0,00		0,00	0,0%
01.04.01.05.04	De terrenos	5 516 575,00		5 516 575,00	25 528 428,00	25 528 428,00	2,5%
01.04.01.05.05	De habitações	1 450 498,00		1 450 498,00		1 450 498,00	0,1%
01.04.01.05.06	De edifícios	2 247 695,00		2 247 695,00		2 247 695,00	0,2%
01.04.01.05.07	Outras rendas	30 000,00		30 000,00		30 000,00	0,0%
01.04.01.05.09	Outros rendimentos de propriedade	20 000,00		20 000,00		20 000,00	0,0%
01.04.02	Venda de bens e serviços	13 497 301,00	0,00	13 497 301,00	0,00	13 497 301,00	1,3%
01.04.02.01.07	Venda de água	10 497 301,00		10 497 301,00		10 497 301,00	1,0%
01.04.02.01.09	Outras	3 000 000,00		3 000 000,00		3 000 000,00	0,3%
01.04.02.02	Taxas de prestação de serviços	105 586 601,16	0,00	105 586 601,16	0,00	105 586 601,16	0,10
01.04.02.02.01	Prestação de serviços	105 586 601,16	0,00	105 586 601,16	0,00	105 586 601,16	10,4%
01.04.02.02.01.00.05	Taxa de serviços de viação	2 065 046,00		2 065 046,00		2 065 046,00	0,2%
01.04.02.02.01.00.07	Taxa de serviços de comércio	9 410 734,00		9 410 734,00		9 410 734,00	0,9%
01.04.02.02.01.00.09	Taxa de serviços de secretaria	10 794 726,16		10 794 726,16		10 794 726,16	1,1%
01.04.02.02.01.01.00	Taxas de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, da utilização da via pública por motivos de obras e de utilização de	13 382 628,00		13 382 628,00		13 382 628,00	1,3%
01.04.02.02.01.01.03	Taxa de ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e	601 940,00		601 940,00		601 940,00	0,1%
01.04.02.02.01.01.04	Taxa de aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	0,00		0,00		0,00	0,0%

MAPA I - RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO, ESPECIFICADOS SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Classificação Económica	Designação de Receita	Administração Directa	Fundo e Serviços Autónomos	Sub-total	Investimento	Total	Peso no Orçamento
01.04.02.02.01.01.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	550 000,00		550 000,00		550 000,00	0,1%
01.04.02.02.01.01.08	Taxa de autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	1 19 840,00		1 19 840,00		1 19 840,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais	88 382,00		88 382,00		88 382,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.00	Taxa de registos e licenças de cães	1 018,00		1 018,00		1 018,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.01	Taxa pela utilização de matadouros e talhos municipais	180 000,00		180 000,00		180 000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.02	Taxa pela utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público	159 875,00		159 875,00		159 875,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.05	Taxa pela extração de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto	1 871 733,00		1 871 733,00		1 871 733,00	0,2%
01.04.02.02.01.02.07	Taxa pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal	1 880 000,00		1 880 000,00		1 880 000,00	0,2%
	Taxa pela prestação de serviços ao público por unidades orgánicas, funcionários ou agentes municipais (<i>Vistoria Licenciamento Comercial</i>)	9 480 679,00		9 480 679,00		9 480 679,00	0,9%
01.04.02.02.01.09.09	Outras Taxas (<i>Taxa Resíduos Sólidos Urbanos</i>)	55 000 000,00		55 000 000,00		55 000 000,00	5,4%
01.04.02.04	Emolumentos pessoais	5 081 143,00	0,00	5 081 143,00	0,00	5 081 143,00	0,5%
01.04.02.04.07	Serviços de administração financeira	150 000,00		150 000,00		150 000,00	0,0%
01.04.02.04.09	Serviços diversos	4 931 143,00		4 931 143,00		4 931 143,00	0,5%
01.04.03	Multas e outras penalidades	10 577 887,00	0,00	10 577 887,00	0,00	10 577 887,00	1,0%
01.04.03.04	Taxa de relaxe	132 302,00		132 302,00		132 302,00	0,0%
01.04.03.05	Multas por infracções ao código de posturas municipais	2 943 986,00		2 943 986,00		2 943 986,00	0,3%
01.04.03.06	Juros de mora	6 312 556,00		6 312 556,00		6 312 556,00	0,6%
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	1 189 043,00		1 189 043,00		1 189 043,00	0,1%
01.04.04	Outras Transferências	1 500 000,00	0,00	1 500 000,00	1 000 000,00	2 500 000,00	0,2%
01.04.04.01	Correntes	1 300 000,00		1 300 000,00		1 300 000,00	0,1%
01.04.04.03	Privadas	200 000,00		200 000,00		200 000,00	0,0%
01.04.05.02	Capital	0,00		0,00	1 000 000,00	1 000 000,00	0,1%
01.04.05	Outras receitas diversas e não especificadas	35 611 430,00	0,00	35 611 430,00	0,00	35 611 430,00	3,5%
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos	150 000,00		150 000,00		150 000,00	0,0%
01.04.05.03	Outras receitas	35 461 430,00		35 461 430,00		35 461 430,00	3,5%
03.01	Activos não Financeiros	46 850 000,00	0,00	46 850 000,00	100 000 000,00	146 850 000,00	9,9%
03.01.01	Activos Fixos	46 850 000,00	0,00	46 850 000,00	0,00	46 850 000,00	0,1%
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento	450 000,00		450 000,00		450 000,00	0,0%
03.01.01.02.01.01.02	Vendas de viaturas ligeiras de passageiros	150 000,00		150 000,00		150 000,00	0,0%
03.01.01.02.01.03.02	Vendas de viaturas de carga	250 000,00		250 000,00		250 000,00	0,0%
03.01.01.03.09.02	Vendas de outros activos fixos	46 000 000,00		46 000 000,00		46 000 000,00	4,5%
03.01.04	Recursos naturais	0,00	0,00	0,00	100 000 000,00	100 000 000,00	9,8%
03.01.04.01	Terrenos	0,00	0,00	0,00	100 000 000,00	100 000 000,00	9,8%
03.01.04.01.01	Terrenos do domínio público	0,00		0,00	100 000 000,00	100 000 000,00	9,8%

MAPA II - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO, SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Código	Descrição	Unidade Orgânica										Total Geral	Peso Orçamento
		Assembleia Municipal	Gabinete Presidente	Gabinete Vereadores	Gabinete Est. E Planeam. Estrat.	Secretaria Geral	Gabinete Técnico	Del. Mun Santa. Maria	Polícia Municipal				
0 2	DESPESA S	11 157 520,66	11 086 396,68	18 966 716,04	2 762 007,52	253 354 458,77	600 541 829,68	39 574 094,63	15 875 545,16	953 318 569,16	100,0%		
02.01	Despesas com o pessoal	6 727 999,66	8 600 475,68	15 030 143,04	2 737 857,52	142 414 920,77	96 582 077,68	38 696 668,63	3 110 400,00	313 900 543,00	32,9%		
02.01.01	Remunerações certas e permanentes	6 409 116,88	7 664 228,00	13 422 984,00	2 471 474,80	126 042 525,77	79 154 356,43	34 361 631,83	2 721 600,00	272 247 918,00	28,6%		
02.01.01.01	Remunerações e abonos	1 993 017,36	5 851 548,00	10 044 744,00	1 664 892,00	105 034 864,18	64 120 569,71	31 430 494,74	2 340 000,00	222 480 129,99	23,3%		
02.01.01.01.01	Pessoal dos quadros especiais	1 416 732,00	5 851 548,00	10 044 744,00	0,00	1 416 732,00	0,00	0,00	0,00	18 729 756,00	2,0%		
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro	0,00	0,00	0,00	1 010 928,00	18 496 883,66	9 510 269,40	3 556 584,88	0,00	32 574 665,95	3,4%		
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	576 285,36	0,00	0,00	653 964,00	78 222 843,52	51 312 867,31	24 318 153,86	2 340 000,00	157 424 114,04	16,5%		
02.01.01.01.04	Pessoal em regime de avença	0,00	0,00	0,00	0,00	6 898 405,00	3 297 433,00	3 555 756,00	0,00	13 751 594,00	1,4%		
02.01.01.02	Abonos variáveis ou eventuais	4 416 099,52	1 812 680,00	3 378 240,00	806 582,80	16 507 661,59	15 033 786,71	2 931 137,09	381 600,00	45 267 787,71	4,7%		
02.01.01.02.01	Gratificações permanentes	413 544,00	0,00	0,00	0,00	1 835 413,00	0,00	0,00	0,00	2 248 957,00	0,2%		
02.01.01.02.02	Subsídios permanentes	544 000,52	1 424 720,00	3 378 240,00	806 582,80	12 561 254,59	14 334 956,71	2 931 137,09	381 600,00	36 362 491,71	3,8%		
02.01.01.02.03	Despesas de representação	956 155,00	387 960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 344 115,00	0,1%		
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	2 502 400,00	0,00	0,00	0,00	1 604 875,00	0,00	0,00	0,00	4 107 275,00	0,4%		
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias	0,00	0,00	0,00	0,00	172 481,00	636 811,00	0,00	0,00	809 292,00	0,1%		
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	0,00	0,00	0,00	0,00	293 846,00	62 019,00	0,00	0,00	355 865,00	0,0%		
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos	0,00	0,00	0,00	0,00	39 792,00	0,00	0,00	0,00	39 792,00	0,0%		
02.01.01.03	Dotação provisional	0,00	0,00	0,00	0,00	4 500 000,00	0,00	0,00	0,00	4 500 000,00	0,0%		
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações	0,00	0,00	0,00	0,00	4 500 000,00	0,00	0,00	0,00	4 500 000,00	0,5%		
02.01.02	Segurança social dos agentes do Município	318 882,78	936 247,68	1 607 159,04	266 382,72	16 372 395,01	17 427 721,26	4 335 036,80	388 800,00	41 652 625,00	4,4%		
02.01.02.01	Segurança social dos agentes do Município	318 882,78	936 247,68	1 607 159,04	266 382,72	16 372 395,01	17 427 721,26	4 335 036,80	388 800,00	41 652 625,00	4,4%		
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	318 882,78	936 247,68	1 607 159,04	266 382,72	16 350 795,01	14 418 121,26	4 332 636,80	374 400,00	38 604 625,00	4,0%		
02.01.02.01.03	Abono de família	0,00	0,00	0,00	0,00	21 600,00	9 600,00	2 400,00	0,00	33 600,00	0,0%		
02.01.02.01.04	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 000 000,00	0,00	14 400,00	3 014 400,00	0,3%		
02.02	Aquisição de bens e serviços	1 782 394,00	2 485 921,00	3 936 573,00	24 150,00	46 091 100,00	18 682 588,00	877 426,00	6 072 969,66	79 953 121,66	8,4%		
02.02.01	Aquisição de bens	121 477,00	483 323,00	2 160 723,00	24 150,00	6 732 462,00	14 004 592,00	575 643,00	5 822 969,66	29 925 339,66	3,1%		
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado	0,00	0,00	0,00	0,00	10 630,00	0,00	0,00	2 222 969,66	2 233 599,66	0,2%		
02.02.01.00.05	Material de escritório	121 477,00	197 443,00	360 723,00	24 150,00	2 770 425,00	548 056,00	135 531,00	0,00	4 157 805,00	0,4%		
02.02.01.00.09	Material de transporte - peças	0,00	0,00	0,00	0,00	626 902,00	436 618,00	0,00	0,00	1 063 520,00	0,1%		
02.02.01.00.00	Livros e documentação técnica	0,00	0,00	0,00	0,00	4 000,00	0,00	0,00	0,00	4 000,00	0,0%		
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%		
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	0,00	285 880,00	1 800 000,00	0,00	972 744,00	12 272 093,00	54 972,00	0,00	15 385 689,00	1,6%		
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	0,00	0,00	0,00	0,00	1 403 335,00	77 963,00	152 762,00	0,00	1 634 060,00	0,2%		
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação	0,00	0,00	0,00	0,00	699 476,00	559 711,00	232 378,00	0,00	1 491 565,00	0,2%		
02.02.01.09.09	Outros bens	0,00	0,00	0,00	0,00	244 950,00	110 151,00	0,00	3 600 000,00	3 955 101,00	0,4%		
02.02.02	Aquisição de serviços	1 660 917,00	2 002 598,00	1 775 850,00	0,00	39 358 638,00	4 677 996,00	301 783,00	250 000,00	50 027 782,00	5,2%		
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%		
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	0,00	13 398,00	0,00	0,00	109 891,00	491 851,00	59 653,00	0,00	674 793,00	0,1%		
02.02.02.00.03	Comunicações	192 555,00	196 061,00	0,00	0,00	7 306 873,00	0,00	0,00	0,00	7 695 489,00	0,8%		
02.02.02.00.04	Transportes	0,00	0,00	0,00	0,00	302 224,00	0,00	18 350,00	0,00	320 574,00	0,0%		

MAPA II - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO, SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Código	Descrição	Unidade Orgânica								Total Geral	Peso Orçamento	
		Assembleia Municipal	Gabinete Presidente	Gabinete Vereadores	Gabinete Planej. Estrat.	Secretaria Geral	Gabinete Técnico	Del. Mun Santa. Maria	Polícia Municipal			
02.02.02.00.05	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307 856,00	0,0%
02.02.02.00.06	Energia eléctrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12 170,00	735 268,00	0,1%
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	65 128,00	144 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 116 326,00	0,1%
02.02.02.00.08	Representação dos serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	467 309,00	1 648 239,00	1 775 850,00	0,00	1 234 050,00	0,00	1 299 650,00	0,00	250 000,00	6 675 098,00	0,7%
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança	0,00	0,00	0,00	0,00	8 008 520,00	0,00	0,00	0,00	195 510,00	8 204 030,00	0,9%
02.02.02.01.01	Limpeza, higiene e conforto	35 925,00	0,00	0,00	0,00	415 758,00	0,00	172 845,00	0,00	16 100,00	640 628,00	0,1%
02.02.02.01.02	Honorários	900 000,00	0,00	0,00	0,00	3 501 760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 401 760,00	0,5%
02.02.02.01.03	Trabalhos especializados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica – residentes	0,00	0,00	0,00	0,00	4 968 420,00	0,00	2 713 650,00	0,00	0,00	7 682 070,00	0,8%
02.02.02.01.03.02	Assistência técnica – não residentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.02.01.04	Outros encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	3 552 942,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 552 942,00	0,4%
02.02.02.09.09	Outros serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	8 020 948,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8 020 948,00	0,8%
02.04	Juros e outros encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	29 366 734,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29 366 734,00	3,1%
02.04.02	Juros da dívida pública interna	0,00	0,00	0,00	0,00	29 366 734,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29 366 734,00	3,1%
02.06	Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,0%
02.06.03	Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,0%
02.06.03.01	Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,0%
02.06.03.01.09	Outras Transferências Administração Pública / ANM	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,0%
02.07	Benefícios Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	16 227 278,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16 227 278,00	1,7%
02.07.01	Benefícios sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	13 015 844,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13 015 844,00	1,4%
02.07.01.01.01	Pensões de aposentação	0,00	0,00	0,00	0,00	11 560 148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11 560 148,00	1,2%
02.07.01.01.02	Pensões de sobrevivência	0,00	0,00	0,00	0,00	1 455 696,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 455 696,00	0,2%
02.07.02	Benefícios de assistência social	0,00	0,00	0,00	0,00	3 211 434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 211 434,00	0,4%
02.07.02.01	Benefícios sociais em numerário	0,00	0,00	0,00	0,00	658 890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	658 890,00	0,1%
02.07.02.01.09	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	404 040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	404 040,00	0,0%
02.07.02.02	Benefícios sociais em espécie	0,00	0,00	0,00	0,00	2 148 504,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 148 504,00	0,2%
02.08	Outras despesas	484 985,00	0,00	0,00	0,00	18 898 780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19 383 765,00	2,0%
02.08.01	Seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	2 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 000 000,00	0,2%
02.08.02	Outras despesas	484 985,00	0,00	0,00	0,00	8 592 908,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9 077 893,00	1,0%
02.08.05	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	7 967 974,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7 967 974,00	0,8%
02.08.06	Indemnizações	0,00	0,00	0,00	0,00	137 898,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137 898,00	0,0%
02.08.08	Dotação provisional	0,00	0,00	0,00	0,00	200 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200 000,00	0,0%
03.01	Activos não Financeiros	2 162 142,00	0,00	0,00	0,00	185 646,00	0,00	485 277 164,00	0,00	6 692 175,50	494 317 127,50	51,9%
03.01.01	Activos Fixos	2 162 142,00	0,00	0,00	0,00	185 646,00	0,00	485 277 164,00	0,00	6 692 175,50	494 317 127,50	51,9%
03.01.01.01	Edifícios e outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	485 188 991,00	0,00	2 000 000,00	487 188 991,00	51,1%
03.01.01.01.06.01	Aquisições de outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	485 188 991,00	0,00	2 000 000,00	487 188 991,00	51,1%
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento	0,00	0,00	0,00	0,00	18 133,00	0,00	88 173,00	0,00	100 000,00	206 306,00	0,0%
03.01.01.02.02	Ferramentas e utensílios	0,00	0,00	0,00	0,00	18 133,00	0,00	88 173,00	0,00	100 000,00	206 306,00	0,0%
03.01.01.02.03	Equipamento administrativo	2 162 142,00	0,00	0,00	0,00	167 513,00	0,00	0,00	0,00	4 592 175,50	6 921 830,50	0,7%
03.01.01.02.03.01	Aquisições de equipamentos administrativos	2 162 142,00	0,00	0,00	0,00	167 513,00	0,00	0,00	0,00	4 592 175,50	6 921 830,50	0,7%

MAPA III - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Código	Descrição	Orçamento		Total	Peso Orçamento
		Funcionamento	Investimento		
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	449 902 300,16	32 910 000,00	482 812 300,16	50,65%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	313 900 543,00	1 500 000,00	315 400 543,00	33,08%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	136 001 757,16	31 410 000,00	167 411 757,16	17,56%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	7 325 000,00	7 325 000,00	0,77%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		4 575 000,00	4 575 000,00	0,48%
07.00.03.06	Outros não especificados (Fiscalização e Segurança)		2 750 000,00	2 750 000,00	0,29%
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	7 500 000,00	7 500 000,00	0,79%
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio		6 000 000,00		
07.00.04.07.03	Turismo		1 500 000,00	1 500 000,00	0,16%
07.00.05	Protecção ambiental	0,00	5 625 000,00	5 625 000,00	0,59%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados		5 625 000,00	5 625 000,00	0,59%
07.00.06	Habitação, Infra-Estrutura e desenvolvimento urbanístico	0,00	295 178 991,00	295 178 991,00	30,96%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico		232 428 991,00	232 428 991,00	24,38%
07.00.06.06	Outros não especificados		62 750 000,00	62 750 000,00	6,58%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	44 900 000,00	44 900 000,00	4,71%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto		10 500 000,00	10 500 000,00	1,10%
07.00.08.02	Serviços culturais		34 400 000,00	34 400 000,00	3,61%
07.00.09	Educação	0,00	33 250 000,00	33 250 000,00	3,49%
07.00.09.01.01	Ensino Pré-primário		10 500 000,00	10 500 000,00	1,10%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado		22 750 000,00	22 750 000,00	2,39%
07.00.10	Protecção social	16 227 278,00	60 500 000,00	76 727 278,00	8,05%
07.00.10.02	Idosos	11 560 148,00		11 560 148,00	1,21%
07.00.10.03	Sobrevivência	1 455 696,00		1 455 696,00	0,15%
07.00.10.04	Família e crianças	3 211 434,00		3 211 434,00	0,34%
07.00.10.06	Habitação		33 750 000,00	33 750 000,00	3,54%
07.00.10.09	Outros não especificados		26 750 000,00	26 750 000,00	2,81%
	Total:	466 129 578,16	487 188 991,00	953 318 569,16	100,00%
Percentagem sobre o total do orçamento:		48,9%	51,1%	100,0%	

MAPA VII - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL E DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Total	%
O1	Receitas Correntes	733 179 178,16	0,00	733 179 178,16	72,05%
01.01	Impostos	379 600 000,00		379 600 000,00	37,31%
01.03	Transferências	172 360 048,00		172 360 048,00	16,94%
01.04	Outras receitas	181 219 130,16		181 219 130,16	17,81%
O1	Receitas Capital	137 528 428,00	0,00	137 528 428,00	13,52%
03.01	Activos não Financeiros	146 850 000,00		146 850 000,00	14,43%
Total Receitas		1 017 557 606,16	0,00	1 017 557 606,16	100,00%
O2	Despesas Correntes	459 001 441,66	0,00	459 001 441,66	48,15%
02.01	Despesas com pessoal	313 900 543,00		313 900 543,00	32,93%
02.02	Aquisição de bens e serviços	79 953 121,66		79 953 121,66	8,39%
02.04	Juros e outros encargos	29 366 734,00		29 366 734,00	3,08%
02.06	Transferências	170 000,00		170 000,00	0,02%
02.07	Benefícios Sociais	16 227 278,00		16 227 278,00	1,70%
02.08	Outras despesas	19 383 765,00		19 383 765,00	2,03%
O2	Despesas Capital	494 317 127,50	0,00	494 317 127,50	51,85%
03.01	Activos não Financeiros	494 317 127,50		494 317 127,50	51,85%
Investimento		487 188 991,00	0,00	487 188 991,00	51,10%
Total Despesas		953 318 569,16	0,00	953 318 569,16	1,00

MAPA VIII - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL E DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA

RECEITAS				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
01.	Receitas Correntes	759 707 606,16	0,00	759 707 606,16
02.	Receitas de Capital	111 000 000,00	0,00	111 000 000,00
03.01	Activos não Financeiros	146 850 000,00	0,00	146 850 000,00
Total Receitas:		1 017 557 606,16	0,00	1 017 557 606,16

DESPESAS				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
Despesas de Funcionamento				
	Assembleia Municipal	8 995 378,66		8 995 378,66
	Gabinete do Presidente da Câmara	11 086 396,68		11 086 396,68
	Gabinete Vereadores	18 966 716,04		18 966 716,04
	Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal	2 762 007,52		2 762 007,52
	Secretaria Geral da Câmara	253 168 812,77		253 168 812,77
	Gabinete Técnico	115 264 665,68		115 264 665,68
	Delegação Municipal Santa Maria	39 574 094,63		39 574 094,63
	Polícia Municipal	9 183 369,66		9 183 369,66
Total Despesas Funcionamento:		459 001 441,66		459 001 441,66

Activos não Financeiros				
03.01	Activos não Financeiros	494 317 127,50		494 317 127,50
Total Despesas de investimento:		487 188 991,00		487 188 991,00
Total Despesas:		953 318 569,16		953 318 569,16

MAPA IX - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Código	Descrição	Município		Serviços Autónomos		Total	Peso Orçamento
		Funcionamento	Investimento	Funcionamento	Investimento		
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	449 902 300,16	32 910 000,00	0,00	0,00	482 812 300,16	50,65%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	313 900 543,00	1 500 000,00			315 400 543,00	33,08%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	136 001 757,16	31 410 000,00			167 411 757,16	17,56%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	7 325 000,00	0,00	0,00	7 325 000,00	0,77%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		4 575 000,00			4 575 000,00	0,48%
07.00.03.06	Outros não especificados (Fiscalização e Segurança)		2 750 000,00			2 750 000,00	0,29%
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	7 500 000,00	0,00	0,00	7 500 000,00	0,79%
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio		6 000 000,00			6 000 000,00	0,63%
07.00.04.07.03	Turismo		1 500 000,00			1 500 000,00	0,16%
07.00.05	Protecção ambiental	0,00	5 625 000,00	0,00	0,00	5 625 000,00	0,59%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados		5 625 000,00			5 625 000,00	0,59%
07.00.06	Habituação, Infra-Estrutura e desenvolvimento urbanístico	0,00	295 178 991,00	0,00	0,00	295 178 991,00	30,96%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico		232 428 991,00			232 428 991,00	24,38%
07.00.06.06	Outros não especificados		62 750 000,00			62 750 000,00	6,58%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	44 900 000,00	0,00	0,00	44 900 000,00	4,71%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto		10 500 000,00			10 500 000,00	1,10%
07.00.08.02	Serviços culturais		34 400 000,00			34 400 000,00	3,61%
07.00.09	Educação	0,00	33 250 000,00	0,00	0,00	33 250 000,00	3,49%
07.00.09.01.01	Ensino Pré-primário		10 500 000,00			10 500 000,00	1,10%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado		22 750 000,00			22 750 000,00	2,39%
07.00.10	Protecção social	16 227 278,00	60 500 000,00	0,00	0,00	76 727 278,00	8,05%
07.00.10.02	Idosos	11 560 148,00				11 560 148,00	1,21%
07.00.10.03	Sobrevivência	1 455 696,00				1 455 696,00	0,15%
07.00.10.04	Família e crianças	3 211 434,00				3 211 434,00	0,34%
07.00.10.06	Habituação		33 750 000,00			33 750 000,00	3,54%
07.00.10.09	Outros não especificados		26 750 000,00			26 750 000,00	2,81%
	Total:	466 129 578,16	487 188 991,00	0,00	0,00	953 318 569,16	100,00%
	Percentagem sobre o total do orçamento:	48,9%	51,1%	0,0%	0,0%	100,0%	

MAPA X-PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTRUTURADO POR: PROGRAMAS, SUB-PROGRAMAS E PROJECTOS

Eixo	Programa	Sub-Programa	Projectos	Classificação Económica	Designação dos Programa/Sub-Programa/Projectos	Valor Total Financiamento	FONTES DE FINANCIAMENTO			
							Orç Municipal	Tesouro	Empréstimo	Outros
1					TRANSVERSAL	37 035 000,00	34 035 000,00	3 000 000,00	0,00	0,00
1	01.				JUVENTUDE	31 260 000,00	30 260 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00
					Participação e representação dos jovens	31 260 000,00	30 260 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Associativismo Juvenil	3 800 000,00	3 800 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Qualificação dos jovens	22 750 000,00	21 750 000,00	1 000 000,00		
			3	03.01.01.01.06.01	Empreendedorismo e inserção de jovens no mundo laboral	4 710 000,00	4 710 000,00			
1	02.				AMBIENTE	5 625 000,00	3 625 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
					Gestão equilibrada dos recursos naturais	5 625 000,00	3 625 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Projecto Protecção das Tartarugas Marinhas	375 000,00	375 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Fomento Melhoria Paisagística e Espaços Verdes	3 750 000,00	1 750 000,00	2 000 000,00		
			3	03.01.01.01.06.01	Implementação do Centro Municipal de Educação Ambiental em Terra Boa	750 000,00	750 000,00			
			4	03.01.01.01.06.01	Programa de Educação Ambiental para a Cidadania Sustentável	750 000,00	750 000,00			
1	03.				CIDADANIA	150 000,00	150 000,00	0,00	0,00	0,00
					Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania	150 000,00	150 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Educação para a Cidadania	75 000,00	75 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Cidadania Fiscal	75 000,00	75 000,00			
2					BOA GOVERNAÇÃO	31 575 000,00	27 575 000,00	4 000 000,00	0,00	0,00
2	01.				REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24 250 000,00	22 250 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
					Moderização da administração pública	8 000 000,00	8 000 000,00	0,00	0,00	0,00
			2	03.01.01.01.06.01	CVO – Conhecer, Valorizar, Optimizar	6 500 000,00	6 500 000,00			
			3	03.01.01.01.06.01	Reforço de Capacidades - Formação e Capacitação dos Recursos Humanos	1 500 000,00	1 500 000,00			
					Programa mais qualidade mais comunidade	12 500 000,00	12 500 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Comunicação/Imagem e Relações Públicas	11 750 000,00	11 750 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Prooieto para Emigração e Imigração	750 000,00	750 000,00			
					Governança Electrónica	3 750 000,00	1 750 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Reforma Administrativa	3 750 000,00	1 750 000,00	2 000 000,00		
2	04.				SEGURANÇA	7 325 000,00	5 325 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
					Reforço da segurança interna	7 325 000,00	5 325 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Reforço da Capacidade Operacional da Protecção Civil	4 575 000,00	2 575 000,00	2 000 000,00		
			3	03.01.01.01.06.01	Fiscalização	750 000,00	750 000,00			
					Polícia Municipal	2 000 000,00	2 000 000,00			
3					CAPITAL HUMANO	55 400 000,00	51 400 000,00	4 000 000,00	0,00	0,00
3	01.				EDUCAÇÃO	10 500 000,00	6 500 000,00	4 000 000,00	0,00	0,00
					Promoção da educação e ensino	10 500 000,00	6 500 000,00	4 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promoção do Pré-escolar	10 500 000,00	6 500 000,00	4 000 000,00		
3	02.				DESPORTO	10 500 000,00	10 500 000,00	0,00	0,00	0,00
					Generalização da prática desportiva	10 500 000,00	10 500 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	MOVE	10 500 000,00	10 500 000,00			

MAPA X-PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTRUTURADO POR: PROGRAMAS, SUB-PROGRAMAS E PROJECTOS

Eixo	Programa	Sub-Programa	Projectos	Classificação Económica	Designação dos Programa/Sub-Programa/Projectos	Valor Total Financiamento	FONTES DE FINANCIAMENTO			
							Orç Municipal	Tesouro	Empréstimo	Outros
3					CULTURA	34 400 000,00	34 400 000,00	0,00	0,00	0,00
4	01.				Valorização dos produtos culturais e do património histórico cultural	34 400 000,00	34 400 000,00	0,00	0,00	0,00
		01.	1	03.01.01.01.06.01	Promoção Cultural	14 400 000,00	14 400 000,00			
			4	03.01.01.01.06.01	Sal Em Festa	20 000 000,00	20 000 000,00			
4					COMPETITIVIDADE	7 500 000,00	4 500 000,00	3 000 000,00	0,00	0,00
4	03.				TURISMO	1 500 000,00	500 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00
		01.			Melhoria da qualidade dos produtos e serviços do turismo	1 500 000,00	500 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promoção do Turismo	1 500 000,00	500 000,00	1 000 000,00		
4	04.				COMÉRCIO	6 000 000,00	4 000 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
		01.			Valorização da produção nacional	6 000 000,00	4 000 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promocao da indústria criativa do artesanato	750 000,00	750 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Equipamentos de Mercados	3 000 000,00	2 000 000,00	1 000 000,00		
			3	03.01.01.01.06.01	Apoio aos pequenos e micro negócios (AGR)	2 250 000,00	1 250 000,00	1 000 000,00		
5					INFRA-ESTRUTURAÇÃO	295 178 991,00	227 178 991,00	67 000 000,00	0,00	1 000 000,00
5	02.				SANEAMENTO BÁSICO	62 750 000,00	46 750 000,00	15 000 000,00	0,00	1 000 000,00
		01.			Melhoria do sistema de recolha, tratamento de resíduos sólidos e águas residuais	62 750 000,00	46 750 000,00	15 000 000,00	0,00	1 000 000,00
			1	03.01.01.01.06.01	Serviços de saneamento (recolha e tratamento de lixo)	60 500 000,00	45 500 000,00	15 000 000,00		
			2	03.01.01.01.06.01	Contingência, controlo e contenção do crescimento canino	2 250 000,00	1 250 000,00			1 000 000,00
5	04.				INFRA-ESTRUTURAS E TRANSPORTES	101 928 991,00	81 928 991,00	20 000 000,00	0,00	0,00
		01.			Garantia de condições de segurança das estradas para circulação	101 928 991,00	81 928 991,00	20 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Arranjos Urbanísticos, Arruamentos, Reabilitação de Vias e Equipamentos Urbanos	101 928 991,00	81 928 991,00	20 000 000,00		
5	06.				REQUALIFICAÇÃO URBANA E HABITAÇÃO	130 500 000,00	98 500 000,00	32 000 000,00	0,00	0,00
		02.			Melhoria da planificação urbanística habitacional e requalificação	130 500 000,00	98 500 000,00	32 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Infraestruturas Desportivas e de Bem Estar	18 750 000,00	16 750 000,00	2 000 000,00		
			2	03.01.01.01.06.01	Infraestruturas Educativas e Sociais	15 000 000,00	15 000 000,00			
			3	03.01.01.01.06.01	Programa de Calçamento	81 000 000,00	56 000 000,00	25 000 000,00		
			4	03.01.01.01.06.01	Cemitérios	750 000,00	750 000,00			
			5	03.01.01.01.06.01	Programa de Reforço de Iluminação Pública e Rede de Água	15 000 000,00	10 000 000,00	5 000 000,00		
6					COESÃO SOCIAL	60 500 000,00	30 500 000,00	30 000 000,00	0,00	0,00
6	02.				HABITAÇÃO SOCIAL	33 750 000,00	8 750 000,00	25 000 000,00	0,00	0,00
		01.			Melhoria das condições de habitação dos mais desfavorecidos	18 750 000,00	3 750 000,00	15 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promoção de Autoconstrução	18 750 000,00	3 750 000,00	15 000 000,00		
		02.			Promoção da melhoria de habitação	15 000 000,00	5 000 000,00	10 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Reabilitação de moradias (tectos, uma casa uma torneira e apoio em casas de banho)	15 000 000,00	5 000 000,00	10 000 000,00		
6	06.				PROTEÇÃO SOCIAL	26 750 000,00	21 750 000,00	5 000 000,00	0,00	0,00
		02.			Garantia de acesso de todos os grupos sociais e profissionais à protecção social	26 750 000,00	21 750 000,00	5 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Inclusão dos mais desfavorecidos	26 750 000,00	21 750 000,00	5 000 000,00		
TOTAL PROGRAMAS						487 188 991,00	375 188 991,00	111 000 000,00	0,00	1 000 000,00

MAPA XI- RESUMO DAS OPERAÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO, ESPECIFICANDO OS SALDOS A NATUREZA DOS SEUS FINANCIAMENTOS

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Investimento	Total	%
O1	RECEITAS					
01.01	Impostos	379 600 000,00	0,00	0,00	379 600 000,00	37,31%
01.03	Transferências	172 360 048,00	0,00	111 000 000,00	283 360 048,00	27,85%
01.04	Outras receitas	181 219 130,16	0,00	26 528 428,00	207 747 558,16	20,42%
03.01	Activos não Financeiros	46 850 000,00	0,00	100 000 000,00	146 850 000,00	14,43%
	Total das Receitas	780 029 178,16	0,00	237 528 428,00	1 017 557 606,16	100,00%
O2	DESPEASAS					
02.01	Despesas com pessoal	313 900 543,00	0,00	1 500 000,00	315 400 543,00	33,08%
02.02	Aquisição de bens e serviços	79 953 121,66	0,00	0,00	79 953 121,66	8,39%
02.03	Consumo de capital fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
02.04	Juros e outros encargos	29 366 734,00	0,00	0,00	29 366 734,00	3,08%
02.06	Transferências	170 000,00	0,00	0,00	170 000,00	0,02%
02.07	Benefícios Sociais	16 227 278,00	0,00	0,00	16 227 278,00	1,70%
02.08	Outras despesas	19 383 765,00	0,00	0,00	19 383 765,00	2,03%
03.01	Activos não Financeiros	7 128 136,50	0,00	485 688 991,00	492 817 127,50	51,69%
	Total das Despesas	466 129 578,16	0,00	487 188 991,00	953 318 569,16	100,00%
	INVESTIMENTO			487 188 991,00	487 188 991,00	100,00%
	Financiamento interno	0,00	0,00	487 188 991,00	487 188 991,00	100,00%
	Auto-financiamento			375 188 991,00	375 188 991,00	77,01%
	Tesouro			111 000 000,00	111 000 000,00	22,78%
	Empréstimo			0,00	0,00	0,00%
	Outros			1 000 000,00	1 000 000,00	0,21%
	Financiamento externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

Total das Receitas	Total das Despesas	Defice Global
1 017 557 606,16	953 318 569,16	64 239 037,00
	Financiamento	-64 239 037,00

03.02	Activos financeiros	4 000 000,00
03.02.01	Mercado interno	4 000 000,00
03.02.01.02.01	Constituição de depositos - Saldo do exercicio	4 000 000,00
03.02.01.04.01	Empréstimos concedidos	0,00
03.02.01.04.02	Empréstimos concedidos - Amortizações	0,00
03.02.01.05.01	Accoes e outras participações-aquisicoes	0,00
03.03	Passivos financeiros	-68 239 037,00
03.03.01	Mercado interno	-68 239 037,00
03.03.01.04.01	Emprestimos obtidos - Aquisições	
03.03.01.04.02	Emprestimos obtidos - Amortizações	-68 239 037,00
03.03.01.08.01	Outros passivos financeiros - aquisições de Curto Prazo	0,00
03.03	Passivos financeiros	0,00
03.03.01	Mercado externo	0,00
03.03.01.04.01	Emprestimos obtidos - Aquisições	0,00
03.03.01.04.02	Emprestimos obtidos - Amortizações	0,00

Total de operações activas	Total de operações passivas	Diferença
4 000 000,00	-68 239 037,00	64 239 037,00

Necessidades de financiamento		
Deficit Global	Financiamento	GAP
64 239 037,00	-64 239 037,00	0,00

O Presidente da Câmara Municipal,



Aprovada aos 12 de outubro de 2022. — O Presidente da Assembleia Municipal, Nuno Alexandre Santos Lopes.

Deliberação n.º 39/VIII/2022**Que aprova o orçamento para o ano de 2023**

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua IVª Sessão Ordinária do VIII Mandato, nos dias 11, 12, e 13 de outubro de 2022, aprova com 12 votos a favor do MpD, 3 votos contra do PAICV, e 2 abstenções da S.A.L., sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigo 235.º da Constituição e ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, que aprova ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e da alínea b), do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, a seguinte deliberação:

CAPÍTULO I**Aprovação do orçamento****Artigo 1.º****Objeto da deliberação**

1. A presente deliberação aprova o Orçamento do Município do Sal para o ano económico de 2023, com uma previsão de receitas de 1.353.378.428\$00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito escudos) e despesas no valor de 1.542.627.357\$99 (um bilhão, quinhentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e sete escudos e noventa e nove centavos).

2. Integram este orçamento, aprovado pela presente deliberação, o seu articulado, bem como os mapas orçamentais e os anexos informativos, previstos nos artigos 37.º e 38.º da Lei 79/VI/2005 de 5 de setembro que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, doravante RFAL.

Artigo 2.º**Regime geral**

1. O orçamento constitui o principal instrumento da política económica e financeira do Município do Sal e um dos meios de garantia para a materialização das principais propostas do Plano de Atividades da Câmara Municipal para a terceira etapa de 2023 do ciclo de governação municipal de 2020 a 2024.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o orçamento do Município satisfaz, na sua elaboração e execução, as orientações e as normas estabelecidas pelo RFAL, bem como a nova classificação orçamental, definida pelo Decreto-lei n.º 37/2011 de 30 de dezembro aplicada, com as devidas adaptações, aos orçamentos municipais e dos demais princípios e regras exigidos pela contabilidade pública municipal.

CAPÍTULO II**Normas de execução e fiscalização****Artigo 3.º****Normas de execução**

Ficam definidas, no articulado desta deliberação, as normas de orientações de carácter obrigatório e de abrangência geral, que constituem as medidas principais e necessárias para a mobilização e arrecadação dos recursos financeiros e para a gestão rigorosa das despesas municipais, designadamente as previstas nos artigos 8.º e 9.º da presente deliberação.

Artigo 4.º**Normas de fiscalização**

1. A Assembleia Municipal estabelece, nos termos do n.º 4 do artigo 47.º do RFAL, e para efeitos de acompanhamento das medidas de políticas de ponderação e contenção na previsão das receitas e afetação de despesas, os seguintes dispositivos pontuais de avaliação e fiscalização orçamental a serem apreciados em cada sessão ordinária do ano de 2023:

- Avaliar o comportamento e a evolução da cobrança das receitas e a situação da realização das despesas;
- Verificar o cumprimento das principais medidas de políticas, fiscal, urbana e de gestão dos recursos humanos definidas neste orçamento;
- Debruchar sobre a problemática da cobrança dos créditos municipais e os constrangimentos encontrados na sua regularização;
- Debater as implicações e adotar as medidas que se mostrarem necessárias, caso as dívidas apuradas e os incentivos fiscais concedidos pelo Estado em sede de impostos municipais, não forem regularizadas ou continuarem a crescer sem as devidas compensações estabelecidas pelo artigo 19.º do RFAL;
- Analisar os balancetes trimestrais do Município que devem ser enviados, à Assembleia Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal com regularidade que se fixa, nesta deliberação, em período trimestral, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 53.º do RFAL;

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal deve facultar à Assembleia Municipal os meios e as informações necessárias para cumprimento dos objetivos definidos nesta norma, em conformidade com a última parte da disposição legal acima indicada.

3. Nos mesmos termos dos dispostos nos números 1 e 2 deste artigo, deve a Câmara Municipal adotar dispositivos permanentes de acompanhamento, avaliação e fiscalização orçamental e financeira do orçamento, com periodicidade trimestral, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do RFAL, podendo recorrer-se, para o efeito, a serviços externos especializados, em conformidade com o n.º 3 da disposição legal indicada.

Artigo 5.º**Normas de monitorização das receitas municipais**

1. A Câmara Municipal estabelece normas de monitorização, com expressão percentual, fixada em relação ao período habitual da sua mais alta taxa de arrecadação e cobrança, tendentes a acompanhar o quadro da execução orçamental, abrangendo:

- A avaliação das tendências e evolução da cobrança de receitas municipais;
- O comportamento das transferências correntes e de capital.

2. A monitorização da execução orçamental, nos termos previstos no número anterior, suporta os fundamentos para medidas restritivas e de condicionamento, na realização das despesas orçamentais.

CAPÍTULO III**Contexto da execução orçamental****Artigo 6.º****Equilíbrio orçamental**

É garantido o equilíbrio orçamental que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24 do RFAL, determina que as receitas correntes sejam, pelo menos, iguais às despesas correntes sendo que estabelecidas as previsões, as receitas correntes de 966.000.000\$00 cobrem as despesas correntes de 470.206.760\$99 com o seu remanescente a ser destinado às despesas de capitais.

Artigo 7.º**Funcionamento da Polícia Municipal do Sal**

Para efeitos do seu funcionamento formal e institucional, a Polícia Municipal do Sal cujo quadro normativo está publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 21 de 12 de fevereiro de 2020 é integrada no orçamento municipal de 2023, como estrutura orgânica municipal, com uma dotação de 27.692.752\$96 para o seu primeiro ano de funcionamento, na sua qualidade de estrutura de segurança pública municipal.

Artigo 8.º**Conjuntura e contingência**

A previsão das receitas e das despesas a que se refere o artigo primeiro desta deliberação está condicionada aos impactos das pressões inflacionistas resultantes da guerra na Ucrânia na economia local, que não restringem as expectativas da retoma económica, na expressão da sua centralidade para o relançamento da atividade turística, no quadro dos efeitos que a seca severa vai provocando em todo o país e na minimização das consequência da pandemia da COVID 19 por força da segurança sanitária garantida pela vacinação massiva das pessoas para mitigação acrescida dos efeitos da conjuntura.

Artigo 9.º**Prioridade**

É conferida, em sede de realizações de despesas municipais, prioridade a todas as atividades municipais que visam a mitigação dos impactos da guerra que restringem a segurança alimentar e nutricional das pessoas e alarga, pelos efeitos da seca severa e da pandemia na fase do seu esmorecimento pelos ganhos da vacinação massiva, o contexto que, além de afetar as pessoas, afetam também famílias, instituições, serviços e empresas, num quadro com perspectiva de retoma da normalidade para vencer os desafios que uma conjuntura desta abrangência impõe.

Artigo 10.º**Medidas temporárias e excecionais**

1. É fixada na Câmara Municipal a responsabilidade para estabelecer medidas temporárias e excecionais, condicionadas, na contingência da sua natureza, à evolução da recessão económica determinada pelos efeitos da guerra da Ucrânia, reforço da garantia da segurança sanitária para minimização das infeções por COVID 19, garantia da segurança alimentar, segurança laboral e proteção das famílias carenciadas, podendo integrar:

- a) Medidas de celeridade para implementação dos programas e projetos do PMI que garantam o acesso de trabalhadores ao emprego e aos rendimentos;
- b) Promoção, apoio e incentivo a campanha de vacinação para o alargamento do universo dos cidadãos à terceira dose da vacinação contra COVID 19;
- c) Medidas de prevenção contra a propagação do contágio;
- d) Programa de cestas básicas a beneficiar as famílias mais carenciadas;
- e) Incentivos fiscais, abrangendo isenções, moratórias e regime prestacional no pagamento de impostos, taxas e contribuições municipais, sujeitos a aprovação da Assembleia Municipal.

2. As eventuais medidas fixadas na alínea e) do número anterior ficam sujeitas à ratificação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO IV

Disciplina orçamental

Artigo 11^o

Execução orçamental

1. No quadro da execução orçamental, a Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, estabelecerá as medidas necessárias para uma gestão prudente e rigorosa, com contenção das despesas públicas municipais, de forma a conseguir, nos limites estabelecidos pelas políticas adotadas e na contingência dos recursos mobilizados, uma melhor satisfação das necessidades coletivas e a garantir que o défice orçamental se mantenha nos valores fixados, neste orçamento.

2. A Câmara Municipal tomará as medidas necessárias com vista ao cumprimento da disciplina orçamental e a observância do equilíbrio financeiro, promovendo iniciativas para mobilização, arrecadação, liquidação e cobrança das receitas municipais, em ordem a ultrapassar as previsões estabelecidas e a manter os limites para o défice orçamental.

3. A Câmara Municipal reforçará as medidas que visem a contenção rigorosa das despesas municipais dentro do limite das dotações e do défice orçamentais, devendo orientar a execução orçamental para o cumprimento da norma fixada pelo artigo 42^o do RFAL.

4. As receitas provenientes da venda de terrenos devem, nos termos da Lei, ser utilizadas no financiamento de projetos municipais, constantes no mapa X do Programa de Investimentos Municipais, em anexo.

5. As receitas correntes provenientes da cobrança de impostos e taxas devem ser priorizadas no financiamento das despesas correntes, de acordo com o princípio do equilíbrio orçamental previsto na Lei.

Artigo 12^o

Mobilização de receitas municipais

1. Para mobilização de recursos financeiros, é estabelecida, nos limites da autonomia financeira municipal, a base orçamental de abrangência global, diversificada e qualificada, a todas as fontes de financiamento municipal, que revistam a forma de impostos, transferências, taxas ou outras receitas municipais que, por lei, o Município deve velar para arrecadar e cobrar, nos fundamentos das seguintes orientações:

- a) Desencadeamento de processos negociais com as concessionárias de serviços públicos para o cumprimento da sua obrigação legal de pagarem taxas pela utilização do subsolo e pela passagem de cabos e outros;
- b) Implementação de políticas urbanas que visam a mobilização de receitas municipais;
- c) Continuidade na aplicação de medidas de cobrança coerciva de dívidas fiscais tornadas certas, líquidas e exigíveis em sede de impostos municipais por títulos executivos dos respectivos processos;
- d) Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes das isenções concedidas pelo Estado em sede de impostos municipais e da participação devida pela venda dos terrenos das ZDTI;
- e) Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes da participação de 50% na renda pela utilização de áreas aeroportuárias, no Município, paga ao Estado, pela Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA);
- f) Cumprimento do Regulamento das Taxas e Contribuições Municipais face a sistematização da sua tabela de taxas;
- g) Aplicação em toda a sua plenitude do Regulamento Tarifário dos Resíduos Sólidos Urbanos na sistematização da sua tabela;
- h) Implementação da taxa do licenciamento do Alojamento Complementar;
- i) Restrição alargada da base ponderada nos investimentos concretizados, para a arrecadação de receitas fiscais pretendidas.

2. Integram as medidas de mobilização de recursos municipais, os processos que visam a aprovação dos instrumentos de gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal e a produção da sua eficácia para o adequado uso e ocupação do solo no âmbito do ordenamento do território.

Artigo 13^o

Despesas orçamentais

1. São definidas, para o ano de 2023, as seguintes normas para a execução das despesas orçamentais:

- a) Eficácia e eficiência na execução das despesas;
- b) Contenção, prudência e rigor na realização de despesas;
- c) Restrição e contenção na gestão orçamental, condicionada por fatores económicos de natureza conjuntural, identificados no relatório de enquadramento orçamental e outros que venham a surgir no decorrer do exercício económico de 2023;
- d) Redução de custos e implementação de medidas de rigor na realização das despesas do funcionamento do Município;
- e) Cumprimento das obrigações e compromissos financeiros municipais.

2. A Câmara Municipal, no quadro do estabelecimento das despesas prioritárias, definirá as medidas necessárias com vista à execução satisfatória do programa de investimento municipal.

Artigo 14^o

Regime Duodecimal

Durante o ano de 2023, fica sujeita a regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

- a) Remunerações certas e permanentes;
- b) Encargos com a segurança social;
- c) Encargos da dívida pública municipal;
- d) Transferências a associações e a pessoas;
- e) Comunicações;
- f) Água e Eletricidade;
- g) Combustível;
- h) Prestação Serviço Limpeza Pública Urbana.

Artigo 15^o

Suspensão de despesas

1. Fica a Câmara Municipal autorizada a suspender ou condicionar a execução das despesas orçamentais a cada uma das unidades orgânicas da estrutura camarária, em caso da expectativa da retoma económica esperada não se concretizar, os impactos da guerra da Ucrânia se adensar, os efeitos da COVID 19 recrudescer e a seca severa reforçar a mobilidade das pessoas para o Sal.

2. A suspensão das despesas orçamentais é precedida de comunicação prévia às estruturas orgânicas e só deve acontecer em casos de bloqueio financeiro do Município que deve ser indicado, com a devida fundamentação.

Artigo 16^o

Contenção das despesas de funcionamento

1. As despesas de funcionamento que não resultam de encargos obrigatórios, prioritários e indispensáveis devem ser objeto de programação antecipada, com períodos trimestrais, limitando-se às estritamente necessárias e essenciais.

2. Enquadram-se, nessa categoria, deslocações e estadias, combustíveis e lubrificantes, consumo de secretaria, senhas de presença, conservação e manutenção, transportes, rendas e aluguer, entre outras.

3. Os encargos superiores a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) devem ser programados, tanto quanto possível, com antecedência mínima de 30 dias.

4. As missões ao exterior devem ser objeto de programação atempada facultada com antecedência à Secretária-geral do Município, para efeitos de agendamento, e limitam-se às estritamente necessárias previstas e aprovadas no âmbito dos planos das Vereações ou estruturas institucionais municipais, antecipadamente aprovadas por deliberação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal conforme for o caso.

CAPÍTULO V

Do défice orçamental e da dívida pública municipal

Artigo 17.º

Encargos e dívidas

A Câmara Municipal, só pode, no decorrer da execução orçamental de 2023, assumir encargos ou contrair dívidas mediante a respectiva e necessária dotação orçamental, em obediência ao princípio fixado no n.º 1 do art.º 44.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de setembro, de modo a que o défice orçamental não venha a ultrapassar os limites estabelecidos no orçamento municipal.

Artigo 18.º

Dívida pública municipal, seus encargos e limites

1. A dívida pública municipal, cumpridos os compromissos dos seus encargos em 2023, passa a ser de 701.350.207\$00 (setecentos e um milhões, trezentos e cinquenta mil, duzentos e sete escudos), conforme Anexo VI – mapa detalhado da dívida pública municipal, com que se vai iniciar, no dia 01 de janeiro de 2024, o exercício económico deste ano.

2. Os encargos resultantes das amortizações do capital em dívida e dos juros correspondentes para o ano de 2023 são fixados em 143.821.405\$00 (cento e quarenta e três milhões, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinco escudos).

3. A dívida pública municipal resulta do empréstimo obrigacionista de 200.000.000\$00, contraído na Bolsa de Valores de Cabo Verde em 2010 para Requalificação Urbana de Espargos e de Santa Maria; do empréstimo de 50.000.000\$00, contraído no BCA em 2010, para Requalificação Urbana do Centro Histórico de Preguiça e conclusão do Mercado de Santa Maria; do empréstimo de 61.197.527\$00, contraído, igualmente, no BCA em finais de 2013, para Habitação Social e Requalificação Urbana; do empréstimo de 28.500.000\$00, também contraído no BCA em 2014, para Investimentos Públicos Municipais; da dívida no valor de 74.000.000\$00, sobre o Banco Interatlântico, herdada do passivo da Salhabit, SA, empresa municipal, extinta em processo de liquidação judicial, conforme a DELIBERAÇÃO N.º 92/AMS/2016, da Assembleia Municipal do Sal; e do empréstimo de 150.000.000\$00, contraído em 2018, para Requalificação das Infraestruturas Desportivas Municipais, conforme a deliberação n.º 40/AMS/18, de 27 de abril, da Assembleia Municipal, do empréstimo de 180.000.000\$00 a ser contraído em 2020 para financiamento de projetos de investimento na rubrica Arranjos Urbanísticos, Arruamentos, Reabilitação de Vias e Equipamentos Urbanos e do empréstimo de 80.000.000\$00, contraído na CECV, destinado exclusivamente a liquidação da conta corrente caucionada.

4. O montante fixado para o serviço da dívida em 2023, corresponde a 14,88% das receitas correntes, rácio que está dentro dos limites fixados no n.º 10 do artigo 8.º do RFAL, que não pode exceder o maior dos limites de 15% do valor das receitas correntes, incluindo as transferências ou de 25% do valor dos investimentos realizados pelo Município no ano anterior.

Artigo 19.º

Emissão de obrigações

Para fazer face às necessidades de financiamento e ao défice orçamental numa conjuntura alargada com os impactos da guerra na economia local, os efeitos da seca severa e as consequências da pandemia da COVID 19, é fixada a possibilidade da Câmara Municipal, no decorrer da execução orçamental de 2023, recorrer ao adiantamento de receitas municipais pela via de obrigações emitidas no valor de 300.000.000\$00, na Bolsa de Valores de Cabo Verde, conforme dados do projeto económico e financeiro de emissão destas obrigações que suporta o pedido de autorização e que tem natureza vantajosa sobre os créditos bancários, que se destina a amortização do capital em dívida dos créditos já contraídos e ao programa municipal de investimentos, indispensável e imprescindível para vencer os desafios desta conjuntura.

Artigo 19 A

Reestruturação da dívida pública municipal

1. Para efeitos de reestruturação da dívida pública municipal, é estabelecida, na Câmara Municipal, a faculdade de proceder a reestruturação da dívida pública municipal que integra os créditos com maturidade igual ou menor de 10 anos e a sua unificação junto da Bolsa de Valores, pela via de emissão de obrigações, no montante de 401.889.716\$00, reembolsável no período de 5 anos, correspondente ao período médio das dívidas municipais com menos de 10 anos de maturidade e a taxa de juros de 3,75%, que comportam vantagens acrescidas para o Município do Sal, que outras instituições financeiras não podem garantir, conforme projeto económico e financeiro das obrigações, que suporta o pedido de autorização que a Assembleia Municipal deve aprovar por deliberação autónoma.

2. A faculdade de proceder a reestruturação da dívida pública municipal conferida à Câmara Municipal a que se refere o número anterior, está condicionada, à clara e inequívoca demonstração de que o serviço da dívida, resultante da reestruturação, conjuntamente com o serviço da dívida remanescente e o serviço da dívida resultante da emissão das obrigações emitidas à luz do disposto no artigo anterior, não deve, em caso algum, ultrapassar o limite legal de 15% das receitas correntes em cada exercício económico do período do reembolso.

CAPÍTULO VI

Recursos humanos

Artigo 20.º

Gestão de Recursos Humanos

1. A autorização para o recrutamento e seleção do pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública Municipal e suas estruturas é da competência da Câmara Municipal e só se realiza em conformidade com as dotações orçamentais e com a situação financeira do Município e para casos de necessidades imprescindíveis dos serviços.

2. O recrutamento do pessoal para necessidades imprescindíveis de serviços a que se refere o número anterior fica, obrigatoriamente, sujeito aos critérios previamente definidos na lei de recrutamento de pessoal e dirigentes intermédios em vigor.

3. Sem prejuízo dos dispostos nos números anteriores, as necessidades de pessoal para Administração Pública Municipal que não tenham natureza imprescindível fazem, preferencialmente, pelos instrumentos de mobilidade entre os serviços e departamentos do Estado e o Município, nos precisos termos fixados na lei do orçamento do estado para o ano 2023.

4. Independentemente da natureza que venha a revestir, o processo do recrutamento deve demonstrar, de forma clara e inequívoca, que as despesas com o pessoal do município, incluindo os encargos provisionais, não ultrapassam os limites fixados por lei.

5. A mobilidade interna dos funcionários da Administração Pública Municipal entre as estruturas orgânicas municipais é efetuada mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário, do quadro de origem para o novo quadro, sem acréscimo do orçamento global.

6. A evolução profissional do pessoal na carreira, as promoções e as progressões realizam-se de acordo com a disponibilidade orçamental, financeira e a evolução da conjuntura na execução orçamental.

7. Fica a Câmara Municipal obrigada a enviar uma cópia de todas as decisões que alterem a situação jurídica dos Recursos Humanos, nomeadamente, licenças sem vencimento, transferência, comissão de serviço e exoneração, à Direção Nacional da Administração Pública, para efeitos de atualização da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública (BDAP), enquanto não houver integração com esta, relativamente ao pessoal que lhes está afeto, em cumprimento da lei do orçamento do estado de 2023.

8. Não é permitida a celebração de mais de dois contratos de prestação de serviço de caráter contínuo com a mesma pessoa singular ou coletiva, por ajuste direto, salvaguardando para a administração municipal a mesma exigência legal para a Administração Pública Central, incluindo os Serviços e Fundos Autónomos, Institutos Públicos, autoridades administrativas independentes e as Entidades do Sector Público, conforme a lei do orçamento do estado para 2023.

Artigo 21.º

Regularização de vínculos precários na administração municipal

1. Durante o ano de 2023 e nos termos da Lei do orçamento de estado para 2023, serão desencadeados os procedimentos normativos necessários para regularização de vínculos precários na administração municipal.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a regularização dos vínculos precários é efetuada mediante os termos estabelecidos na lei do orçamento do estado, no Decreto-lei n.º 56/2019 de 31 de dezembro que estabelece os princípios e normas aplicáveis ao recrutamento e seleção de pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública e no Decreto-lei n.º 33/2021 de 14 de abril que estabelece os termos de regularização do pessoal que exerce funções permanentes na Administração Pública mediante um vínculo precário, respetivamente.

Artigo 22.º

Quadro do Pessoal

1. Para efeitos de ajustamento à nova orgânica dos Serviços Municipais, a Câmara Municipal obriga-se a reorganizar o quadro do pessoal que será apresentado à Assembleia Municipal para a sua aprovação.

2. Todas as situações pendentes de regularização decorrentes da nova orgânica dos Serviços Municipais devem ficar resolvidas no decorrer do ano de 2023, com a aprovação do novo quadro de pessoal.

Artigo 23.º

Formação do pessoal

1. É fixada uma dotação global de 2.500.000\$00, prevista no Mapa X de Investimentos, para ações de formação de pessoal.

2. A realização das despesas correspondentes a esta dotação será concretizada, em conformidade com os planos anuais de formação e com o cronograma da sua implementação, elaborados pelas estruturas orgânicas respetivas.

CAPÍTULO VII

Sistema Fiscal Municipal

Artigo 24º

Regime geral dos impostos e taxas municipais

Só são liquidados e cobrados os impostos e taxas municipais, criados respectivamente pela Assembleia Nacional e Assembleia Municipal, em obediência aos princípios gerais do sistema fiscal estabelecido pela Constituição, pelo regime das finanças locais e pelo Código Geral Tributário, que tenham sido objeto de inscrição orçamental, podendo ultrapassar a previsão estabelecida, em conformidade com os dispostos no nº1 e nº2 do artigo 43º da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de setembro.

Artigo 25º

Cobrança das receitas fiscais

Fica a Câmara Municipal autorizada a cobrar os impostos e taxas inscritos no orçamento e constantes dos regulamentos, demais legislação tributária e das deliberações da Assembleia Municipal, com as subsequentes modificações em diplomas complementares em vigor no País e no Município, sem prejuízo das moratórias que vierem a ser estabelecidas, como medidas temporárias e excepcionais mitigadas por força impactante e efeitos da conjuntura.

Artigo 26º

Prioridades e metas fiscais

1. É estabelecida, no âmbito do processo de arrecadação, mobilização, liquidação e cobrança de receitas fiscais, prioridade na cobrança do Imposto Único sobre o Património em sede das transmissões onerosas e sobre os imóveis para a qual se fixa o montante de 630.000.000\$00, como receita global proveniente desta cobrança.

2. A previsível cobrança do montante indicado no número anterior resulta das medidas em curso para cobrança das dívidas fiscais municipais em sede do imposto único sobre o património que determinou para 2022 que o orçamento rectificativo alterasse a previsão de 300.000.000\$00 para 350.000.000\$00 e nas expectativas que as medidas em curso provocarão no incremento da sua liquidação e cobrança em 2023.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a previsão estabelecida decorre da situação de excecionalidade que se pode verificar no exercício económico de 2023, confirmada pela segurança jurídica de transações das muitas unidades habitacionais em curso, integradas em alguns empreendimentos turísticos, já concluídos e em funcionamento e no plano de cobrança coerciva das dívidas municipais, nesse âmbito, traçado para o período.

Artigo 27º

Apuramento das dívidas fiscais municipais

Para efeitos do disposto no nº 4 do artigo 43º da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de setembro, deve a Câmara Municipal proceder ao apuramento das receitas fiscais municipais liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro de 2022, para eventual cobrança e contabilização nas rubricas correspondentes do orçamento de 2023.

Artigo 28º

Regime de Regularização das dívidas municipais de natureza fiscal

1. É admitida a possibilidade das dívidas de natureza fiscal, quer as que se encontrem dentro do prazo voluntário de pagamento, quer as que tenham expirado o prazo, serem pagas em regime de prestações, conforme estabelecido no artigo 7º do Decreto-lei nº 35/2013 de 24 de setembro, que aprova o regime excepcional de regularização de dívidas contraídas entre o Estado e o Contribuinte.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços da Administração Fiscal da Câmara Municipal devem proceder à citação dos contribuintes com processos executivos, nos termos e condições estabelecidos neste artigo.

Artigo 29º

Fiscalização do IUP

1. A Câmara Municipal desencadeará ações, visando a avaliação de imóveis sujeitos ao Imposto Único sobre o Património (IUP), para efeitos de determinação da base tributável sempre que o valor real declarado pelo contribuinte, quer para efeito de inscrição predial, quer para efeito de transmissão onerosa, for inferior ao valor do mercado.

2. Em conformidade com a Lei nº 79/V/98 de 07 de dezembro, a Câmara Municipal continuará a promover as condições institucionais criadas em 2011, nomeadamente com a Conservatória dos Registos e Notariado, com vista a que esta continue a fornecer-lhe, periodicamente, as informações relativas aos registos de imóveis realizados pelos contribuintes.

3. Para o reforço da capacidade fiscalizadora da Administração Fiscal Municipal e para prossecução dos objetivos estabelecidos no nº1 deste artigo, a Câmara Municipal deve encetar diligências para constituir uma equipa de avaliação de imóveis que incluirá, além de técnicos municipais, outros da Administração Fiscal do Estado.

Artigo 30º

Compensações devidas pelo Estado por isenções concedidas

Durante o ano de 2023, a Câmara Municipal deve prosseguir os esforços necessários que visem as negociações para restituição das compensações respeitantes a perdas de receitas fiscais resultante de isenções ou reduções concedidas pelo Estado, em sede de impostos municipais, nos termos do art.º 22º da Lei nº 79/V/2005 de 5 de setembro e do nº 2 do art.º 9º da Lei nº 79/V/98 de 7 de dezembro.

Artigo 31º

Encontro de contas

1. A Câmara Municipal, em conformidade com a disposição específica fixada na lei que aprova o orçamento do estado para o ano de 2023, deve desencadear junto do Governo um processo negocial para, através de encontro de contas, acordar um plano de amortização das dívidas efetivas em atraso.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara pode estabelecer, pela via de representação, em empresas especializadas ou consultoria contratada, as competências para acordar o plano de amortização das dívidas.

CAPÍTULO VIII

Financiamento do orçamento

Artigo 32º

Fontes de financiamento

1. O orçamento municipal para o ano de 2023 é suportado pelas seguintes e principais fontes de financiamento:

- Receitas próprias, no montante global de 966.000.000\$00, que incluem impostos, transferência correntes e outras receitas;
- Transferências de capital no valor de 116.528.428\$00;
- Ativos não financeiros de 270.850.000\$00;
- Empréstimo bancário no montante de 300.000.000\$00.

2. Podem, no entanto, ser colocados à disposição do Município, outros recursos por parte do Estado, para além do Fundo do Financiamento dos Municípios, conforme o previsto no regime financeiro das autarquias locais.

Artigo 33º

Autorização de alienação

De modo a garantir ainda o financiamento do orçamento municipal, a Câmara Municipal fica devidamente autorizada a alienar os terrenos do domínio privado municipal, constantes dos Planos Urbanísticos dos Núcleos Urbanos do Município, já aprovados e em vigor e dos que venham a entrar em vigor na produção da sua eficácia.

Artigo 34º

Outras fontes de financiamento

1. Para colmatar o défice de receitas municipais, a Câmara Municipal vai intensificar as diligências e iniciativas institucionais, no quadro das negociações com o Governo, para cobrança da percentagem a que o Município tem direito no produto da venda de terrenos das ZDTI.

2. Deve a Câmara Municipal facultar à Assembleia Municipal os elementos que for apurando no decorrer do processo e ao longo do ano de 2023, para análise, apreciação e deliberação de outras medidas que este órgão municipal entender por necessárias para salvaguardar o interesse coletivo municipal.

3. Fica a Câmara Municipal incumbida de proceder ao levantamento e à inventariação das taxas definidas no artigo 6º da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de setembro que, no Município do Sal, não são aplicadas e, consequentemente, deixam de ser cobradas, para o reforço da base orçamental, diversificada e qualificada, fixada pelo artigo 6º desta deliberação, a ser presente à Assembleia Municipal, com propostas da sua implementação, no decorrer do ano de 2023.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 35º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 2023.

Aprovada aos 13 de outubro de 2022. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.

Município do Sal
Orçamento de 2023

MAPA I - RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO, ESPECIFICADOS SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Classificação Económica	Designação de Receita	Administração Directa	Fundo e Serviços Autónomos	Sub-total	Investimento	Total	Peso no Orçamento
01 -	R E C E I T A S	1 076 850 000,00	0,00	1 076 850 000,00	276 528 428,00	1 353 378 428,00	100,0%
01.01	Impostos	636 200 000,00	0,00	636 200 000,00	0,00	636 200 000,00	47,0%
01.01.03	Imposto sobre o Património	630 000 000,00	0,00	630 000 000,00	0,00	630 000 000,00	46,6%
01.01.03.01	Imposto único sobre o património	630 000 000,00		630 000 000,00		630 000 000,00	46,6%
01.01.04	Impostos sobre bens e serviços	6 200 000,00	0,00	6 200 000,00	0,00	6 200 000,00	0,5%
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	6 200 000,00		6 200 000,00		6 200 000,00	0,5%
01.03	Transferências	172 360 048,00	0,00	172 360 048,00	90 000 000,00	262 360 048,00	19,4%
01.03.03	Das administrações públicas	172 360 048,00	0,00	172 360 048,00	90 000 000,00	262 360 048,00	0,19
01.03.03.01.01	Administração Central (FFM)	169 860 048,00		169 860 048,00		169 860 048,00	12,6%
01.03.03.01.02	Transferência pela descentralização de competências	2 500 000,00		2 500 000,00		2 500 000,00	0,2%
01.03.03.01.03	Capital (Participação F. Ambiente + IT + PRRA + Outras)	0,00		0,00	90 000 000,00	90 000 000,00	6,7%
01.04	Outras Receitas	157 439 952,00	0,00	157 439 952,00	26 528 428,00	183 968 380,00	13,6%
01.04.01	Rendimentos de propriedade	9 564 768,00	0,00	9 564 768,00	25 528 428,00	35 093 196,00	2,6%
01.04.01.01	Juros	300 000,00		300 000,00		300 000,00	0,0%
01.04.01.02	Dividendos	0,00		0,00	25 528 428,00	25 528 428,00	1,9%
01.04.01.05.04	De terrenos	5 516 575,00		5 516 575,00		5 516 575,00	0,4%
01.04.01.05.05	De habitações	1 450 498,00		1 450 498,00		1 450 498,00	0,1%
01.04.01.05.06	De edifícios	2 247 695,00		2 247 695,00		2 247 695,00	0,2%
01.04.01.05.07	Outras rendas	30 000,00		30 000,00		30 000,00	0,0%
01.04.01.05.09	Outros rendimentos de propriedade	20 000,00		20 000,00		20 000,00	0,0%
01.04.02	Venda de bens e serviços	13 497 301,00	0,00	13 497 301,00	0,00	13 497 301,00	1,0%
01.04.02.01.07	Venda de água	10 497 301,00		10 497 301,00		10 497 301,00	0,8%
01.04.02.01.09	Outras	3 000 000,00		3 000 000,00		3 000 000,00	0,2%
01.04.02.02	Taxas de prestação de serviços	117 654 776,00	0,00	117 654 776,00	0,00	117 654 776,00	8,7%
01.04.02.02.01	Prestação de serviços	117 654 776,00	0,00	117 654 776,00	0,00	117 654 776,00	8,7%
01.04.02.02.01.00.05	Taxa de serviços de viação	2 065 046,00		2 065 046,00		2 065 046,00	0,2%
01.04.02.02.01.00.07	Taxa de serviços de comércio	9 714 128,66		9 714 128,66		9 714 128,66	0,7%
01.04.02.02.01.00.09	Taxa de serviços de secretaria	11 573 697,33		11 573 697,33		11 573 697,33	0,9%
01.04.02.02.01.01.00	Taxas de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, da utilização da via pública por motivos de obras e de utilização de edifícios	9 146 074,00		9 146 074,00		9 146 074,00	0,7%
01.04.02.02.01.01.03	Taxa de ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	601 940,00		601 940,00		601 940,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.05	Taxa de estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinado	25 000,00		25 000,00		25 000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	896 000,00		896 000,00		896 000,00	0,1%
01.04.02.02.01.01.08	Taxa de autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	119 840,00		119 840,00		119 840,00	0,0%

MAPA I - RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO, ESPECIFICADOS SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Classificação Económica	Designação de Receita	Administração Directa	Fundo e Serviços Autónomos	Sub-total	Investimento	Total	Peso no Orçamento
01.04.02.02.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais	88 382,00		88 382,00		88 382,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.00	Taxa de registos e licenças de cães	1 018,00		1 018,00		1 018,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.01	Taxa pela utilização de matadouros e talhos municipais	250 000,00		250 000,00		250 000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.02	Taxa pela utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público	159 875,00		159 875,00		159 875,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.05	Taxa pela extração de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto	1 871 733,00		1 871 733,00		1 871 733,00	0,1%
01.04.02.02.01.02.07	Taxa pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal	1 661 363,00		1 661 363,00		1 661 363,00	0,1%
01.04.02.02.01.03.01	Taxa pela prestação de serviços ao público por unidades orgânicas, funcionários ou agentes municipais (<i>Vistoria Licenciamento Comercial</i>)	9 480 679,00		9 480 679,00		9 480 679,00	0,7%
01.04.02.02.01.09.09	Outras Taxas (<i>Taxa Resíduos Sólidos Urbanos</i>)	70 000 000,00		70 000 000,00		70 000 000,00	5,2%
01.04.02.04	Emolumentos pessoais	4 445 220,00	0,00	4 445 220,00	0,00	4 445 220,00	0,3%
01.04.02.04.07	Serviços de administração financeira	150 000,00		150 000,00		150 000,00	0,0%
01.04.02.04.09	Serviços diversos	4 295 220,00		4 295 220,00		4 295 220,00	0,3%
01.04.03	Multas e outras penalidades	10 577 887,00	0,00	10 577 887,00	0,00	10 577 887,00	0,8%
01.04.03.04	Taxa de relaxe	132 302,00		132 302,00		132 302,00	0,0%
01.04.03.05	Multas por infracções ao código de posturas municipais	2 943 986,00		2 943 986,00		2 943 986,00	0,2%
01.04.03.06	Juros de mora	6 312 556,00		6 312 556,00		6 312 556,00	0,5%
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	1 189 043,00		1 189 043,00		1 189 043,00	0,1%
01.04.04	Outras Transferências	1 500 000,00	0,00	1 500 000,00	1 000 000,00	2 500 000,00	0,2%
01.04.04.01	Correntes	1 300 000,00		1 300 000,00		1 300 000,00	0,1%
01.04.04.03	Privadas	200 000,00		200 000,00		200 000,00	0,0%
01.04.05.02	Capital	0,00		0,00	1 000 000,00	1 000 000,00	0,1%
01.04.05	Outras receitas diversas e não especificadas	200 000,00	0,00	200 000,00	0,00	200 000,00	0,0%
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos	150 000,00		150 000,00		150 000,00	0,0%
01.04.05.03	Outras receitas	50 000,00		50 000,00		50 000,00	0,0%
03.01	Activos não Financeiros	110 850 000,00	0,00	110 850 000,00	160 000 000,00	270 850 000,00	20,0%
03.01.01	Activos Fixos	110 850 000,00	0,00	110 850 000,00	0,00	110 850 000,00	8,2%
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento	450 000,00		450 000,00		450 000,00	0,0%
03.01.01.02.01.01.02	Vendas de viaturas ligeiras de passageiros	150 000,00		150 000,00		150 000,00	0,0%
03.01.01.02.01.03.02	Vendas de viaturas de carga	250 000,00		250 000,00		250 000,00	0,0%
03.01.01.03.09.02	Vendas de outros activos fixos	110 000 000,00		110 000 000,00		110 000 000,00	8,1%
03.01.04	Recursos naturais	0,00	0,00	0,00	160 000 000,00	160 000 000,00	11,8%
03.01.04.01	Terrenos	0,00	0,00	0,00	160 000 000,00	160 000 000,00	11,8%
03.01.04.01.01	Terrenos do domínio público			0,00	160 000 000,00	160 000 000,00	11,8%

MAPA II - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO, SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORÇÂNICA

Código	Descrição	Unidade Orgânica										Total Geral	Peso Orçamento
		Assembleia Municipal	Gabinete Presidente	Gabinete Vereadores	Gabinete Est. E Planeam. Estrat.	Secretaria Geral	Gabinete Técnico	Del. Mun Santa. Maria	Polícia Municipal				
0 2	DESPESAS	11 127 380,66	10 758 908,68	19 027 045,96	2 971 489,20	246 638 255,93	1 162 535 331,73	39 611 557,13	49 957 388,96	1 542 627 357,99	100,0%		
02.01	Despesas com o pessoal	6 697 859,66	8 272 987,68	15 290 472,96	2 947 339,20	144 459 583,43	102 905 082,92	38 734 131,13	22 438 752,96	341 746 209,68	22,2%		
02.01.01	Remunerações certas e permanentes	6 378 976,88	7 336 740,00	13 473 744,00	2 656 190,40	128 087 188,42	84 582 362,29	34 179 629,33	19 976 856,00	296 671 687,63	19,2%		
02.01.01.01	Remunerações e abonos	1 993 017,36	5 851 548,00	10 095 504,00	1 819 680,00	105 462 444,77	68 971 565,62	31 367 214,51	14 936 856,00	240 447 830,27	15,6%		
02.01.01.01.01	Pessoal dos quadros especiais	1 416 732,00	5 851 548,00	8 812 800,00	0,00	1 416 732,00	0,00	0,00	1 440 000,00	18 937 812,00	1,2%		
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro	0,00	0,00	0,00	1 010 928,00	13 911 014,81	9 510 269,40	4 178 531,88	28 610 744,09	1,9%			
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	576 285,36	0,00	1 282 704,00	808 752,00	82 713 489,96	55 579 156,22	24 533 262,62	13 496 856,00	178 990 506,17	11,6%		
02.01.01.01.04	Pessoal em regime de avença	0,00	0,00	0,00	0,00	7 421 208,00	3 832 140,00	2 655 420,00	13 908 768,00	0,9%			
02.01.01.02	Abonos variáveis ou eventuais	4 385 959,52	1 485 192,00	3 378 240,00	836 510,40	18 124 743,65	15 660 796,67	2 812 414,82	5 040 000,00	51 723 857,06	3,4%		
02.01.01.02.01	Gratificações permanentes	513 860,52	0,00	0,00	0,00	1 835 413,00	0,00	0,00	2 349 273,52	0,2%			
02.01.01.02.02	Subsídios permanentes	413 544,00	1 240 392,00	3 378 240,00	836 510,40	14 178 336,65	14 961 966,67	2 812 414,82	5 040 000,00	42 861 404,54	2,8%		
02.01.01.02.03	Despesas de representação	956 155,00	244 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 200 955,00	0,1%			
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	2 502 400,00	0,00	0,00	0,00	1 604 875,00	0,00	0,00	4 107 275,00	0,3%			
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias	0,00	0,00	0,00	0,00	172 481,00	636 811,00	0,00	809 292,00	0,1%			
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	1 993 017,36	0,00	0,00	0,00	293 846,00	62 019,00	0,00	355 865,00	0,0%			
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos	0,00	0,00	0,00	0,00	39 792,00	0,00	0,00	39 792,00	0,0%			
02.01.01.03	Dotação provisorial	0,00	0,00	0,00	0,00	4 500 000,00	0,00	0,00	0,00	4 500 000,00	0,0%		
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações	0,00	0,00	0,00	0,00	4 500 000,00	0,00	0,00	4 500 000,00	0,3%			
02.01.02	Segurança social dos agentes do Município	318 882,78	936 247,68	1 816 728,96	291 148,80	16 372 395,01	18 322 720,63	4 554 501,80	2 461 896,96	45 074 522,05	2,9%		
02.01.02.01	Segurança social dos agentes do Município	318 882,78	936 247,68	1 816 728,96	291 148,80	16 372 395,01	18 322 720,63	4 554 501,80	2 461 896,96	45 074 522,05	2,9%		
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	318 882,78	936 247,68	1 816 728,96	291 148,80	16 350 795,01	15 313 120,63	4 552 101,80	2 389 896,96	41 968 922,33	2,7%		
02.01.02.01.03	Abono de família	0,00	0,00	0,00	0,00	21 600,00	9 600,00	2 400,00	33 600,00	0,0%			
02.01.02.01.04	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 000 000,00	0,00	72 000,00	3 072 000,00	0,2%		
02.02	Aquisição de bens e serviços	1 782 394,00	2 485 921,00	3 736 573,00	24 150,00	41 291 100,00	11 822 075,81	877 426,00	4 762 000,00	66 781 639,81	4,3%		
02.02.01	Aquisição de bens	121 477,00	483 323,00	2 160 723,00	24 150,00	6 232 462,00	8 144 079,81	575 643,00	2 280 000,00	20 021 857,81	1,3%		
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado	0,00	0,00	0,00	0,00	10 630,00	0,00	0,00	36 000,00	46 630,00	0,0%		
02.02.01.00.05	Material de escritório	121 477,00	197 443,00	360 723,00	24 150,00	2 270 425,00	248 056,00	135 531,00	600 000,00	3 957 805,00	0,3%		
02.02.01.00.09	Material de transporte – peças	0,00	0,00	0,00	0,00	626 902,00	236 618,00	0,00	150 000,00	1 013 520,00	0,1%		
02.02.01.00.00	Livros e documentação técnica	0,00	0,00	0,00	0,00	4 000,00	0,00	0,00	300 000,00	304 000,00	0,0%		
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração	0,00	0,00	0,00	0,00	972 744,00	7 111 580,81	54 972,00	100 000,00	100 000,00	0,0%		
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	0,00	285 880,00	1 800 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	984 000,00	11 209 176,81	0,7%		
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	0,00	0,00	0,00	0,00	1 403 335,00	77 963,00	152 762,00	60 000,00	1 694 060,00	0,1%		
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação	0,00	0,00	0,00	0,00	699 476,00	359 711,00	232 378,00	50 000,00	1 341 565,00	0,1%		
02.02.01.09.09	Outros bens	0,00	0,00	0,00	0,00	244 950,00	110 151,00	0,00	355 101,00	0,0%			
02.02.02	Aquisição de serviços	1 660 917,00	2 002 598,00	1 575 850,00	0,00	35 058 638,00	3 677 996,00	301 783,00	2 482 000,00	46 759 782,00	3,0%		
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%		
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	0,00	13 398,00	0,00	0,00	109 891,00	491 851,00	59 653,00	150 000,00	824 793,00	0,1%		
02.02.02.00.03	Comunicações	192 555,00	196 061,00	0,00	0,00	7 306 873,00	0,00	0,00	292 000,00	7 987 489,00	0,5%		
02.02.02.00.04	Transportes	0,00	0,00	0,00	0,00	302 224,00	0,00	18 350,00	50 000,00	370 574,00	0,0%		

MAPA II - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO, SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Código	Descrição	Unidade Orgânica								Total Geral	Peso Orçamento	
		Assembleia Municipal	Gabinete Presidente	Gabinete Vereadores	Gabinete Est. E Planeam. Estrat.	Secretaria Geral	Gabinete Técnico	Del. Mun Santa. Maria	Polícia Municipal			
02.02.02.00.05	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	1 507 856,00	0,00	0,00	0,00	420 000,00	1 927 856,00	0,1%
02.02.02.00.06	Energia eléctrica	0,00	0,00	0,00	0,00	1 523 098,00	0,00	12 170,00	0,00	300 000,00	1 835 268,00	0,1%
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	65 128,00	144 900,00	0,00	0,00	906 298,00	0,00	0,00	0,00	50 000,00	1 166 326,00	0,1%
02.02.02.00.08	Representação dos serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	467 309,00	1 648 239,00	1 575 850,00	0,00	2 034 050,00	0,00	299 650,00	0,00	500 000,00	6 525 098,00	0,4%
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança	0,00	0,00	0,00	0,00	3 008 520,00	0,00	195 510,00	0,00	720 000,00	3 204 030,00	0,2%
02.02.02.01.01	Limpeza, higiene e conforto	35 925,00	0,00	0,00	0,00	415 758,00	0,00	172 845,00	0,00	16 100,00	1 360 628,00	0,1%
02.02.02.01.02	Honorários	900 000,00	0,00	0,00	0,00	3 501 760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 401 760,00	0,3%
02.02.02.01.03	Trabalhos especializados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica – residentes	0,00	0,00	0,00	0,00	4 968 420,00	0,00	2 713 650,00	0,00	0,00	7 682 070,00	0,5%
02.02.02.01.03.02	Assistência técnica – não residentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.02.01.04	Outros encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	4 452 942,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 452 942,00	0,3%
02.02.02.09.09	Outros serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	5 020 948,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 020 948,00	0,3%
02.04	Juros e outros encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	29 070 335,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29 070 335,00	1,9%
02.04.02	Juros da dívida pública interna	0,00	0,00	0,00	0,00	29 070 335,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29 070 335,00	1,9%
02.06	Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	335 397,50	0,00	0,00	0,00	0,00	335 397,50	0,0%
02.06.02	Organismos internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	165 397,50	0,00	0,00	0,00	0,00	165 397,50	0,0%
02.06.02.01.01	Quotas a organismos internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	165 397,50	0,00	0,00	0,00	0,00	165 397,50	0,0%
02.06.03	Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,0%
02.06.03.01	Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,0%
02.06.03.01.09	Outras Transferências Administração Pública / ANM	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,0%
02.07	Benefícios Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	16 197 414,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16 197 414,00	1,0%
02.07.01	Benefícios sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	12 985 980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12 985 980,00	0,8%
02.07.01.01.01	Pensões de aposentação	0,00	0,00	0,00	0,00	11 530 284,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11 530 284,00	0,7%
02.07.01.01.02	Pensões de sobrevivência	0,00	0,00	0,00	0,00	1 455 696,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 455 696,00	0,1%
02.07.02	Benefícios de assistência social	0,00	0,00	0,00	0,00	3 211 434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 211 434,00	0,2%
02.07.02.01	Benefícios sociais em numerário	0,00	0,00	0,00	0,00	658 890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	658 890,00	0,0%
02.07.02.01.09	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	404 040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	404 040,00	0,0%
02.07.02.02	Benefícios sociais em espécie	0,00	0,00	0,00	0,00	2 148 504,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 148 504,00	0,1%
02.08	Outras despesas	484 985,00	0,00	0,00	0,00	15 098 780,00	0,00	0,00	0,00	492 000,00	16 075 765,00	1,0%
02.08.01	Seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	1 700 000,00	0,00	0,00	0,00	492 000,00	2 192 000,00	0,1%
02.08.02	Outras despesas	484 985,00	0,00	0,00	0,00	6 592 908,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7 077 893,00	0,5%
02.08.05	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	2 467 974,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 467 974,00	0,2%
02.08.06	Indemnizações	0,00	0,00	0,00	0,00	137 898,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137 898,00	0,0%
02.08.08	Dotação provisional	0,00	0,00	0,00	0,00	4 200 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 200 000,00	0,3%
03.01	Activos não Financeiros	2 162 142,00	0,00	0,00	0,00	185 646,00	1 047 808 173,00	0,00	0,00	22 264 636,00	1 072 420 597,00	69,5%
03.01.01	Activos Fixos	2 162 142,00	0,00	0,00	0,00	185 646,00	1 047 808 173,00	0,00	0,00	22 264 636,00	1 072 420 597,00	69,5%
03.01.01.01	Edifícios e outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 047 750 000,00	0,00	0,00	12 000 000,00	1 059 750 000,00	68,7%
03.01.01.01.06.01	Aquisições de outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 047 750 000,00	0,00	0,00	0,00	1 047 750 000,00	68,7%
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento	0,00	0,00	0,00	0,00	18 133,00	58 173,00	0,00	0,00	0,00	76 306,00	0,0%
03.01.01.02.02	Ferramentas e utensílios	0,00	0,00	0,00	0,00	18 133,00	58 173,00	0,00	0,00	0,00	76 306,00	0,0%
03.01.01.02.03	Equipamento administrativo	2 162 142,00	0,00	0,00	0,00	167 513,00	0,00	0,00	0,00	10 264 636,00	12 594 291,00	0,8%
03.01.01.02.03.01	Aquisições de equipamentos administrativos	2 162 142,00	0,00	0,00	0,00	167 513,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 329 655,00	0,2%
03.01.01.02.04.01	Aquisições de outras maquinarias e equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10 264 636,00	10 264 636,00	0,7%

MAPA III - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Código	Descrição	Orçamento		Total	Peso Orçamento
		Funcionamento	Investimento		
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	466 679 943,99	40 525 000,00	507 204 943,99	32,88%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	341 746 209,68	2 500 000,00	344 246 209,68	22,32%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	124 933 734,31	38 025 000,00	162 958 734,31	10,56%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	19 325 000,00	19 325 000,00	1,25%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		5 575 000,00	5 575 000,00	0,36%
07.00.03.06	Outros não especificados (Fiscalização e Segurança)		13 750 000,00	13 750 000,00	0,89%
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	6 750 000,00	6 750 000,00	0,44%
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio		5 250 000,00	5 250 000,00	
07.00.04.07.03	Turismo		1 500 000,00	1 500 000,00	0,10%
07.00.05	Protecção ambiental	0,00	5 400 000,00	5 400 000,00	0,35%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados		5 400 000,00	5 400 000,00	0,35%
07.00.06	Habituação, Infra-Estrutura e desenvolvimento urbanístico	0,00	829 750 000,00	829 750 000,00	53,79%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico		751 750 000,00	751 750 000,00	48,73%
07.00.06.06	Outros não especificados		78 000 000,00	78 000 000,00	5,06%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	60 000 000,00	60 000 000,00	3,89%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto		25 000 000,00	25 000 000,00	1,62%
07.00.08.02	Serviços culturais		35 000 000,00	35 000 000,00	2,27%
07.00.09	Educação	0,00	38 000 000,00	38 000 000,00	2,46%
07.00.09.01.01	Ensino Pré-primário		11 000 000,00	11 000 000,00	0,71%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado		27 000 000,00	27 000 000,00	1,75%
07.00.10	Protecção social	16 197 414,00	60 000 000,00	76 197 414,00	4,94%
07.00.10.02	Idosos	11 530 284,00		11 530 284,00	0,75%
07.00.10.03	Sobrevivência	1 455 696,00		1 455 696,00	0,09%
07.00.10.04	Família e crianças	3 211 434,00		3 211 434,00	0,21%
07.00.10.06	Habituação		40 000 000,00	40 000 000,00	2,59%
07.00.10.09	Outros não especificados		20 000 000,00	20 000 000,00	1,30%
	Total:	482 877 357,99	1 059 750 000,00	1 542 627 357,99	100,00%
Percentagem sobre o total do orçamento:		31,3%	68,7%	100,0%	

MAPA VII - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL E DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Total	%
O1	Receitas Correntes	966 000 000,00	0,00	966 000 000,00	71,38%
01.01	Impostos	636 200 000,00		636 200 000,00	47,01%
01.03	Transferências	172 360 048,00		172 360 048,00	12,74%
01.04	Outras receitas	157 439 952,00		157 439 952,00	11,63%
O1	Receitas Capital	116 528 428,00	0,00	116 528 428,00	8,61%
03.01	Activos não Financeiros	270 850 000,00		270 850 000,00	20,01%
Total Receitas		1 353 378 428,00	0,00	1 353 378 428,00	100,00%
O2	Despesas Correntes	470 206 760,99	0,00	470 206 760,99	30,48%
02.01	Despesas com pessoal	341 746 209,68		341 746 209,68	22,15%
02.02	Aquisição de bens e serviços	66 781 639,81		66 781 639,81	4,33%
02.04	Juros e outros encargos	29 070 335,00		29 070 335,00	1,88%
02.06	Transferências	335 397,50		335 397,50	0,02%
02.07	Benefícios Sociais	16 197 414,00		16 197 414,00	1,05%
02.08	Outras despesas	16 075 765,00		16 075 765,00	1,04%
O2	Despesas Capital	1 072 420 597,00	0,00	1 072 420 597,00	69,52%
03.01	Activos não Financeiros	1 072 420 597,00		1 072 420 597,00	69,52%
Investimento		1 059 750 000,00	0,00	1 059 750 000,00	68,70%
Total Despesas		1 542 627 357,99	0,00	1 542 627 357,99	1,00

MAPA VIII - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL E DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA

R E C E I T A S				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
01.	Receitas Correntes	992 528 428,00	0,00	992 528 428,00
02.	Receitas de Capital	90 000 000,00	0,00	90 000 000,00
03.01	Activos não Financeiros	270 850 000,00	0,00	270 850 000,00
Total Receitas:		1 353 378 428,00	0,00	1 353 378 428,00

D E S P E S A S				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
Despesas de Funcionamento				
	Assembleia Municipal	8 965 238,66		8 965 238,66
	Gabinete do Presidente da Câmara	10 758 908,68		10 758 908,68
	Gabinete Vereadores	19 027 045,96		19 027 045,96
	Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal	2 971 489,20		2 971 489,20
	Secretaria Geral da Câmara	246 452 609,93		246 452 609,93
	Gabinete Técnico	114 727 158,73		114 727 158,73
	Delegação Municipal Santa Maria	39 611 557,13		39 611 557,13
	Polícia Municipal	27 692 752,96		27 692 752,96
Total Despesas Funcionamento:		470 206 760,99		470 206 760,99

Activos não Financeiros				
03.01	Activos não Financeiros	1 072 420 597,00		1 072 420 597,00
Total Despesas de investimento:		1 059 750 000,00		1 059 750 000,00
Total Despesas:		1 542 627 357,99		1 542 627 357,99

MAPA IX - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Código	Descrição	Município		Serviços Autónomos		Total	Peso Orçamento
		Funcionamento	Investimento	Funcionamento	Investimento		
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	466 679 943,99	40 525 000,00	0,00	0,00	507 204 943,99	32,88%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	341 746 209,68	2 500 000,00			344 246 209,68	22,32%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	124 933 734,31	38 025 000,00			162 958 734,31	10,56%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	19 325 000,00	0,00	0,00	19 325 000,00	1,25%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		5 575 000,00			5 575 000,00	0,36%
07.00.03.06	Outros não especificados (Fiscalização e Segurança)		13 750 000,00			13 750 000,00	0,89%
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	6 750 000,00	0,00	0,00	6 750 000,00	0,44%
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio		5 250 000,00			5 250 000,00	0,34%
07.00.04.07.03	Turismo		1 500 000,00			1 500 000,00	0,10%
07.00.05	Protecção ambiental	0,00	5 400 000,00	0,00	0,00	5 400 000,00	0,35%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados		5 400 000,00			5 400 000,00	0,35%
07.00.06	Habituação, Infra-Estrutura e desenvolvimento urbanístico	0,00	829 750 000,00	0,00	0,00	829 750 000,00	53,79%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico		751 750 000,00			751 750 000,00	48,73%
07.00.06.06	Outros não especificados		78 000 000,00			78 000 000,00	5,06%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	60 000 000,00	0,00	0,00	60 000 000,00	3,89%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto		25 000 000,00			25 000 000,00	1,62%
07.00.08.02	Serviços culturais		35 000 000,00			35 000 000,00	2,27%
07.00.09	Educação	0,00	38 000 000,00	0,00	0,00	38 000 000,00	2,46%
07.00.09.01.01	Ensino Pré-primário		11 000 000,00			11 000 000,00	0,71%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado		27 000 000,00			27 000 000,00	1,75%
07.00.10	Protecção social	16 197 414,00	60 000 000,00	0,00	0,00	76 197 414,00	4,94%
07.00.10.02	Idosos	11 530 284,00				11 530 284,00	0,75%
07.00.10.03	Sobrevivência	1 455 696,00				1 455 696,00	0,09%
07.00.10.04	Família e crianças	3 211 434,00				3 211 434,00	0,21%
07.00.10.06	Habituação		40 000 000,00			40 000 000,00	2,59%
07.00.10.09	Outros não especificados		20 000 000,00			20 000 000,00	1,30%
	Total:	482 877 357,99	1 059 750 000,00	0,00	0,00	1 542 627 357,99	100,00%
Percentagem sobre o total do orçamento:		31,3%	68,7%	0,0%	0,0%	100,0%	

MAPA X-PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTRUTURADO POR: PROGRAMAS, SUB-PROGRAMAS E PROJECTOS

Eixo	Programa	Sub-Programa	Projectos	Classificação Económica	Designação dos Programa/Sub-Programa/Projectos	Valor Total Financiamento	FONTES DE FINANCIAMENTO			
							Orç Municipal	Tesouro	Empréstimo	Outros
1					TRANSVERSAL	26 925 000,00	23 925 000,00	3 000 000,00	0,00	0,00
1	01.				JUVENTUDE	20 500 000,00	19 500 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00
		01.			Participação e representação dos jovens	20 500 000,00	19 500 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Associativismo Juvenil	5 000 000,00	5 000 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Emprego e Formação	9 000 000,00	8 000 000,00	1 000 000,00		
			3	03.01.01.01.06.01	Empreendedorismo e inserção de jovens no mundo laboral	6 500 000,00	6 500 000,00			
1	02.				AMBIENTE	5 400 000,00	3 400 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
		02.			Gestão equilibrada dos recursos naturais	5 400 000,00	3 400 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Projecto Protecção das Tartarugas Marinhas	250 000,00	250 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Fomento Melhorior Paisagística e Espaços Verdes	1 700 000,00	1 700 000,00			
			3	03.01.01.01.06.01	Implementação do Centro Municipal de Educação Ambiental em Terra Boa	450 000,00	450 000,00			
			4	03.01.01.01.06.01	Programa de Educação Ambiental para a Cidadania Sustentável	3 000 000,00	1 000 000,00	2 000 000,00		
1	03.				CIDADANIA	1 025 000,00	1 025 000,00	0,00	0,00	0,00
		03.			Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania	1 025 000,00	1 025 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Educação para a Cidadania	75 000,00	75 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Cidadania Fiscal	950 000,00	950 000,00			
2					BOA GOVERNAÇÃO	47 325 000,00	42 325 000,00	5 000 000,00	0,00	0,00
2	01.				REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	28 000 000,00	28 000 000,00	0,00	0,00	0,00
		02.			Modernização da administração pública	8 000 000,00	8 000 000,00	0,00	0,00	0,00
			2	03.01.01.01.06.01	CVO – Conhecer, Valorizar, Optimizar	5 500 000,00	5 500 000,00			
			3	03.01.01.01.06.01	Reforço de Capacidades - Formação e Capacitação dos Recursos Humanos	2 500 000,00	2 500 000,00			
		03.			Programa mais qualidade mais comunidade	13 000 000,00	13 000 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Comunicação/Imagem e Relações Públicas	12 000 000,00	12 000 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Projeto para Emigração e Imigração	1 000 000,00	1 000 000,00			
		04.			Governança Electrónica	7 000 000,00	7 000 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Reforma Administrativa	7 000 000,00	7 000 000,00			
2	04.				SEGURANÇA	19 325 000,00	14 325 000,00	5 000 000,00	0,00	0,00
		01.			Reforço da segurança interna	19 325 000,00	14 325 000,00	5 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Reforço da Capacidade Operacional da Protecção Civil	5 575 000,00	5 575 000,00			
			3	03.01.01.01.06.01	Fiscalização	1 750 000,00	1 750 000,00			
			4	03.01.01.01.06.01	Polícia Municipal	12 000 000,00	7 000 000,00	5 000 000,00		
3					CAPITAL HUMANO	89 000 000,00	87 000 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
3	01.				EDUCAÇÃO	29 000 000,00	27 000 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
		01.			Promoção da educação e ensino	29 000 000,00	27 000 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promoção do Pré-escolar	11 000 000,00	9 000 000,00	2 000 000,00		
			2	03.01.01.01.06.01	Qualificação de Jovens	18 000 000,00	18 000 000,00	0	0	0
3	02.				DESPORTO	25 000 000,00	25 000 000,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Generalização da prática desportiva	25 000 000,00	25 000 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	MOVE	25 000 000,00	25 000 000,00			0,00

MAPA X-PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTRUTURADO POR: PROGRAMAS, SUB-PROGRAMAS E PROJECTOS

Eixo	Programa	Sub-Programa	Projectos	Classificação Económica	Designação dos Programa/Sub-Programa/Projectos	Valor Total Financiamento	FONTES DE FINANCIAMENTO			
							Orç Municipal	Tesouro	Empréstimo	Outros
3					CULTURA	35 000 000,00	35 000 000,00	0,00	0,00	0,00
4	01.				Valorização dos produtos culturais e do património histórico cultural	35 000 000,00	35 000 000,00	0,00	0,00	0,00
		01.	1	03.01.01.01.06.01	Promoção Cultural	15 000 000,00	15 000 000,00			
			4	03.01.01.01.06.01	Sal Em Festa	20 000 000,00	20 000 000,00			
4					COMPETITIVIDADE	6 750 000,00	5 750 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00
4	03.				TURISMO	1 500 000,00	500 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00
		01.			Melhoria da qualidade dos produtos e serviços do turismo	1 500 000,00	500 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promoção do Turismo	1 500 000,00	500 000,00	1 000 000,00		
4	04.				COMÉRCIO	5 250 000,00	5 250 000,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Valorização da produção nacional	5 250 000,00	5 250 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promoção da indústria criativa do artesanato	2 000 000,00	2 000 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Equipamentos de Mercados	2 000 000,00	2 000 000,00			
			3	03.01.01.01.06.01	Apoio aos pequenos e micro negócios (AGR)	1 250 000,00	1 250 000,00			
5					INFRA-ESTRUTURAÇÃO	829 750 000,00	469 750 000,00	59 000 000,00	300 000 000,00	1 000 000,00
5	02.				SANEAMENTO BÁSICO	78 000 000,00	70 848 709,00	6 151 291,00	0,00	1 000 000,00
		01.			Melhoria do sistema de recolha, tratamento de resíduos sólidos e águas residuais	78 000 000,00	70 848 709,00	6 151 291,00	0,00	1 000 000,00
			1	03.01.01.01.06.01	Serviços de saneamento (recolha e tratamento de lixo)	75 500 000,00	69 348 709,00	6 151 291,00		1 000 000,00
			2	03.01.01.01.06.01	Contingência, controlo e contenção do crescimento canino	2 500 000,00	1 500 000,00			
5	04.				INFRA-ESTRUTURAS E TRANSPORTES	420 000 000,00	84 151 291,00	35 848 709,00	300 000 000,00	0,00
		01.			Garantia de condições de segurança das estradas para circulação	420 000 000,00	84 151 291,00	35 848 709,00	300 000 000,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Arranjos Urbanísticos, Arruamentos, Reabilitação de Vias e Equipamentos Urbanos	420 000 000,00	84 151 291,00	35 848 709,00	300 000 000,00	
5	06.				REQUALIFICAÇÃO URBANA E HABITAÇÃO	331 750 000,00	314 750 000,00	17 000 000,00	0,00	0,00
		02.			Melhoria da planificação urbanística habitacional e requalificação	331 750 000,00	314 750 000,00	17 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Infraestruturas Desportivas e de Bem Estar	40 000 000,00	38 000 000,00	2 000 000,00		
			2	03.01.01.01.06.01	Infraestruturas Educativas e Sociais	65 000 000,00	65 000 000,00			
			3	03.01.01.01.06.01	Programa de Calçetamento	216 000 000,00	206 000 000,00	10 000 000,00		
			4	03.01.01.01.06.01	Cemitérios	750 000,00	750 000,00			
			5	03.01.01.01.06.01	Programa de Reforço de Iluminação Pública e Rede de Água	10 000 000,00	5 000 000,00	5 000 000,00		
6					COESÃO SOCIAL	60 000 000,00	40 000 000,00	20 000 000,00	0,00	0,00
6	02.				HABITAÇÃO SOCIAL	40 000 000,00	25 000 000,00	15 000 000,00	0,00	0,00
		01.			Melhoria das condições de habitação dos mais desfavorecidos	20 000 000,00	20 000 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promoção de Autoconstrução	20 000 000,00	20 000 000,00			
		02.			Promoção da melhoria de habitação	20 000 000,00	5 000 000,00	15 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Reabilitação de moradias (tectos, uma casa uma torneira e apoio em casas de banho)	20 000 000,00	5 000 000,00	15 000 000,00		
6	06.				PROTEÇÃO SOCIAL	20 000 000,00	15 000 000,00	5 000 000,00	0,00	0,00
		02.			Garantia de acesso de todos os grupos sociais e profissionais à protecção social	20 000 000,00	15 000 000,00	5 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Inclusão dos mais desfavorecidos	20 000 000,00	15 000 000,00	5 000 000,00		
TOTAL PROGRAMAS						1 059 750 000,00	668 750 000,00	90 000 000,00	300 000 000,00	1 000 000,00

MAPA XI- RESUMO DAS OPERAÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO, ESPECIFICANDO OS SALDOS A NATUREZA DOS SEUS FINANCIAMENTOS

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Investimento	Total	%
O1	RECEITAS					
01.01	Impostos	636 200 000,00	0,00	0,00	636 200 000,00	47,01%
01.03	Transferências	172 360 048,00	0,00	90 000 000,00	262 360 048,00	19,39%
01.04	Outras receitas	157 439 952,00	0,00	26 528 428,00	183 968 380,00	13,59%
03.01	Activos não Financeiros	110 850 000,00	0,00	160 000 000,00	270 850 000,00	20,01%
	Total das Receitas	1 076 850 000,00	0,00	276 528 428,00	1 353 378 428,00	100,00%
O2	DESPESAS					
02.01	Despesas com pessoal	341 746 209,68	0,00	2 500 000,00	344 246 209,68	22,32%
02.02	Aquisição de bens e serviços	66 781 639,81	0,00	0,00	66 781 639,81	4,33%
02.03	Consumo de capital fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
02.04	Juros e outros encargos	29 070 335,00	0,00	0,00	29 070 335,00	1,88%
02.06	Transferências	335 397,50	0,00	0,00	335 397,50	0,02%
02.07	Benefícios Sociais	16 197 414,00	0,00	0,00	16 197 414,00	1,05%
02.08	Outras despesas	16 075 765,00	0,00	0,00	16 075 765,00	1,04%
03.01	Activos não Financeiros	12 670 597,00	0,00	1 057 250 000,00	1 069 920 597,00	69,36%
	Total das Despesas	482 877 357,99	0,00	1 059 750 000,00	1 542 627 357,99	100,00%
	INVESTIMENTO			1 059 750 000,00	1 059 750 000,00	100,00%
	Financiamento interno	0,00	0,00	1 059 750 000,00	1 059 750 000,00	100,00%
	Auto-financiamento			668 750 000,00	668 750 000,00	63,10%
	Tesouro			90 000 000,00	90 000 000,00	8,49%
	Empréstimo			300 000 000,00	300 000 000,00	28,31%
	Outros			1 000 000,00	1 000 000,00	0,09%
	Financiamento externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

Total das Receitas	Total das Despesas	Defice Gobal
1 353 378 428,00	1 542 627 357,99	-189 248 930,00
	Financiamento	189 248 930,00

03.02	Activos financeiros	4 000 000,00
03.02.01	Mercado interno	4 000 000,00
03.02.01.02.01	Constituição de depositos - Saldo do exercicio	4 000 000,00
03.02.01.04.01	Empréstimos concedidos	0,00
03.02.01.04.02	Empréstimos concedidos - Amortizações	0,00
03.02.01.05.01	Accoes e outras participações-aquisicoes	
03.03	Passivos financeiros	185 248 930,00
03.03.01	Mercado interno	185 248 930,00
03.03.01.04.01	Emprestimos obtidos - Aquisições	300 000 000,00
03.03.01.04.02	Emprestimos obtidos - Amortizações	-114 751 070,00
03.03.01.08.01	Outros passivos financeiros - aquisições de Curto Prazo	
03.03	Passivos financeiros	0,00
03.03.01	Mercado externo	0,00
03.03.01.04.01	Emprestimos obtidos - Aquisições	0,00
03.03.01.04.02	Emprestimos obtidos - Amortizações	0,00

Total de operações activas	Total de operações passivas	Diferença
4 000 000,00	185 248 930,00	-189 248 930,00

Necessidades de financiamento		
Deficit Global	Financiamento	GAP
-189 248 930,00	189 248 930,00	0,00

O Presidente da Câmara Municipal,



Aprovada aos 13 de outubro de 2022. — O Presidente da Assembleia Municipal, Nuno Alexandre Santos Lopes.

Deliberação n.º 40/VIII/2022

Artigo 6.º

Altera o regulamento de senhas de presença

Requisitos para o pagamento das senhas de presença

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua IX.ª Sessão Ordinária, nos dias 11, 12 e 13 de outubro de 2022, aprova com 14 votos a favor, 2 votos contra e 1 abstenção, sob proposta conjunta dos Grupos Políticos, nos termos do disposto no artigo 235.º de Constituição da República e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 143.º da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho conjugado com a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 14/IV/1991 de 30 de dezembro, a seguinte deliberação:

Artigo 1.º

Alterações

Pela presente deliberação são alterados os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da Deliberação 07/AMS/2009 de 13 de novembro, publicada na II Série do *Boletim Oficial* n.º 25 de 23 de junho de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

Atribuição

1. As senhas de presença, cujas condições de concessão e forma de fixação dos seus valores são definidas pelo presente Regulamento, é atribuída, como direito auferido e garantido, aos eleitos municipais do Sal, quando em reuniões dos órgãos municipais ou em comissões permanentes constituídas por estes órgãos municipais ou ainda quando em reuniões dos grupos políticos regimentalmente reconhecidos, em que se integram para preparação das sessões.

2. A senha de presença não é atribuída, aos eleitos municipais membros da Câmara Municipal, que exerçam o mandato em regime de permanência, com remunerações certas e permanentes.

Artigo 4.º

Condições para atribuição das senhas de presenças

1. A senha de presença é devida por cada reunião do respetivo órgão municipal, comissão permanente criada pelo órgão municipal em que participe o eleito municipal, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- Presença em cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão municipal ou das comissões permanentes do órgão municipal em que se integra o eleito municipal;
- Participação da reunião e permanência, pelo menos, por dois terços do período do tempo que durar os trabalhos;
- Garantia de que a reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão ou da comissão permanente tenha uma agenda de trabalhos com um cronograma nunca inferior a três horas.

2. Se a reunião, regularmente convocada, não se realizar por falta de quórum, os eleitos municipais que a ela comparecerem têm direito ao abono da respetiva senha de presença, devendo para o efeito a ficha respetiva a que se refere o ponto 2 do artigo 6.º observar este circunstancialismo.

3. Aos eleitos municipais em efetividade de funções, que integram os Grupos Políticos regimentalmente constituídos na Assembleia Municipal, é assegurado o direito a senha de presença para as reuniões ou jornadas de preparação das sessões plenárias, desde que observadas cumulativamente as condições estabelecidas no número 1 deste artigo.

4. O direito a senha de presença não é extensivo aos membros dos Grupos Políticos regimentalmente reconhecidos pela sua comparência ou participação nas reuniões de trabalho deste Grupo que não sejam de preparação das jornadas das sessões plenárias, sendo que este direito também não é assegurado nas visitas organizadas ao eleitorado ou as instituições sedeadas no Município.

5. O direito a senha de presença também não é percebido quando se trata de sessões comemorativas, sessões solenes, reuniões ou atos oficiais a que, por inerência de funções, o eleito municipal tenha que estar presente ou é convidado a participar.

Artigo 5.º

Formas de fixação das senhas de presenças

1. O quantitativo de cada senha de presença atribuída aos eleitos municipais é fixado com base em 7% do valor da remuneração base do Presidente da Câmara Municipal para os eleitos municipais que suspendam a sua atividade económica ou profissional para poderem participar das reuniões da Assembleia Municipal, Câmara Municipal, Comissões Permanentes a que pertencem ou jornadas de preparação das sessões plenárias dos Grupos Políticos, regimentalmente reconhecidos.

2. A atribuição de senha de presença é cumulável com o pagamento de ajudas de custos para os eleitos municipais não residentes no Município.

1. Para pagamento das senhas de presença é imprescindível que o título respetivo seja acompanhado da ficha em modelo anexo a este Regulamento que confirma a comparência do eleito municipal na reunião Assembleia Municipal, Câmara Municipal, Comissão Permanente a que pertence ou jornada preparatória das sessões do seu grupo político, regimentalmente reconhecido.

2. A ficha a que se refere o ponto 1 deste artigo deve ser elaborada pelo Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, Secretário da Comissão Permanente ou Membro do Grupo Político, indicado pela sua direção devendo dela constar, obrigatoriamente:

- Identificação da reunião;
- A data e a hora de início e término da reunião;
- Os nomes completos dos eleitos municipais presentes;
- A condição de estar abrangido pela senha de presença, nos termos deste regulamento;
- A assinatura do eleito municipal;
- Forma de percepção: direta ou reversão.

Artigo 7.º

Pagamento

O pagamento da senha de presença é feito no momento imediato ao término da reunião da Assembleia Municipal, Câmara Municipal, Comissão Permanente ou jornada preparatória do Grupo Político para as sessões do órgão municipal, podendo, para este último caso, o pagamento ser efetuado conjuntamente, no final das sessões plenárias dos órgãos municipais respetivos.

Artigo 8.º

Autorização

O abono a senhas de presença é autorizado pelo Presidente do Órgão Municipal a que pertence o eleito municipal.

Artigo 2.º

Encargos

Os encargos advenientes da atualização da senha de presença devem ser objeto de enquadramento orçamental por transferência de verba para reforço da dotação orçamental, quer pela via da dotação provisional, quer pela via da revisão em baixa das dotações que a execução orçamental vier a determinar.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado o Regulamento de senhas de presença, aprovado pela Deliberação 7/AMS/2009 de 13 de novembro, publicada na II Série do *Boletim Oficial* n.º 25 de 23 de junho de 2010, com as alterações introduzidas pela presente Deliberação.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor a 1 de janeiro de 2023, com a republicação do Regulamento de Senha Presença, aprovado pela Deliberação 07/AMS/2009 de 13 de novembro, publicada na II Série do *Boletim Oficial* n.º 25 de 23 de junho de 2010, que integra as alterações introduzidas.

Republicação do Regulamento a que se refere o artigo 3.º da Deliberação n.º 40/VIII/2022 de 13 de outubro.

Artigo 1.º

Disposição Geral

O presente regulamento define as condições de concessão e as formas de fixação dos valores de atribuição das senhas de presença conferidas como direito próprio aos eleitos municipais, nos termos da alínea *f*) do artigo 6.º da Lei n.º 14/91, de 30 de dezembro.

Artigo 2.º

Definição

Entende-se por senhas de presença o abono pecuniário de natureza compensatória atribuído aos eleitos municipais em reuniões dos órgãos colegiais municipais, comissões a que pertencem e Grupo Municipais em situação específica, por trabalho extraordinário em regime especial que pressupõe a sua comparência, participação e permanência durante o período desses trabalhos e que exigem dispensa de funções.

Artigo 3.º

Atribuição

1. As senhas de presença, cujas condições de concessão e forma de fixação dos seus valores são definidas pelo presente Regulamento, é atribuída, como direito auferido e garantido, aos eleitos municipais do Sal, quando em reuniões dos órgãos municipais ou em comissões permanentes constituídas por estes órgãos municipais ou ainda quando em reuniões dos grupos políticos regimentalmente reconhecidos, em que se integram para preparação das sessões.

2. A senha de presença não é atribuída, aos eleitos municipais membros da Câmara Municipal, que exerçam o mandato em regime de permanência, com remunerações certas e permanentes.

Artigo 4.º

Condições para atribuição das senhas de presenças

1. A senha de presença é devida por cada reunião do respetivo órgão municipal, comissão permanente criada pelo órgão municipal em que participe o eleito municipal, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Presença em cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão municipal ou das comissões permanentes do órgão municipal em que se integra o eleito municipal;
- b) Participação da reunião e permanência, pelo menos, por dois terços do período do tempo que durar os trabalhos;
- c) Garantia de que a reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão ou da comissão permanente tenha uma agenda de trabalhos com um cronograma nunca inferior a três horas.

2. Se a reunião, regularmente convocada, não se realizar por falta de quórum, os eleitos municipais que a ela comparecerem têm direito ao abono da respetiva senha de presença, devendo para o efeito a ficha respetiva a que se refere o ponto 2 do artigo 6.º observar este circunstancialismo.

3. Aos eleitos municipais em efetividade de funções, que integram os Grupos Políticos regimentalmente constituídos na Assembleia Municipal, é assegurado o direito a senha de presença para as reuniões ou jornadas de preparação das sessões plenárias, desde que observadas cumulativamente as condições estabelecidas no número 1 deste artigo.

4. O direito a senha de presença não é extensivo aos membros dos Grupos Políticos regimentalmente reconhecidos pela sua comparência ou participação nas reuniões de trabalho deste Grupo que não sejam de preparação das jornadas das sessões plenárias, sendo que este direito também não é assegurado nas visitas organizadas ao eleitorado ou as instituições sedeadas no Município.

5. O direito a senha de presença também não é percebido quando se trata de sessões comemorativas, sessões solenes, reuniões ou atos oficiais a que, por inerência de funções, o eleito municipal tenha que estar presente ou é convidado a participar.

Artigo 5.º

Formas de fixação das senhas de presenças

1. O quantitativo de cada senha de presença atribuída aos eleitos municipais é fixado com base em 7% do valor da remuneração base do Presidente da Câmara Municipal para os eleitos municipais que suspendam a sua atividade económica ou profissional para poderem participar das reuniões da Assembleia Municipal, Câmara Municipal, Comissões Permanentes a que pertencem ou jornadas de preparação das sessões plenárias dos Grupos Políticos, regimentalmente reconhecidos.

2. A atribuição de senha de presença é cumulável com o pagamento de ajudas de custos para os eleitos municipais não residentes no Município.

Artigo 6.º

Requisitos para o pagamento das senhas de presença

1. Para pagamento das senhas de presença é imprescindível que o título respetivo seja acompanhado da ficha em modelo anexo a este Regulamento que confirma a comparência do eleito municipal na reunião Assembleia Municipal, Câmara Municipal, Comissão Permanente a que pertence ou jornada preparatória das sessões do seu grupo político, regimentalmente reconhecido.

2. A ficha a que se refere o ponto 1 deste artigo deve ser elaborada pelo Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, Secretário da Comissão Permanente ou Membro do Grupo Político, indicado pela sua direção devendo dela constar, obrigatoriamente:

- a) Identificação da reunião;
- b) A data e a hora de início e término da reunião;
- c) Os nomes completos dos eleitos municipais presentes;
- d) A condição de estar abrangido pela senha de presença, nos termos deste regulamento;
- e) A assinatura do eleito municipal;
- f) Forma de percepção: direta ou reversão.

Artigo 7.º

Pagamento

O pagamento da senha de presença é feito no momento imediato ao término da reunião da Assembleia Municipal, Câmara Municipal, Comissão Permanente ou jornada preparatória do Grupo Político regimentalmente reconhecido para as sessões do órgão municipal, podendo, para este último caso, o pagamento ser efetuado conjuntamente, no final das sessões plenárias dos órgãos municipais respetivos.

Artigo 8.º

Autorização

O abono a senhas de presença é autorizado pelo Presidente do Órgão Municipal a que pertence o eleito municipal.

Artigo 9.º

Encargos

Os encargos resultantes do pagamento das senhas de presença devem ter enquadramento no respetivo orçamento do órgão municipal.

Artigo 10.º

Revogação

Ficam sem efeitos todas as deliberações anteriores tomadas sobre as senhas de presença que contrariam o presente regulamento.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

Esta deliberação entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2023.

Aprovada aos 13 de outubro de 2022. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.

PARTE I 1**MINISTÉRIO DA CULTURA
E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS****Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão****Anúncio de concurso n.º 2/2022**

Anúncio de Concurso de Regularização de Vínculos Precários no Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas no Âmbito do PRVPAP

Entidade Promotora do Concurso: Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas

Procedimento concursal n.º 2/MCIC/2022.

1. Abertura e âmbito do concurso

Pelo presente anúncio, torna-se público que foi aberto o concurso público comum, de ingresso, cujo âmbito restringe-se às pessoas constantes da lista de pessoal abrangido pelo Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública no Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, lançado através da Resolução n.º 89/2021 de 17 de setembro, que nos termos dos artigos 2.º e 3.º do DL n.º 33/2021, de 3 de junho, exercem funções que satisfazem necessidades permanentes, mediante vínculo precário Pública, conforme abaixo indicado.

Lista de pessoal abrangido no PRVPAP no Ministério da Cultura e das indústrias Criativa		
	Nome do requerente	Serviço a que está afeto
1	Indira Gandy Tavares Monteiro Lima	Ba- Cultura- Bolsas De Acesso À Cultura

2. Cargo/nível/habilitações literárias/ área de formação/número de vagas/forma de vinculação /regime/remuneração

Cargo/ Nível	Habilitação literária de base	Área de formação	Número de vagas	Forma de vinculação	Regime	Remuneração ilíquida
Técnico Nível I	Licenciatura	Educação de Infância	01	Nomeação	Carreira	67.396 \$00

3. São requisitos gerais obrigatórios e cumulativos para o ingresso:

- Constar da lista final definitivo do pessoal abrangido no MCIC no âmbito do Programa de regularização de Vínculos precários no MCIC;
- Ter nacionalidade Cabo-verdiana, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter idade não inferior a 18 anos;
- Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício das respetivas funções;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interditado para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Possuir as habilitações literárias constantes do ponto IV do regulamento.

4. O regulamento do concurso é publicado no seguinte sítio da internet da Direção Nacional da Administração Pública, DNAP. <https://dnap.gov.cv>.

5. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do 5.º (quinto dia) a seguir à publicação do regulamento no site da DNAP.

6. As candidaturas em suporte eletrónico devem ser apresentadas na plataforma eletrónica limesurvey em utilização na DNAP.

7. As candidaturas em formato papel devem ser entregues na Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas.

O Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Ivanildo de Jesus Alves Fernandes*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E AMBIENTE****Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão****Anúncio de concurso n.º 1/2022**

Anúncio de Concurso de Regularização de Vínculos Precários no Ministério da Agricultura e Ambiente no Âmbito do Prvpap

Entidade Promotora do Concurso: Ministério da Agricultura e Ambiente

Procedimento concursal: n.º 1/MAA/2022.

1. Abertura e âmbito do concurso

Pelo presente anúncio, torna-se público que foi aberto o concurso público comum, de ingresso, cujo âmbito restringe-se às pessoas constantes da lista de pessoal abrangido pelo Programa de Regularização de Vínculos Precários no Ministério da Agricultura e Ambiente, lançado através da Resolução n.º 89/2021 de 17 de setembro, que nos termos dos artigos 2.º e 3.º do DL n.º 33/2021, de 3 de junho, exercem funções que satisfazem necessidades permanentes, mediante vínculo precário Pública, conforme abaixo indicado.

Lista de pessoal abrangido no PRVPAP no MAA		
	Nome do requerente	Serviço a que está afeto
1	Adilma Cristina Delgado Andrade	Delegação do Fogo
2	Adilson Rodrigues Tavares	DGASP
3	Albertina Delgado dos Reis Santos	Delegação do Sal
4	Alexandre Nevsky Rodrigues	DNA
5	Alexandre Ribeiro Centeio	DGASP
6	Aliny Marisy Vaz Tavares	DNA
7	Andria Sandy Freire Veiga	Delegação Praia/São Domingos
8	António Dos Santos Delgado	DGASP
9	António Jorge Silva Andrade	DGASP
10	António Pedro Conceição Livramento	DNA
11	António Tavares Andrade	Delegação da Santa Cruz
12	Arlde Emilia de Jesus Galvão Teixeira	DGPOG
13	Carmen Helena Tavares Silva da Costa	DGASP
14	César Tiago Fortes	Delegação R ^a Grande
15	Cezinanda Antónia Sanches Martins	DNA
16	Domingas Lopes Dias Gonçalves	Gabinete MAA
17	Elisângela Cardoso Vieira	DGPOG
18	Ermelindo Gomes Barros	Delegação Praia/São Domingos
19	Fernando Jorge Santos Vaz	DGASP
20	Filipa Alexandra O. Pinto da Silva Oliveira	Delegação Praia/São Domingos
21	Florisvindo Jiamilito de Vitoria R. Furtado	DNA
22	Gilmara de Carvalho Ferreira Rodrigues	DGASP
23	Gisele Tatiana Andrade Furtado	Delegação Praia/São Domingos
24	Hélia Iolanda Varela dos Santos	DNA
25	Herculano Andrade Dinis	DNA
26	Iderlindo Jorge Silva dos Santos	DNA
27	Ilisita Sena Monteiro Delegação	Delegação Praia/São Domingos
28	Iolanda da Mata dos Santos	DGASP
29	Ivani Jussara dos Anjos da Costa Duarte	DNA
30	Ivone Monteiro Delgado da Cruz	DNA
31	Jailson Oliveira Bentub de Pina	DGASP
32	Jobel Cândido Rodrigues Martins	DGASP
33	José Carlos Silva Andrade	Delegação R ^a Grande de Santo Antão
34	José do Rosário Martins	DGASP
35	José Jorge Ortet Fernandes	DNA
36	Lázaro António Sá	DNA

37	Lázaro Regino Vidal Arias	DGASP
38	Laodice dos Santos Xavier Pinto	DGASP
39	Liliana Gonçalves Cardoso	Delegação do Maio
40	Lindaci Cardoso do Rosario Oliveira	DNA
41	Lisdália de Jesus Lopes Moreira	DNA
42	Liza Helena Alves Lima	DNA
43	Lucilena Iolanda da G. Soares	Delegação de São Nicolau
44	Ludevina da Paz Tavares Silva	Delegação do Maio
45	Lúisa Tavares Correia	DGASP
46	Manuel Ramos Dongo Delgado	Delegação do Porto Novo
47	Manuela Margarida Rocha	Delegação da Boavista
48	Maria Benedita Borges Gomes Moreira	DGASP
49	Maria da Cruz Pires	Delegação do Tarrafal
50	Maria de Lurdes Silva Pires	SNSAN
51	Maria do Monte da Graça Gomes	DGASP
52	Maria Isabel Gomes Pereira	DGASP
53	Maria Rosa Semedo	SNSAN
54	Maria Emedina Cardoso	Delegação do Tarrafal de Santiago
55	Marina Isabel Costa Rodrigues	Delegação de São Vicente
56	Marina N'Deye Pereira Silva	DNA
57	Marlene Sousa da Cruz	DGASP
58	Melissa Vanize dos Anjos da Costa Duarte	Delegação de São Nicolau

59	Mónica Amarise Andrade G. Pina	DGPOG
60	Nádia Milene Andrade Mendonça	DGASP
61	Natalina Maria Monteiro Neves Rocha	DGASP
62	Neiva Amenelique Gonçalves Centeio	DNA
63	Nídia Margarida Reis Borges Costa Rosa	DNA
64	Nídia Rodrigues de Melo Araújo	Delegação de São Vicente
65	Nuno Jorge Pires Delgado	Delegação do Porto Novo
66	Oswaldo Monteiro Chantre	SNSAN
67	Paula Cristina Neves Mendes	DGASP
68	Paula Dias Monteiro	DNA
69	Pedro Carlos Lima Monteiro	Delegação R ^o Grande de Santo Antão
70	Pedro dos Santos Mota	DGASP
71	Pulídio Pedro Évora Morais	DNA
72	Ricardo Alex S. da Luz	SNSAN
73	Rosano Diniz Sena Gomes Afonseca	DGASP
74	Sandra Indira Teixeira Gonçalves	DGASP
75	Sara Máximo Vieira	Delegação do Maio
76	Solange Alexandra Nobre Ferreira	DGASP
77	Sónia Helena Almeida Coimbra Monteiro	SNSAN
78	Suzete de Jesus Pires Almeida	MAA
79	Tânia Cristina Neves Maurício da Cruz	DNA
80	Vivienne Marina Lopes Gonçalves	Delegação do Porto Novo
81	Zoraima Rosaline Pires Santos	DGASP

2. Cargo/nível/habilitações literárias/ área de formação/número de vagas/forma de vinculação /regime/remuneração.

Cargo/Nível	Habilitações Literária de Base	Área de Formação	Número de Vagas	Forma de Vinculação	Regime	Remuneração Líquida
Técnico Nível I	Licenciatura	Engenharia Agrónomo	10	Nomeação	Carreira	67.396\$00
		Engenharia Ambiental	14			
		Medicina Veterinária e Produção Animal, Enfermagem Medicina Veterinária	8			
		Comunicação Social	2			
		Geografia	4			
		Contabilidade e Administração	7			
		Contabilidade e Gestão				
		Ciências Políticas e Administração Públicas	4			
		Sociologia e Ciências Sociais	7			
		Engenharia Rural	5			
Ciências de Nutrição	1					
Técnico Nível I	Licenciatura	Biologia	9	Nomeação	Carreira	67.396\$00
		Economia Agrária, Economia e Controlo Financeiro	3			
		Fito Farmácia e Plantas Aromáticas e Medicinais	1			
		Topografo	1			
		Engenharia Alimentar	1			
		História	2			
Analises Clínicas e Saúde Pública	2					

3. São requisitos gerais obrigatórios e cumulativos para o ingresso:

- Constar da lista final definitivo do pessoal abrangido no MAA, no âmbito do Programa de regularização de Vínculos precários no MAA;
- Ter nacionalidade Cabo-verdiana, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter idade não inferior a 18 anos;
- Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício das respetivas funções;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Possuir as habilitações literárias constantes do ponto IV do regulamento.

4. O regulamento do concurso é publicado no seguinte sítio da internet da Direção Nacional da Administração Pública, DNAP. <https://dnap.gov.cv>.

5. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do 5º (quinto dia) a seguir à publicação do regulamento no site da DNAP.

6. As candidaturas em suporte eletrónico devem ser apresentadas na plataforma eletrónica limesurvey em utilização na DNAP.

A Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Arilde Teixeira*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.